



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Campus I – Salvador
Departamento de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade

IBIRATAN GOMES DE CARVALHO SÁ

ProNEA

Um estudo sobre as fontes legais da Educação Ambiental no Brasil

Salvador
2007

IBIRATAN GOMES DE CARVALHO SÁ

ProNEA

Um estudo sobre as fontes legais da Educação Ambiental no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade, Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Educação/Campus I, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação e Contemporaneidade.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo José Fernandes Nunes

Salvador

2007

S111 Sá, Ibiratan Gomes de Carvalho.
ProNEA um estudo das fontes legais da Educação
Ambiental no Brasil. [manuscrito] / Ibiratan Gomes de
Carvalho Sá. – Salvador: UNEB, 2007.
116f.; 30 cm.

Orientador: Professor Eduardo José Fernandes Nunes.
Monografia (pós-graduação) - Em Educação e
Contemporaneidade para obtenção do título de Mestre em
Educação e Contemporaneidade.

1.Educação ambiental 2. Meio ambiente 3. Legislação 4.
Desenvolvimento local sustentável - UNEB. II. Nunes, Eduardo
José Fernandes . III. Título.

CDU: 371:504

TERMO DE APROVAÇÃO

IBIRATAN GOMES DE CARVALHO SÁ

ProNEA

Um estudo sobre as fontes legais da Educação Ambiental no Brasil

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação e Contemporaneidade, Área de Concentração: Educação e Contemporaneidade, Universidade do Estado da Bahia, banca examinadora:

Eduardo José Fernandes Nunes – Orientador
Doutor em Análise Geográfica Regional, Universidade de Barcelona, ES
Universidade do Estado da Bahia

Avelar Luiz Bastos Mutim
Doutor em Educação, Universidade Federal da Bahia
Universidade do Estado da Bahia

Sílvia Maria Leite de Almeida
Doutora em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Facdelta – Salvador – Bahia

Salvador, 2007.

À

Maria José de Carvalho, minha avó materna, *in memoriam*.

Laura e Isadora, minhas filhas.

Adelmar, *in memoriam*, Zilda, *in memoriam* e Angélica meus pais.

AGRADECIMENTOS

A Deus;

À Professora Sílvia Leite, pela participação, boa vontade e interesse;

Ao Professor Edmundo Heredia, pela amizade e respeito;

Ao Professor Avelar Mutim, paciente e atencioso;

Ao Professor Eduardo Nunes, pela acolhida generosa;

Ao Professor Antônio Dias; Professora Luciene e Professora Jaci, por acreditarem na minha determinação;

À Milene Maia, Dinorah e Jônatas amigos (as) especiais;

Aos Colegas de turma, Mauro Roque, Maria Helena e Clara Rios, amigo e amigas leais;

Ao Colega do Programa, Alfredo, amigo fraterno;

À Gina e Solange, as meninas da Acadêmica, atenciosas e dedicadas à causa do Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade;

À Ana Paula Gadelha Rios e por sua paciência e generosidade;

A vida, aos meus sonhos, aos meus (minhas) amigos (as) de trabalho e jornada, educandos (as) do Extremo Sul da Bahia, Cajazeiras, Vasco da Gama, Facdelta, Realiza/Pós Graduação e Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia/UFBa;

Aos colegas de turma, aos colegas de trabalho, funcionários (as) e professores (as) do Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade

Educar-se é impregnar de sentido as práticas da vida cotidiana.

Francisco Gutiérrez, 1987

A cidadania ambiental compreende as obrigações éticas que nos vinculam tanto à sociedade como aos recursos naturais do planeta de acordo com nosso papel social e na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Alicia Bárcena, 1987

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é investigar as fontes legais da Educação Ambiental (EA) no Brasil, tomando como base a análise dos documentos produzidos pela administração pública brasileira a partir da Política Nacional de Meio Ambiente. As Conferências Internacionais (Tbilisi e Belgrado) que antecederam esta iniciativa governamental, reconheceram a EA como processo incorporado em todos os níveis de ensino, comprometida com o desenvolvimento sustentável e confirmada através de dispositivo constitucional. Para viabilizar a investigação, desenvolvemos um estudo bibliográfico para identificar os elementos fundamentais da Política Nacional de Meio Ambiente, mais especificamente da Política Nacional de Educação Ambiental e as propostas do Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA, destacando sua vinculação com uma proposta educativa emancipatória, tendo como fonte de inspiração o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Conclui-se que a legislação que incorpora a EA na administração pública é fundamentada em documentos nacionais e internacionais, bem como o ProNEA que busca a identidade da EA brasileira na escola pública, e, principalmente, no cumprimento da legislação nas esferas administrativas.

Palavras-chaves: Educação Ambiental. Meio Ambiente. Legislação. Desenvolvimento local sustentável

Abstract

This research aims at investigating the legal framework of environmental education in Brazil through the analysis of documents produced by Brazil public administration based upon the National Policy about environmental education. International conferences (Tbilisi and Belgrade), which preceded this initiative, have recognized environmental education as something as something which should be integrated in all levels of teaching so as to promote sustainable development which is now confirmed by the constitution. We preceded through a review of literature to identify the basic elements in the National Policy of Environment, more specifically the National Policy of Environmental Education and the proposals of the Environmental Education National Program, underlining its links with an emancipatory educational view, having as a source of inspiration the Treaty of Environmental Education for Sustainable Societies and Global Responsibility. We conclude that the legislation which integrates environmental education within public administration is based on Brazilian and international documents, as well as on the Environmental Education National Program which looks for the identity of Brazil environmental education in public school. There is still a long way to go in environmental educational practices, and principally in legal implementation within the public administration.

Keywords: Environmental Education, Environment. Legislation. Sustainable local development.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal de 1988

CGEA – Coordenação-Geral de Educação Ambiental

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CNUMAD – Conferencia das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

EA – Educação Ambiental

FPE – Fundo de Participação dos Estados

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis

IDH – Índices de Desenvolvimento Humano

IPF – Instituto Paulo Freire

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MA – Meio Ambiente

MEC – Ministério da Educação e Cultura

MMA – Ministério do Meio Ambiente

NEAM – Núcleo de Educação Ambiental e Difusão de Práticas Sustentáveis

ONG – organização não governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PCN's – Parâmetros Curriculares Nacionais.

PIEA - Programa Internacional de Educação Ambiental

PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNE – Plano Nacional de Educação

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

ProNEA – Programa Nacional de Educação Ambiental

SEB – Secretaria de Educação Básica

SECAD- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

SIBEA – Sistema Brasileiro de Informações sobre Educação Ambiental e Práticas
Sustentáveis

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

TEASSRG – Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e
Responsabilidade Global

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	
1.1 Considerações metodológicas	04
1.2 Fontes legais	09
1.3 Relevância do estudo	13
2 REFLEXÕES DO SABER AMBIENTAL	
2.1 Referências teóricas-metodológicas da pesquisa	21
2.2 Educação Ambiental nas Conferências Internacionais e Nacionais	36
2.3 Ecopedagogia e Escola Cidadã	41
3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: políticas públicas e escola pública	
3.1 Educação: direito subjetivo público	50
3.2 Política Nacional de Educação Ambiental	52
3.3 Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA	59
3.4 A Escola Pública e a Educação Ambiental	64
3.5 A Escola Pública de Ensino Fundamental e a Educação Ambiental	74
4 CONSIDERAÇÕES	82
REFERÊNCIAS	89
ANEXOS	
Anexo 01. Declaração Universal dos Direitos Humanos	95
Anexo 02. Declaração de Princípios sobre Florestas (Tratado das Florestas)	100
Anexo 03. Lei da Mata Atlântica	105
Anexo 04. Declaração de Joanesburgo sobre desenvolvimento sustentável (Das origens ao futuro)	107
Anexo 05. Carta Brasileira para a Educação Ambiental	111
Anexo 06. Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global	113
Anexo 07. Carta da Terra	119

1 INTRODUÇÃO

“O ser humano dos últimos quatro séculos sente-se só, num universo considerado inimigo a ser submetido e domesticado.”

(BOFF, 2004, p.11)

O objetivo da presente pesquisa é investigar a efetividade das políticas públicas em Educação Ambiental/EA tomando como base a análise das fontes (livros, leis, documentos nacionais e internacionais) e a relação entre a efetividade dos documentos que o Brasil é signatário em EA com os Programas e Políticas desenvolvidas pelo Estado.

A EA torna-se um importante instrumento para os indivíduos e as comunidades. Intensamente discutida através das Conferências Nacionais e Internacionais, apresentada e definida na forma de lei no Brasil e fundamentando Programas e Políticas sob a gestão dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação, sua estrutura no Brasil como política pública já constitui um compromisso com a sociedade civil.

A garantia da sua execução tem fundamento na Política Nacional do Meio Ambiente/PNMA, mais especificamente na Política Nacional de Educação Ambiental/PNEA e a consecução do Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA. As políticas e o programa definem a prática educativa em EA através de um órgão gestor administrado pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação.

A PNEA legitima o compromisso do poder público em garantir a prática educativa na rede pública de ensino e implementa esta ação através dos Programas de âmbito nacional. Cada esfera administrativa (União, Estado-Membro, Distrito Federal e Município) desenvolve projetos e ações promovendo a interdisciplinaridade da EA. O espaço contemplado pela administração é a rede de ensino público, sendo desenvolvida em outros espaços da sociedade civil, porém, tais perspectivas não será objeto de investigação no presente trabalho.

Na forma de projetos e ocupando-se em disseminar informações sobre o meio ambiente e suas correlações com a comunidade local, inúmeras interpretações brotam da literatura e da legislação que busca explicar, ou talvez reduzir a potencialidade inserida nas

discussões de categorias como desenvolvimento sustentável/comunidades/degradação ambiental/poder local/economia sustentável/ecopedagogia/escola pública/meio ambiente se misturam no esforço de explicar a realização de projetos voltados para a EA.

O Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA desenvolve linhas de ação voltadas para instrumentalizar a administração pública e fomentar projetos, atendendo as orientações das Conferências Internacionais sobre a temática em EA. Os projetos em EA realizados na escola pública precisam atender aos princípios do ProNEA, assim como a administração deve atender as ações apresentadas pelo Programa priorizando a sua permanência e dando continuidade a sua prática independente do mandato exercido. Desta forma, a investigação ocupa-se em responder as seguintes questões:

- ✓ Os documentos internacionais e nacionais que o Brasil é signatário fundamentam a Política Nacional de Educação Ambiental?
- ✓ O Programa Nacional de Educação Ambiental cumpre os objetivos apresentados na legislação brasileira sobre EA?

As questões propostas buscam atender aos objetivos específicos: compreender a EA como fenômeno contemporâneo e a estrutura da Política Nacional de Educação Ambiental; analisar a legislação nacional que disciplina a EA brasileira e sua correlação com os documentos internacionais que o Brasil é signatário; analisar a política pública em EA desenvolvida na escola pública e o seu compromisso com o ProNEA. Assim, o campo de investigação da pesquisa é o estudo da legislação/fontes legais que disciplinam a EA brasileira na escola pública e a sua correlação com os documentos internacionais e nacionais.

Os Ministérios do Meio Ambiente e da Educação disciplinam e confirmam as políticas públicas em EA. O Estado brasileiro como pessoa jurídica de direito público, poderá assumir o compromisso com a EA discutida e articulada no âmbito internacional.

O dever do Estado com a escola pública e a articulação de todas as condições para cumprimento das normas que fundamentam a educação no Brasil, são exaustivamente discutidas nas esferas públicas (União, Estado-Membro, Município, Distrito Federal) e

acompanhadas pelo sistema normativo. A educação constitui um dever constitucional, uma obrigação do Estado. A efetivação da EA na escola pública não é facultativa para o Estado, é uma obrigação confirmada com a aceitação pública dos documentos internacionais que discutem e recomendam a EA, bem como a justificação deste aceite no ProNEA.

A EA é um ato político, presente na administração pública e configurada através de sistemas e regras de funcionamento. Os sistemas organizam-se constitucionalmente em federal, estaduais e municipais e se estruturam dentro das leis e decretos emanados do poder executivo. As regras que estabelecem a institucionalização da EA são confirmadas através de Programas, apresentados a comunidade escolar e permanentemente fiscalizada pelo poder público.

A presente pesquisa divide-se em três capítulos: no primeiro capítulo as considerações metodológicas, as fontes que orientam a sustentação da temática ambientalista no âmbito jurídico-legal e o entendimento do Direito Internacional Público, ramo do Direito Público, na abordagem dos Tratados Internacionais que são acolhidos pelo Estado brasileiro, as fontes legais que justificam a presença da EA no ordenamento jurídico brasileiro e a importância do estudo no cenário contemporâneo da educação.

O segundo capítulo aborda o saber ambiental. As referências teórico-metodológicas da pesquisa, os (as) autores (as) que trazem a positivação de direitos fundamentais e a presença do meio ambiente equilibrado como direito que se agrega a uma geração de direitos. A EA nas Conferências Nacionais e Internacionais passa a ser evidenciada como recurso fundamental para a disseminação de uma cultura de convivência com a Terra. O meio ambiental pode e deve ser discutido em todos os espaços da sociedade. As práticas educativas que abordam a EA são debatidas através da ecopedagogia e das interpretações da escola cidadã, marcos teóricos que consideram a vertente holística da EA.

O terceiro capítulo trata a EA como política pública no cenário brasileiro. A Carta constitucional disciplina a educação como direito subjetivo público, tema recorrente na elaboração de políticas públicas, e fundamento da legislação que orienta a Política Nacional de Educação Ambiental/PNEA e estruturado através dos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente, atuais gestores do Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA. Articulada

toda a base legal da EA brasileira, cumpre observar a ação da EA na escola pública através dos programas implantados pelos Ministérios gestores, o fomento realizado por agência e programa, o compromisso entre EA, sustentabilidade e Municípios na gestão/implantação de políticas na escola pública de ensino fundamental.

Os primeiros passos da EA brasileira na administração pública ocorreram com a promulgação da Política Nacional do Meio Ambiente, uma referência para as esferas administrativas, porém, a inclusão da EA nos sistemas educacionais foi legitimada com a Política Nacional de Educação Ambiental. A gestão dos Ministérios da Educação e Meio Ambiente designa em todo território nacional a forma, o meio, a ação consubstanciada no ProNEA, expressão máxima da EA como prática educativa institucionalizada pelo poder público, e caracteriza a identidade (legal) da EA brasileira.

1.1 Considerações metodológicas

O objetivo da pesquisa é analisar a importância da EA e sua dimensão como política pública. Através da legislação sobre o meio ambiente, tendo como fundamento o ProNEA, que apresenta-se como uma alternativa capaz de articular as ações governamentais voltadas para uma prática educativa que contempla a EA na escola e mobiliza a administração pública.

Para a estruturação do texto a metodologia escolhida foi o estudo das fontes legais, buscando a correlação do Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA, com os documentos nacionais e internacionais que o Brasil é signatário. Na medida em que o Estado declara a importância da EA e intensifica a sua presença na divulgação, apoio e desenvolvimento de um Programa Nacional, a legalidade confirma-se no sistema jurídico pátrio através da norma, da lei em vigor.

Ao passo em que se verifica a importância da EA na contemporaneidade, alcançando finalidades e interesses apresentados como prática necessária e fundamental para o desenvolvimento local sustentável, e justificada, na forma da lei, o seu reconhecimento no ordenamento jurídico é capaz de realizar a sua função precípua: ser ministrada, obrigatoriamente, pelas esferas administrativas. As fontes legais que sustentam a EA na administração pública são: Lei de Diretrizes e Bases/LDB, o Plano Nacional de

Educação/PNE, a Política Nacional de Educação Ambiental/PNEA e o Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA são as bases da organização administrativa dentro dos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente, responsáveis pela orientação da EA na administração pública.

O levantamento da bibliografia que apresenta a EA como norma do ordenamento jurídico, encontra fundamento na apresentação da lei como fonte consagrada do Direito. Todos os Tratados celebrados pelo Brasil, apresentados na pesquisa, no campo da EA são interpretados à luz do Direito Internacional Público e exteriorizam suas recomendações no ProNEA.

Diante da importância da garantia constitucional da EA em todos os níveis de ensino, a pesquisa busca interpretar a política pública avançando como instrumento sistematizado na norma jurídica e capaz de coordenar interesses simultâneos, com ampla repercussão na escola pública, principal equipamento apresentado na defesa da prática como ato político.

As referências fundamentais para a compreensão do *direito ao meio ambiente equilibrado*, encontram eco na lúcida exposição da evolução dos direitos em Norberto Bobbio e o entendimento deste direito de 3ª geração capaz de mobilizar organismos internacionais em defesa da vida, das ameaças do pós-guerra e das constantes transformações que a natureza tem enfrentado ao longo das últimas cinco décadas do século XX e começo do século XXI.

A interpretação da soberania dos Estados nacionais e a positivação do conceito através do constitucionalismo em Fábio Konder Comparato e Reis Monteiro, sua importância para entendimento dos compromissos com os organismos internacionais, através do Direito Internacional Público.

A forma como o Brasil tem interpretado as orientações das Conferências que abordam o meio ambiente, e a EA como instrumento eficaz na construção de um mundo em busca do desenvolvimento sustentável, é analisada através da legislação que justifica a inserção de uma política voltada para o meio ambiente e a educação.

A compreensão da importância do Direito Internacional Público, como ramo do Direito Público, capaz de evidenciar a força dos Tratados Internacionais no ordenamento jurídico brasileiro e sua fundamentação por meio de leis e decretos, através da interpretação da matéria em Valério de Oliveira Mazzuoli.

Assim, cumpre analisar o ProNEA que busca sua sustentação no saber ambiental através de uma abordagem holística, e na colocação da sustentabilidade ecológica como uma interpretação para o desenvolvimento. O aproveitamento de uma análise teórico-metodológica da EA deu-se através da Ecopedagogia, desenvolvido por Francisco Gutiérrez e a proximidade com a Escola Cidadã enunciada por Paulo Freire, bem como as reflexões destes autores na interpretação de Moacir Gadotti.

A proposta pedagógica tem como fundamento a Carta da Terra, importante documento de referência para a EA. Os documentos que internalizam a EA no governo brasileiro no final do século XX, tem como base a Agenda 21, documento elaborado após a Rio-92, e profundamente comprometido com a realização da EA na escola pública através do ProNEA.

Na apresentação da administração pública e aos atos normativos que a regem, a fundamentação de Hely Lopes Meirelles, bem como a sua exposição concernente ao Município brasileiro, esfera administrativa escolhida para a exposição da política pública em EA voltada para o ensino fundamental. A justificação para o estudo das fontes legais ou fontes do direito encontra embasamento teórico em Silvio de Salvo Venosa, Miguel Reale e Edivaldo Boaventura. A Constituição Federal é fonte fundamental, bem como as normas infra-constitucionais para a interpretação da legislação ambiental que esclarece a importância da EA no direito brasileiro.

Prioritariamente, convém analisar a Constituição Federal na abordagem da educação como direito público subjetivo, *instrumento jurídico de controle da atuação do poder estatal permitindo ao seu titular constranger judicialmente o Estado a executar o que deve*, e a conveniente promoção da EA em todos os níveis de ensino como instrumento de ação e conscientização pública.

A Constituição é a lei maior que organiza o Estado, regendo toda a vida social, política e jurídica do País. A inclusão do processo educativo no texto constitucional constitui uma conquista para assegurar direitos coletivos e individuais. Disposto no Título VIII da Ordem Social, ocupa a seção I do Capítulo III que trata da Educação, da Cultura e do Desporto.

Na abordagem do tema o texto constitucional se ocupa em garantir a educação como um dever do Estado e da família. O desenvolvimento pleno da cidadania e a qualificação para o trabalho são os pontos principais para a sustentação dos princípios que regem a educação nacional. A garantia do cumprimento dos direitos sociais são prestações *positivas* estatais, são definidas pelo Estado e deve ter aplicabilidade imediata. Os mecanismos, os recursos, as condições de realização da educação são evidenciados considerando as competências das esferas administrativas.

A distribuição das competências e obrigações das esferas administrativas em relação a um tema tão prioritário quanto à educação, não ocorre aleatoriamente. As diretrizes e bases da educação nacional, capaz de contemplar inúmeras temáticas (como a EA) e o fortalecimento da pluralidade é obrigação (legislar sobre a matéria) privativa da União.

As disposições constitucionais sobre a educação são apresentadas a partir da confirmação das garantias sociais, e do papel que as esferas administrativas exercem no cenário das políticas públicas, e neste campo, o país tem pouca tradição no tocante à participação popular, assim compreendida por Luiz Christian da Silva e Judas Tadeu Grassi Mendes.

As normas, os decretos, são confirmadas pelo Executivo e amplamente utilizadas em matéria educacional. Legislar em matéria educacional ainda guarda a presença de um Estado que firma-se constitucionalmente por princípios democráticos¹, porém, ainda legisla sob a tutela das medidas provisórias e dos arranjos na legislação.

A Constituição reuniu, nos dispositivos que tratam da educação, alguns componentes que estavam espalhados na legislação ordinária (leis e decretos). Do ponto de vista social, o

¹ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”. (Mini Vade Mecum/Rideel:2005)

avanço é significativo, mas o cumprimento dos princípios e normas exige o esforço coletivo. Oportunamente, retornaremos ao tema abordando o direito social à educação e a política pública educacional como direito subjetivo público.

Os encontros nacionais e internacionais que confirmaram a EA como política pública, na exposição de José Carlos Barbieri e Genebaldo Freire Dias, também serão apresentados como instrumentos de participação da sociedade civil e a conseqüente correlação de uma política que apresenta o ProNEA, como uma prática voltada para a administração pública brasileira, isto é, a incorporação de uma cultura ambientalista, com fundamento no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e demais tratados internacionais.

As ações que comprometem e responsabilizam a escola pública em relação à EA também são evidenciados e considerados os instrumentos utilizados pelo poder público: a ação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE sendo desenvolvida através dos programas e políticas concentradas na atuação da escola pública em busca de fomento e apoio, as múltiplas conseqüências de natureza econômica no repasse de verbas e a atuação das agências de fomento, o compromisso permanente com os sistemas de ensino e as comunidades locais.

Considerando que a EA é um tema de interesse público, uma importante ferramenta de ação efetiva no cumprimento da legislação e, sobretudo na formação da cidadania, o fortalecimento da implementação de políticas públicas em EA é o marco para o desenvolvimento local sustentável.

A aceitação da EA como política pública é fundamentada na norma jurídica, exige a compreensão das fontes do direito para a sua efetivação no sistema jurídico pátrio. As fontes legais da EA brasileira têm procedência na Constituição Federal e apresentam-se na forma de leis e decretos originários do Poder Executivo.

1.2 Fontes legais

A expressão “fontes legais” ou “fontes do direito” é expressão consagrada na doutrina do Direito. Os antecedentes históricos do Direito brasileiro e vários institutos jurídicos são fontes de pesquisa fundamentais para a compreensão da cultura jurídica. Porém, é a forma como o Direito se manifesta em um ordenamento jurídico que trataremos o assunto, identificando as fontes formais e materiais.

As fontes formais são os modos, as formas pelo qual o Direito se manifesta perante a sociedade, tal como a lei e o costume. São os meios de expressão do Direito. As fontes materiais são as instituições ou grupos sociais que possuem capacidade para editar normas, como o Congresso Nacional, as assembleias legislativas estaduais e o Poder Executivo.

Conforme preceitua Reale (1981:141), toda fonte implica uma estrutura de poder e considera que são quatro as formas de poder: *o processo legislativo, a jurisdição*, ambas as expressões dos poderes do Estado, Legislativo, Executivo e Judiciário, *os usos e costumes jurídicos*, poder decisório anônimo de um povo e, por último, *negócios jurídicos bilaterais* (contratos), e nos *negócios jurídicos unilaterais* (poder da vontade/testamento). Tradicionalmente, fontes formais são *a lei, os costumes, a doutrina e a jurisprudência*. O estudo das fontes é matéria fundamental da Filosofia e da Sociologia do Direito.

A doutrina costuma classificar a lei e o costume como fontes formais primárias ou imediatas e a doutrina e a jurisprudência como fontes secundárias ou mediatas². As fontes formais têm potencialidade suficiente para gerar a regra jurídica. As fontes secundárias são aquelas que não possuindo o mesmo caráter criativo das primeiras, esclarecem, aos aplicadores da lei, servem de auxílio para a aplicação do Direito. A lei e o costume podem exclusivamente ser considerados como fontes formais do Direito. Os outros institutos contribuem para a noção de estratégias para a aplicação do Direito.

No sistema jurídico brasileiro, a lei prepondera como centro gravitador do Direito. A lei como única expressão do direito nacional. As outras fontes subordinam-se à lei, de alguma

² A Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº4657/1942) constitui uma introdução a todo o ordenamento jurídico brasileiro, apresenta em seu art. 4º como fontes legais: a lei, a analogia, os costumes e os princípios do direito. (Mini Vade Mecum/Rideel:2005)

forma. Todo raciocínio jurídico terá como fonte primordial, elementar o direito explícito na codificação, nos Códigos Civil, Penal, Tributário ou Processual, em leis que se aproximam das codificações, estatutos, consolidações, ou pequenos sistemas que tratam temas como a educação – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB³.

A legislação educacional manifesta-se através da lei, na jurisprudência, nos usos e costumes jurídicos, nos princípios gerais de direito e no poder negocial. Considerando a sua complexidade, as fontes ou modos de expressão na legislação educacional, são assim relacionadas:

- Legislação – no Brasil, a legislação é a fonte principal do direito. Abrange desde a Constituição e leis complementares às ordinárias, conforme estabelecido pela Carta Magna. Na legislação incluem-se decretos, portarias e outros atos administrativos. Ao ordenamento jurídico constitucional se ajusta a Constituição, leis, decretos, regulamentos, portarias, resoluções, deliberações, pareceres normativos e regimentos. A norma expressa uma conduta disciplinadora das relações, de forma coercitiva e imperativa. Na educação a norma encontra-se dispersa nas esferas administrativas.
- Jurisprudência – a aplicação do direito exige dos (as) juízes (as) e Tribunais uma rigorosa apreciação do direito positivo, as decisões quando apresentadas de maneira uniforme forma a jurisprudência. São decisões emanadas no mesmo sentido, aos casos concretos submetidos ao julgamento dos Tribunais. Sua contribuição ao direito pátrio é substancial. Rigorosamente apreciada em todas as instâncias, suas interpretações proporcionam aos (as) juízes (as) e Tribunais segurança na apreciação de matérias. Decisões que envolvem a administração pública na educação, relações trabalhistas no âmbito da educação são temas recorrentes nos Tribunais e formam jurisprudência. Na educação, as decisões dos Conselhos (Nacional e Estadual) a respeito de inúmeras temáticas que disciplinam a educação no espaço administrativo, são contribuições importantes na formação de outros entendimentos e na interpretação das leis.

³ VENOSA, 2004, p.140-143

- Usos e costumes jurídicos – a predominância da lei na contemporaneidade não exige a compreensão do uso do costume. Antes da norma, antes da sua culminância através da elaboração, predominou o costume. Porém, a norma apresenta-se e o costume exige validade, continuidade e obrigatoriedade. Constitui uma importante fonte que poderá ser utilizada nos julgados e na fundamentação de decisões. Cumpre observar que o esforço da comprovação exige pesquisa e fundamentação teórica. Os doutrinadores são utilizados na interpretação da lei. A construção de modelos jurídicos e sua fundamentação são entendidas como esquemas teóricos: o trabalho desenvolvido por professores (as) e corpo técnico em um estabelecimento de ensino, apresentam características diferenciadas, porém, o turno de trabalho (comum as duas categorias) é uma construção explorada como elemento importante nos julgados trabalhistas e amplamente discutida na doutrina.
- Princípios gerais de direito – expressam sentimentos éticos e de justiça natural. A liberdade para contratar, a boa fé. Os princípios têm a função de suprir as lacunas do sistema jurídico e a função de integrar os julgados. O direito civil e direito penal são expressões recorrentes na interpretação e no uso dos princípios gerais de direito. Suas regras são interpretadas à luz destes princípios éticos examinados na Filosofia do Direito.
- Poder negocial – a vontade expressa a liberdade que as partes exercem. A livre negociação é expressamente determinada no direito. A Constituição garante a liberdade como fundamental para o exercício da cidadania. As relações entre pais e estabelecimentos educacionais particulares, o firme propósito em aceitar as regras contratuais, tem como princípio a liberdade de adesão. A negociação é amplamente explorada nas decisões judiciais e fortalecida pela garantia do respeito às cláusulas acordadas, inclusive, extra judicialmente⁴.

A compreensão das fontes legais é de suma importância para o esclarecimento dos documentos que o ordenamento jurídico brasileiro acolhe, bem como a sua validade. No tocante à legislação que fundamenta a EA como componente essencial do desenvolvimento

⁴ BOAVENTURA, 1997, p.73-88

local sustentável, a aplicabilidade da norma e seu entendimento como fonte do Direito assegura a garantia da sua efetiva realização no campo legal, e culmina com as condições para requerer ou cobrar do poder público a sua eficácia no sistema(s) educacional. Oportunamente abordaremos tais condições explicitadas na Constituição.

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece a obrigatoriedade da hierarquia das normas. As regras que sustentam o ordenamento são aplicáveis a qualquer matéria abordada na Carta Constitucional. Desta forma é absolutamente possível à contemplação da aplicabilidade do disposto na regra constitucional, direito à educação, e sua competente obrigatoriedade por parte das esferas administrativas.

Obrigatoriedade que poderá ser reclamada em ação própria, adequada no campo jurídico, onde o cidadão (ã) comum, a organização de classe, o partido político, o representante do Ministério Público (Promotor) ou a Defensoria Pública (Defensor Público), poderá se assim for necessário, impetrar uma ação popular, ou ação civil pública contra o Prefeito ou Governador que não cumpre o disposto na CF com relação à educação, ou no sentido de resguardar o direito subjetivo público à educação.

Para tanto necessário se faz esclarecer a importância das fontes do direito na compreensão deste direito subjetivo público (direito à educação). O Estado obriga-se a respeitar os interesses difusos e coletivos, e as responsabilidades na defesa do seu exercício. A plenitude deste exercício só terá amparo no Poder Judiciário se estiver reconhecido e legitimado na norma. E a norma desempenha um papel relevante no mundo jurídico, é a concepção mais objetiva do direito legitimado.

As políticas públicas voltadas para a EA que constituem as fontes do direito de “conservação do meio ambiente” através de processos e construção de valores, far-se-à no âmbito da Política Nacional do Meio Ambiente/PNMA (Lei 6.938/81) e da Política Nacional de Educação Ambiental/PNEA (Lei 9.795/99).

Sendo a PNMA a política que inaugura no ordenamento jurídico brasileiro a concepção da EA como capaz de integrar a comunidade e os sistemas de ensino “em defesa da natureza”, e considerando o esforço em desenvolver está prática educativa, a inclusão da PNEA

aprofunda no campo da administração direta (Ministérios da Educação e Meio Ambiente) a organização básica da identidade e formulação de programas da EA brasileira.

As fontes legais do ProNEA são a Constituição Federal/CF-88 e a PNEA que inauguram no ordenamento jurídico a garantia e a fundamentação da EA. É a confirmação de uma política pública comprometida com o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, documento pós Rio-92, base para a construção do ProNEA.

Evidenciada a relevância das fontes legais da EA brasileira, confirma-se a importância das Conferências na formulação da política pública, embora, ainda sob a tutela do Poder Executivo. A legislação que contempla a EA é fonte de direito para as possíveis ações propostas em defesa do direito ao meio ambiente saudável e a da implantação de programas que abordem a EA na escola pública.

O reconhecimento da política pública através da norma não afasta a possibilidade de um não reconhecimento por parte da administração pública. A estruturação de órgãos, nos Ministérios, que possam acompanhar a exigibilidade/aplicabilidade desta prática educativa qualifica a importância da realização efetiva da EA em todos os níveis de ensino.

1.3 Relevância do Estudo

Poderíamos considerar que a inquietação provocada pelo intenso esforço do homem em dominar o meio ambiente é tão antiga quanto à própria existência humana? A natureza desvendada pela civilização européia nas Américas revelou ao homem recém saído da Idade Média, a possibilidade de exaurir os recursos naturais até a completa degradação, incluindo os povos e as civilizações que habitavam as vastas regiões do Novo Mundo.

A Era Industrial provoca o encrudescimento das relações homem-natureza. Algumas referências em defesa do patrimônio natural em vários continentes, no sentido conservacionista e as preocupações do pós-guerra (2ª Guerra Mundial/Vietnã) iniciaram um movimento de mudanças de comportamento e perspectivas.

Tais mudanças ocorreram, principalmente, por conta da sociedade civil. Sua ação política foi determinante na luta em defesa do meio ambiente, na busca da construção do direito “ao meio ambiente sadio”. Mas, não é pacífica esta compreensão. Para Bobbio (1987:34) é mais fácil encontrar uma definição negativa sobre o assunto nos tratados de direito público e de doutrina geral do Estado: um conjunto de relações não reguladas pelo Estado, tudo aquilo que sobra do poder estatal.

A contribuição de Bobbio (1987:35/36) não é uma abordagem que enclausura o assunto. Sua aproximação com o tema é ampla “pode-se dizer que a sociedade civil é o lugar onde surgem e se desenvolvem os conflitos econômicos, sociais, ideológicos, religiosos, que as instituições estatais têm o dever de resolver ou através da mediação ou da repressão”. Os sujeitos destes conflitos são as classes sociais, e ou, os grupos, os movimentos, as associações e muitos outros movimentos sociais que buscam a afirmação de direitos. O movimento ambientalista surge neste ambiente de conflito e aprovação (reafirmação) de direitos, identificando-se com o Estado na defesa da lei e ou contestando a sua ausência.

“a sociedade civil representa o lugar onde se formam, especialmente nos períodos de crise institucional, os poderes de fato que tendem a obter uma legitimação própria inclusive em detrimento dos poderes legítimos – o lugar onde, em outras palavras, desenvolvem-se os processos de deslegitimação e de relegitimação. Daí a freqüente afirmação de que a solução de uma grave crise que ameaça a sobrevivência de um sistema político deve ser procurada, antes de tudo, na sociedade civil, na qual podem ser encontradas novas fontes de legitimação e portanto novas áreas de consenso.” (Bobbio, 1987:37)

A adesão aos movimentos sociais, políticos, econômicos, de classe que vicejam na sociedade civil avançam para o Estado e representam interesses que poderão ser reconhecidos. Fica evidente que o fenômeno sociedade civil pertence à modernidade. A sustentação da luta pelo ambientalismo tem amplo espaço na sociedade civil, porém, somente o Estado é sujeito de direito na relação com outros Estados, capaz de interferir, interpor e propor. Assim, a luta ambientalista faz prevalecer à inquietação da sociedade civil, a persistência fundamentada no desafio de questionar as certezas: a publicação de *Primavera Silenciosa*, por Rachel Louise Carson⁵, em 1962, constitui um símbolo na luta pelo ambientalismo no século XX no mundo ocidental. É um momento de protesto, contestação e alerta da sociedade civil.

⁵ No livro *Silent Spring* (Primavera Silenciosa), lançado em 1962, Rachel Louise Carson, mostrou como o DDT penetrava na cadeia alimentar e acumulava-se nos tecidos gordurosos dos animais, inclusive do homem, com o risco de causar câncer e dano genético. A grande polêmica movida pelo instigante e provocativo livro é que não só ele expunha os perigos do DDT, mas questionava de forma

A inquietação causada pela produção de documentos e manifestações em defesa do meio ambiente, também ganha espaço na educação, as Conferências Internacionais de Tbilisi, Belgrado e Estocolmo, incluíram na sua pauta de ações os princípios para a Educação Ambiental/EA como política pública. Surge a necessidade de educar para a convivência com o meio ambiente, educar para evitar o colapso dos ecossistemas, educar para a construção de uma sociedade sustentável.

Em resposta às orientações da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo), a UNESCO promove, em Belgrado (1975), Iugoslávia, um encontro internacional em Educação Ambiental (The Belgrado on Environmental Education), que congrega especialistas de 65 países e culmina com a formulação dos princípios e orientações para um programa internacional de EA, contínua, multidisciplinar, integrada, às diferenças regionais e voltada para os interesses nacionais.

Entre 14 a 26 de outubro de 1977, em Tbilisi (CEI, Geórgia), realiza-se a I Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, organizada pela UNESCO, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente/Pnuma. É um prolongamento da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Estocolmo, 1972. É o ponto culminante da primeira fase do Programa Internacional de Educação Ambiental, iniciado em 1975, pela UNESCO/Pnuma (Belgrado, 1975) com atividades celebradas na África, Estados Árabes, Ásia, Europa e América Latina. (DIAS 2003:38/40).

A importância da compreensão da EA como política pública não se esgota no entendimento das Conferências e no esforço das organizações comprometidas com o meio ambiente e suas implicações nas esferas da administração brasileira. É necessário firmar e garantir na administração pública a realização efetiva da sua prática transformadora.

Confirmado o interesse do Estado brasileiro em acolher as recomendações das Conferências através da legalização da EA como prática educativa formal (garantida por lei em pleno vigor), é fundamental que seja exaustivamente discutida nas mais variadas formas de apresentação. A relevância do estudo caracteriza-se pela exposição das fontes legais da

EA, evidenciando o compromisso do Estado e conclamando a administração pública em cumprir e fazer cumprir a norma que estabelece a obrigatoriedade da EA.

O desdobramento da política ambiental brasileira é apresentada através do Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA, porém, um longo caminho foi percorrido entre as recomendações das Conferências e a obrigação de fazer EA na administração pública. Cumpre observar que a EA, e sua competente aplicabilidade no sistema educacional pátrio, requer o entendimento da sua legalidade. O ordenamento jurídico garante o seu espaço perante os Poderes⁶ constituídos.

O meio ambiente no Brasil, antes da sua institucionalização pelo governo federal, era tratado por uma legislação conservacionista que imperou no final do século XIX até o começo da década de 70 do século XX. As lutas pelo retorno da democracia (1985) trouxeram também à tona o ambientalismo e as alternativas através da educação no sentido de recuperação e tratamento do meio ambiente.

Começa o enraizamento da EA no governo brasileiro a partir da criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente/SEMA, em 1973, vinculada ao Ministério do Interior. Tinham como atribuições, “o esclarecimento e a educação do povo brasileiro para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente”. Muito embora, a Delegação brasileira em Estocolmo agrada e causa repúdio com suas declarações alegando que estão abertos à poluição, ao desenvolvimento e aos dólares⁷.

O desenvolvimento a qualquer custo ignorava as recomendações da Conferência de Tbilisi, em 1979 o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura/MEC e a Companhia de Tecnologia do Saneamento Ambiental/Cetesb publicam o documento Ecologia – proposta para o Ensino de 1º e 2º graus e não inclui os aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais, éticos, recomendados pela Conferência.

⁶ O art. 2º da CF dispõe: são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (Mini Vade Mecum/Rideel:2005)

⁷ Causou muita polêmica na época o pronunciamento do Gal. Cavalcante, na ocasião Ministro do Interior e chefe da delegação do Brasil na Conferência de Estocolmo de 1972 (A poluição da pobreza. In: Veja, S. Paulo. Ed. Abril, n. 197, p. 63, 14/07/72) (Barbieri, 2003, p. 19-20)

Durante o período do golpe militar (1964/1985) e, sobretudo, pelos níveis de poluição já apresentados nos Estados que lideram o desenvolvimento, entra em vigor a Política Nacional do Meio Ambiente/PNMA⁸ (Lei 6938/81) após o lançamento em 1975 do Programa Internacional de Educação Ambiental/PIEA.

Com o advento da Carta Constitucional de 1988, a EA ganhou *status* de dispositivo⁹. O ingresso da EA na Carta Magna constitui um avanço na interpretação de uma prática educativa que passa a ser configurada como um importante instrumento, de promoção e criação de programas e ter a sua inserção obrigatoriamente confirmada como uma ação regulada pelo Estado. A EA constitui um direito do (a) cidadão (ã) e se o Estado deixar de exercer poderá ser compelido a cumprir.

No ano de 1991, o governo brasileiro, ao preparar o seu Ministério para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), considerou a educação ambiental como um dos instrumentos da política ambiental brasileira. O poder executivo cria o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental do MEC, que em 1993 se transformou na Coordenação Geral de Educação Ambiental (COEA/MEC); são criados o Ministério do Meio Ambiente/MMA e o Instituto Brasileiro Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis/IBAMA com a Divisão de Educação Ambiental em todas as Superintendências Estaduais.

A entrada em vigor da Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental/PNEA, após a CF/88 e a Rio-92, reúne as condições apresentadas no texto constitucional e a influência da Conferência Internacional que marcou a história da EA no Brasil. Oportunamente apresentaremos a política e seu compromisso com os Ministérios da Educação e Meio Ambiente.

A EA tem singularidades que são desenvolvidas pelo MMA/IBAMA que são “tornar o espaço de gestão ambiental como lugar de ensino aprendizagem para propiciar condições à

⁸ Art. 2, X “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente” Lei 9638/81 PNMA. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. www.planalto.gov.br - Acesso 11 jan/2007

⁹ “Art. 225. VI. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. (Mini Vade Mecum/Rideel:2005)

participação individual e coletiva, nos processos decisórios sobre o acesso e uso dos recursos ambientais do País.”¹⁰

Capacitação de gestores e educadores, desenvolvimento de ações educativas e desenvolvimento de instrumentos e metodologias, contemplando sete linhas de ação: Educação ambiental através do ensino formal, Educação no processo de gestão ambiental, Campanhas de educação ambiental para usuários de recursos naturais, Cooperação com meios de comunicação e comunicadores sociais, Articulação e integração comunitária, Articulação intra e interinstitucional e Rede de centros especializados em educação ambiental em todos os Estados.¹¹

Uma forte tendência em unificar os “sistemas nacionais de meio ambiente e de educação em um sistema único” surge como Projeto de Lei n. 3792/93 e, finalmente, é criado pela presidência da República o Programa Nacional de Educação Ambiental/PRONEA¹² e previu alguns componentes: “componente essencial e permanente da educação nacional” até a coordenação, gestão e atribuições dos órgãos e das esferas administrativas que deverão zelar e cumprir pela aplicação da Lei.

Também o Conselho Nacional de Educação, contempla alguns temas sociais urgentes expoentes dos Parâmetros Curriculares Nacionais/PCN’s, como elemento de composição na elaboração de um projeto educativo que esteja “inserindo procedimentos, atitudes e valores no convívio escolar”, o tema Meio Ambiente/MA, dada a sua relevância passa a integrar os PCN’s.¹³

Implantação do Sistema Brasileiro de Informações em Educação Ambiental (SIBEA), objetivando atuar como um sistema integrador das informações de Educação Ambiental no país, implantação de Pólos de Educação Ambiental e Difusão de Práticas Sustentáveis nos Estados, objetivando irradiar as ações de Educação Ambiental, fomento à formação de Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental nos estados e auxílio na elaboração de programas estaduais de Educação Ambiental, implantação de curso de Educação Ambiental à Distância.¹⁴

¹⁰ Como o Ibama exerce a Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br – Acesso 11 jan/2007

¹¹ Como o Ibama exerce a Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br – Acesso 11 jan/2007

¹² A sigla PRONEA é referente ao Programa instituído em 1994, enquanto que a sigla ProNEA refere-se ao Programa instituído em 1999. Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br – Acesso 12 jan/2007

¹³ “A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394), aprovada em 20 de dezembro de 1996, consolida e amplia o dever do poder público para com a educação em geral e em particular para com o ensino fundamental. Ministério da Educação: www.portal.mec.gov.br/seb/arquivos – Acesso 20 jan/2007

¹⁴ Como o Ibama exerce a Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br – Acesso 11 jan/2007

Em 1999, a Diretoria do Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA no Ministério do Meio Ambiente, promove a implantação de troca em todo o país, de informações e experiências sobre EA. O ProNEA promove a internalização e transversalidade da educação ambiental no conjunto do governo através do diálogo entre “as políticas setoriais ambientais, educativas, econômicas, sociais e de infra-estrutura” de modo a monitorar e avaliar “sob a ótica da sustentabilidade o impacto de tais políticas”.

Sua ação é descentralizadora, contribuindo para a implementação do Programa Nacional de Educação Ambiental/PNEA, e consolida a sua ação no Sistema Nacional do Meio Ambiente/SISNAMA. O ProNEA contribui para a orientação de agentes públicos e privados “para a reflexão e construção de alternativas que almejem a sustentabilidade”.

“A integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade – ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política (...) por intermédio do envolvimento e participação social e conservação ambiental e da manutenção dessas condições ao longo prazo.”¹⁵

A participação social no ProNEA ocorre “na discussão, formulação, implementação, fiscalização e avaliação das políticas ambientais”. Constitui um compromisso com a qualidade ambiental e a justiça social, confirma-se a busca “de um modelo socioeconômico sustentável”.

O alcance da política pública é garantido através da realização de Conferências, Encontros, Redes e a formação de uma cultura no âmbito governamental, sendo amplamente divulgada nos sítios eletrônicos dos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente, e nos outros meios de comunicação (canais de televisão aberta, rádio transmissão, periódicos, mídia eletrônica).

Cumprir observar que a Política Ambiental Brasileira tem como um dos seus princípios a “educação ambiental em todos os níveis de ensino”. É parte integrante do conjunto das políticas governamentais. Incorpora a qualidade ambiental mesmo diante de uma abundante produção de bens industrializados e por uma vida essencialmente urbana. O Estado nacional é quem deverá tornar a defesa ecológica e a proteção ao meio ambiente questões centrais de sua

¹⁵ Como o Ibama exerce a Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br – acesso 11 jan/2007

proposta política. Em plena contemporaneidade, o Estado busca equilibrar a sua ação em um cenário global de profundas transformações.

A luta pelo meio ambiente não ocorreu de forma espontânea e produzida pelo Estado. A confirmação dos direitos humanos pós Revolução Francesa provocou a inquietação e a guerra, as liberdades foram instrumentos de luta. Com a crise ambiental um cenário de perplexidade atingiu no século XXI. E novos direitos são convocados (agora) em defesa da vida.

2 REFLEXÕES DO SABER AMBIENTAL

2.1 Referências teórico-metodológicas da pesquisa

Na história da Modernidade, a confirmação positivada dos direitos do homem começa nas Declarações do século XVIII: a Declaração de Direitos dos Estados Unidos da América e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França. As garantias asseguradas são lastreadas pelo controle do poder e a ação permanente do Estado em defesa do homem e do exercício da cidadania, inclusive, contra o próprio Estado. Em decorrência da formulação de princípios e regras nascem institutos jurídicos que atravessam e extirpam *o poder divino dos reis*.

Este poder divino, o caráter absoluto ou integral do regime monárquico, há de ser compreendido em seu contexto histórico. Comparato (2006, p.186-204) observa que este poder faz sentido, quando se coteja o poder do rei com a autoridade dos antigos príncipes medievais, submetidos à dupla autoridade do imperador e do papa. No Estado contemporâneo, mesmo no regime democrático, o poder dos governantes é incomparavelmente mais forte e mais concentrado.

Considera ainda o autor, que o “movimento constitucionalista do século XVIII desconsiderou a existência e a importância das antigas leis fundamentais das monarquias inglesas e francesas”¹⁶. No campo político e na resguarda de direitos que a monarquia se apropriava e justificava através do império reservado a poucos, e apenas a estes poucos escolhidos o direito a todas as garantias de relacionamento entre os poderes instituídos à época.

A rejeição da sociedade estamental da Idade Média e a defesa do ideal de vida burguesa, foi um traço marcante do pensamento de Hobbes. O filósofo político rejeitou a tradição medieval da sociedade dividida em clero, nobreza e os plebeus. Para Hobbes, o povo é uma massa uniforme, reunida em determinado território e pela força e poder do soberano. O

¹⁶ Comparato (2006, p. 187)

Estado é algo construído intencionalmente, e o cidadão, um produto artificial dessa construção política. Foi o primeiro pensador a defender a civilização burguesa.

A raiz dessa atitude encontra-se na aceitação integral da nova maneira de pensar, propugnada por Francis Bacon e por Descartes: o saber tecnológico. A ciência só tem valor pela sua utilidade, como instrumento de transformação da natureza, a serviço da maior comodidade humana. Ao desenvolver a sua tese central, da passagem da humanidade do estado de natureza para o estado civil, considerando a guerra uma situação primitiva. Para o pensador inglês, civilização é sinônimo de vida urbana, de produção e distribuição empresarial de bens, um gênero de vida voltado para a paz e tranqüilidade pública.

“O idealismo desse autor, geralmente considerado como exemplarmente realista, aparece aqui em todo o seu esplendor. Ignorava ele, por acaso, que durante toda a primeira metade do século XVII (...) nos quatro continentes, do mar do Norte ao Nordeste brasileiro, no interior de Angola, tanto quanto na ilha de Timor, ou nas costas do Chile, holandeses e ibéricos guerrearam entre si, encarniçadamente, pelo controle da produção e do comércio do cravo e da noz-moscada das Molucas, da canela do Ceilão, da pimenta de Malabar, da prata do Peru e do Japão, do ouro da Guiné, do açúcar do Brasil e dos escravos negros da África ocidental. No mesmo ano em que o *Leviatã* era publicado, a guerra pelo controle de vasta região açucareira do Nordeste brasileiro, entre os Estados Gerais dos Países Baixos, cuja classe dominante era burguesa mercantil, e o reino de Portugal, atingia seu clímax”. (Comparato, 2006, p.198)

No mesmo século de Hobbes, John Locke, procurou expor que diante da tirania do Estado, o essencial é guarnecer a esfera privada contra todas as indevidas intrusões do poder estatal sólida barreira defensiva, constituída por direitos e liberdades individuais, ligados à natureza humana e não dependentes do arbítrio do soberano. Ao aceitar essa proposta a burguesia inaugurou a era dos direitos humanos e conheceu notável prosperidade, a civilização burguesa e o correspondente modo de vida capitalista puderam se afirmar em todo mundo (Comparato, 2006, p.203-205).

Para Locke a finalidade da concepção política é a mesma: garantir aos particulares uma esfera inviolável de vida, onde cada qual possa decidir, livremente, os assuntos de seu exclusivo interesse, porém, a origem de todos os abusos sofridos pelos governados não se encontra na carência, e sim no excesso de poder dos governantes. A organização dos poderes públicos tem a finalidade de estabelecer limites intransponíveis ao exercício das respectivas competências, no plano vertical e horizontal.

No plano vertical, nas relações entre governantes e governados, nenhum governo tem legitimidade, em circunstância alguma, para reduzir ou, menos ainda, suprimir a vida, as liberdades e as posses dos cidadãos. Se a razão de ser da sociedade política é justamente a preservação dos direitos naturais dos indivíduos, e se essa garantia assevera Locke, só pode ser dado pela lei, o órgão público supremo, sagrado e inalterável, na sociedade política, só pode ser o Legislativo.

No plano horizontal, o modo mais eficaz de limitar o poder estatal consiste em dividi-lo. A máxima tradicional recomenda dividir para melhor dominar. É preciso dividir para melhor controlá-lo. Ele, e não Montesquieu, é o verdadeiro criador do sistema de separação de poderes nos tempos modernos.

A doutrina dos direitos individuais, como prerrogativas ligadas à própria natureza humana, fez de Locke um dos fundadores da moderna teoria dos direitos humanos, a defesa desenvolvida do direito de apropriação privada tornou-o um dos fundadores da civilização burguesa e do sistema capitalista. (Comparato, 2006, 205-220)

Direitos civis e políticos ergueram-se em defesa da liberdade humana, em oposição à desigualdade que fundamentou toda a era absolutista. A força das transformações econômicas, políticas, sociais, científicas e culturais (iniciadas a partir do século XVI) que marcaram o século XIX trouxeram à tona a força dos ideais éticos, da necessidade de invocar a liberdade e igualdade entre os povos. As idéias socialistas começavam a sacudir a velha Europa e a provocar inquietações que culminaram em profundas e irreversíveis transformações. As duas Grandes Guerras que marcaram o século XX revelaram à humanidade a face mais obscura da crueldade e da exigência da proclamação de direitos que pudessem coibir a marcha para novos conflitos bélicos¹⁷.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948 constitui um marco para a positivação dos direitos fundamentais. Tão importantes que estão na base das Constituições modernas e lugar no sistema internacional, avançando acima do Estado.

¹⁷ MONTEIRO (1988, p. 26-33)

Em especial o Artigo XXVI que trata da instrução como obrigação do Estado em relação ao (à) cidadão (ã), capaz de garantir “pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”¹⁸. Toda a Declaração constitui um libelo à liberdade e a autonomia dos povos da Terra.

Através da Declaração, um movimento irreversível torna a relação política entre o Estado e o homem mais complexa: os direitos do cidadão, o exercício da cidadania. Liberdades fundamentais para a existência da cidadania. Porém, tais direitos avançaram de forma gradual, às liberdades civis, a liberdade religiosa, a liberdade política e as liberdades sociais, nasceram do crescimento e amadurecimento de inúmeros movimentos de luta e combate aos poderes que negavam a liberdade.

Para Bobbio (2004, p. 01), “direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica de conflitos”.

Os direitos humanos, são compreendidos por Bobbio (2004, p. 24) a partir de uma concepção individualista, no reconhecimento dos direitos de cidadão de cada Estado e no respeito destes direitos entre os Estados. A Declaração Universal dos Direitos do Homem deflagrou o anúncio da 1ª geração de direitos. Foram direitos consubstanciados em torno de processo histórico e que já não dependiam da aceitação do soberano (a), era pleno e realizado no fortalecimento do Estado.

Ergue-se de forma gradual ao longo da marcha irreversível das lutas em reconhecimento das liberdades individuais, os direitos sociais que emergiram e provocaram a reivindicação de novos direitos. O movimento dos trabalhadores em defesa da proteção ao trabalho assalariado, proteção à velhice e as crianças, o direito ao acesso à educação provocaram o amadurecimento e a compreensão, na linguagem de Bobbio, nos direitos de 2ª

¹⁸ Declaração Universal dos Direitos Humanos (anexos).

geração. A interpretação para os direitos de 3ª geração são entendidos como uma categoria heterogênea e que exige interpretações no tratamento dos temas contemplados.

O movimento ecológico passa a ocupar um importante e significativo espaço na pauta das Constituições nacionais e no aprofundamento da questão à luz do Direito Internacional Público, um movimento de luta e reconhecimento. A compreensão do meio ambiente e o estudo da sua crise é um fenômeno da modernidade. Ocupa na expressão de Bobbio (2004, p.21-25) ¹⁹ “direitos de terceira geração” reivindicados pelos movimentos ecológicos, o direito de viver em um ambiente não poluído.

Para tanto, Bobbio (2004, p.03) confirma que o “Direito é uma construção, um artefato humano fruto da política que produz o Direito Positivo”, em função das necessidades humanas este artefato vai se transformando, sofrendo alterações e mudanças. O Direito regula relações sociais, buscando caminhos para uma convivência mais harmoniosa entre os homens, e também com o meio ambiente.

A importância da convivência coletiva traz em seu bojo as preocupações ecológicas, e ganhou força a partir da década de 70 do século XX, fruto da compreensão da finitude dos recursos ambientais. A institucionalização de um consenso, a busca de soluções para conter os impactos da crise e abordar a problemática ambiental encontra um arranjo na agenda internacional. A tentativa de expor um referencial teórico e político para o ambientalismo ganha definição através do desenvolvimento sustentável.

A preocupação com os problemas ambientais decorrentes dos processos de crescimento e desenvolvimento deu-se lentamente e de modo muito diferenciado entre os diversos agentes, indivíduos, governos, organizações internacionais, entidades da sociedade civil, etc. Em um primeiro momento a percepção dos problemas ambientais localizados e atribuídos à ignorância, negligência, dolo ou indiferença das pessoas.

¹⁹ Para Bobbio a garantia dos direitos humanos está estritamente vinculado a democracia e a paz.

Para coibir está prática ações de natureza reativa, corretiva e repressiva. Em um segundo momento, a degradação ambiental é percebida como um problema generalizado, porém confinado nos limites territoriais dos estados nacionais.

Em um terceiro momento, a degradação ambiental é percebida como um problema planetário em decorrência do tipo de desenvolvimento praticado pelos países. Somente no Pós- Segunda Guerra é que se verifica de modo acentuado uma preocupação com o meio ambiente dentro de uma perspectiva global. Era preciso encontrar novos instrumentos de intervenção capazes de alcançar o espaço internacional.

A publicação do relatório “os limites do crescimento” em 1972 pelo Clube de Roma, trouxe à tona uma análise de como seria o futuro se não houvesse modificações nos modelos de desenvolvimento econômico: primeiro alerta para os estilos de desenvolvimentos escolhidos até então pelos países industrializados.

A publicação gerou resultados. Numa tentativa de novo entendimento a respeito das relações entre o ambiente e o desenvolvimento, o Governo da Suécia propôs à ONU a realização de uma conferência internacional para tratar desses problemas. Em 1972 foi realizada em Estocolmo a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.

De acordo com Barbieri (2003, p. 17-18) na reunião preparatória da Conferência de Estocolmo realizada em Fournex, na Suíça, em 1971, foram identificados os principais problemas ligados a essa relação e que estão presentes até hoje nas agendas internacionais. Desta forma a matéria ambiental ocupa um tema importante dentro do Estado contemporâneo.

São as relações entre os Estados nacionais, mediante o aproveitamento dos recursos, objetivando a preservação ambiental, estabelecendo a coordenação de políticas com base na flexibilidade e no equilíbrio, com prioridades através da confirmação tácita entre os Estados e mediante a assinatura de acordos, protocolos e os mais diversos documentos que confirmem o interesse dos Estados em proteger o meio ambiente, mediante ações e programas.

A aceitabilidade pelo Estado em firmar compromissos a partir destas Conferências deve-se ao fato de que os Estados têm personalidade jurídica²⁰, capazes de direitos e obrigações, e também outras entidades, são admitidas como pessoas internacionais, capazes de terem direitos e assumir obrigações na ordem internacional. Criada pelos próprios Estados, com reconhecimento implícito, a Organização das Nações Unidas, exerce no cenário internacional um importante papel na estruturação de acordos e tratados que fundamentam, no campo ambientalista, os desdobramentos de uma política ambiental interna e sob forte pressão internacional.

O Direito Internacional Público, ramo do Direito Público²¹, constitui uma disciplina jurídica que estuda o complexo normativo das relações de direito público externo. Firmado no mundo ocidental através dos antigos romanos, no esforço em organizar um sistema jurídico regulador das relações entre os povos, só no Renascimento, contudo, com a formação dos estados modernos (soberanos) e o estabelecimento de relações diplomáticas começa a existir o Direito Internacional Público.

Ressaltar a soberania através da originalidade teórica de Bodin, consistiu em caracterizar na linguagem política e jurídica, um poder absoluto, indivisível e inalienável (Comarato, 2006, p.190-191). Também Rousseau, no século XVIII, ao atribuir a titularidade da soberania ao povo, lançou a pedra fundamental das modernas democracias. O direito internacional público também incorporou o novo conceito, como base do princípio de igualdade de todos os Estados.

O Estado autocrático de Hobbes, seus princípios fundamentais, serviram para o funcionamento do sistema capitalista, sobretudo nos países asiáticos, africanos e latino-americanos, submergidos pela vaga imperialista no último quartel do século XIX. Estes princípios fundamentais são as linhas mestras da organização política por ele proposta.

- ✓ A segurança e a paz como valores supremos. A idéia de segurança, interna e externa, constitui uma necessidade vital para o indivíduo encontra-se originalmente em Hugo Grócio (1583-1645), cuja obra, *De iure belli as pacis*, é tida como fundadora da teoria do direito internacional. Grócio sustentou que toda a

²⁰ Personalidade jurídica é um atributo, é capacidade de ter e exercer direitos e obrigações. A caracterização da pessoa jurídica de direito público externo que são os Estados estrangeiros. O Brasil é pessoa jurídica de direito público externo.

²¹ O Direito divide-se em Direito Público e Direito Privado. Constitui uma interpretação importante para a apresentação dos ramos do Direito de tradição romanística.

vida social seria baseada em dois princípios. O primeiro deles é o de que todo indivíduo tem direito à autopreservação. O segundo princípio fundante da ordem social é o de que todo dano desnecessário, provocado em outrem, é injustificado e exige reparação. Hobbes desenvolveu os mesmos princípios. O único direito natural que os indivíduos conservam é o de autopreservação. Somente com base nele o Estado é criado, e o governo pode exigir de todos uma obediência absoluta. Rousseau retomou a idéia e a fórmula do pacto fundador da sociedade civil, substituindo, no entanto, o indivíduo e a assembléia soberana pelo povo. Hobbes, afirmou pela primeira vez, na idade moderna, a tese de que a ordem jurídica é sempre fruto da vontade dos homens, não existindo, por conseguinte nenhum direito sobre-humano, fundado na natureza ou na vontade divina, consiste no embrião teórico do conceito de Constituição, concebida como pacto fundador de uma nova ordem jurídica.

- ✓ A relação política é sempre de soberano a súdito. Com o pacto fundamental, os súditos perdem o direito de mudar o regime político, pois a atribuição da soberania a alguém é sempre permanente e incondicional.

- ✓ A fundação do positivismo jurídico. A noção de justiça, para Hobbes, é meramente convencional. Para ele, uma boa lei não é sinônimo de lei justa; pois lei alguma pode ser injusta. Uma boa lei é o que é necessário para o bem do povo. Estão aí condensados os princípios fundamentais do utilitarismo moral e do positivismo jurídico, cujos os doutrinadores explicitaram séculos seguintes. (COMPARATO, 2006, p. 200-203)

A supremacia da lei faz surgir a partir do século XVII, o Direito Internacional Público como ciência autônoma e sistematizada, através do Tratado de Westfália, de 1648, que colocou fim à Guerra dos Trinta Anos, conflito religioso envolvendo soberanos católicos e protestantes, na Europa, no período de 1618 a 1648.

Com o cenário do pós-Segunda Guerra e com aparecimento das organizações internacionais e intergovernamentais, e uma verdadeira avalanche de tratados, versando sobre diversas matérias, o direito internacional público se ocupa dos Estados e das organizações internacionais e de suas relações entre si, figura como um conjunto de regras e princípios que disciplinam tanto as relações jurídicas dos Estados entre si, bem como destes e outras entidades internacionais, como também em relação aos indivíduos, ainda que está atuação do indivíduo seja limitada no cenário internacional.

Com a multiplicação dos Estados e os intercâmbios nos campos econômicos, político, religioso, cultural, comercial, social, religioso, ambiental, etc., o direito vai superando os limites das barreiras territoriais. Os Estados buscam alcançar finalidades e interesses

recíprocos com a criação de sistemas jurídicos capazes de admitir e tolerar a superação destes limites.

O sistema de normas jurídicas que visa disciplinar e regular as atividades exteriores da sociedade dos Estados e das Organizações Internacionais é chamado de Direito Internacional Público. Rege prioritariamente a sociedade internacional, formada por estados e Organizações Internacionais e intergovernamentais, cuja atuação também é voltada para os indivíduos, haja à vista a complexidade dos instrumentos legais que são mobilizados após as Conferências Internacionais, até a confirmação das recomendações nos Programas desenvolvidos no âmbito interno dos Estados.

No campo ambiental são de grande importância tais referências. As Constituições internas de cada Estado prevêm regras específicas de aplicação interna do direito internacional, como a necessidade de *referendum* parlamentar dos tratados ou a sua promulgação e publicação internas, podendo variar de país para país.

A tendência do constitucionalismo²² moderno é a de permitir a imediata aplicação do direito internacional pelos juízes (as) e tribunais nacionais, sem a necessidade de norma interna que os materialize e lhes dê aplicabilidade. O art. 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23/05/1969, consagra a expressão, a supremacia do direito internacional sobre o direito interno, na medida em que proíbe que um Estado invoque “as disposições do seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado”. (Mazzuoli, 2006, p.10-20)

Os tratados e convenções internacionais são fontes de direito, e possuem aplicação no âmbito educacional. Celebrados entre as Nações e as Convenções no âmbito dos organismos internacionais (ONU). As recomendações da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura/UNESCO, e do Bureau Internacional de Educação/BIE. O

²² Direito Constitucional é o ramo do Direito que estuda a Constituição interna de cada Estado e apresenta também um estudo comparado com outros Estados Nacionais.

direito à educação foi consagrado entre as nações a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos através do Artigo XXVI²³ (Boaventura, 1997, p.78-79).

De grande importância o esclarecimento da ação do Direito entre os Estados, pois, os problemas ambientais não estão restritos a um determinado espaço geográfico. A Conferência de Estocolmo apontava nas discussões para o esgotamento dos recursos naturais e a incapacidade do progresso tecno-científico de superar esses limites; estes últimos, confiando na capacidade ilimitada de superação dos problemas de escassez em decorrência dos ajustes tecnológicos. Desse confronto está à origem da proposta de um novo tipo de desenvolvimento a que se deu o nome de ecodesenvolvimento e, posteriormente, desenvolvimento sustentável.

De acordo com este documento, uma estratégia mundial para a conservação da natureza deve alcançar os seguintes objetivos: manter os processos ecológicos essenciais e os sistemas naturais vitais necessários à sobrevivência e ao desenvolvimento do ser humano; preservar a diversidade genética; e assegurar o aproveitamento sustentável das espécies e dos ecossistemas que constituem a base da vida humana. E preciso considerar a capacidade do planeta e dos seus ecossistemas para garantir a sobrevivência das futuras gerações.

Por decisão da Assembléia Geral da ONU, a Comissão Brundtland foi criada com os seguintes objetivos: propor estratégias ambientais de longo prazo para obter um desenvolvimento sustentável por volta de 2000 e daí em diante; recomendar maneiras para a preocupação com o meio ambiente se traduza em maior cooperação entre os países em desenvolvimento, e entre países em estágios diferentes de desenvolvimento econômico e social e leve à consecução de objetivos comuns e interligados que considerem as inter-relações de pessoas, recursos, meio ambiente e desenvolvimento; e ajudar a definir noções comuns relativas a questões ambientais de longo prazo e os esforços necessários para tratar com êxito os problemas da proteção e da melhoria do meio ambiente.

A Comissão Brundtland encerrou seus trabalhos em 1987 e o seu relatório, denominado *Nosso futuro comum*, tem como núcleo central a formulação dos princípios do desenvolvimento sustentável. Conforme o relatório:

²³ “Todo homem tem direito à instrução. A instrução deve ser gratuita, pelo menos no que concerne à elementar e fundamental. A instrução elementar é obrigatória. A instrução técnica e profissional deverá ser generalizada. O acesso aos estudos superiores será igual para todos, em função dos respectivos méritos.”

Desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. (Barbieri, 2003, p. 24-25)

A expressão *desenvolvimento sustentável* surge pela primeira vez em 1980 no documento World Conservation Strategy, produzido pela UICN e World Wildlife Fund ‘hoje World Wide Fund Nature – WWF’ por solicitação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente/PNUMA.

De acordo com esse documento, uma estratégia mundial para a conservação da natureza deve alcançar os seguintes objetivos: manter os processos ecológicos essenciais e os sistemas naturais vitais necessários à sobrevivência e ao desenvolvimento do Ser Humano; preservar a diversidade genética; e assegurar o aproveitamento sustentável das espécies e dos ecossistemas que constituem a base da vida humana. (Barbieri, 2003, p. 23)

O conceito de sustentabilidade não pode se limitar apenas à visão tradicional de estoques e fluxos de recursos naturais e de capitais. Conforme Maurice Strong, secretário da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento/CNUMAD, para se alcançar estas dimensões da sustentabilidade, é necessário obedecer simultaneamente aos seguintes critérios: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica. (Sachs apud Barbieri, 1993, p.7)

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento/CNUMAD do Rio de Janeiro em 1992/Rio-92 produziu alguns documentos oficiais assim denominados: Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento; Convenção sobre Mudanças Climáticas; Declaração de Princípios sobre Florestas; Convenção da Biodiversidade e Agenda 21.

A Declaração do Rio reafirma e amplia a Declaração de Estocolmo, contendo 27 princípios que objetivam orientar a formulação de políticas e de acordos internacionais que respeitem o interesse de todos, desenvolvimento global e a integridade do meio ambiente.

Pautada por inúmeras discussões e controvérsias a Declaração do Rio foi aprovada. Grupos de ambientalistas, insatisfeitos com a não incorporação de inúmeras pautas, realizaram uma convocação e aprovaram um documento denominado Carta da Terra ²⁴; neste documento a convocação para um Fórum Global em 1999.

O destaque aos documentos produzidos a partir da Rio-92 como plano de ação para alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável, destaca-se a Agenda 21, transformada em Programa 21 pela ONU. Consolida diversos relatórios, tratados, protocolos e outros documentos elaborados durante décadas na esfera da ONU (Assembléia Geral, PNUMA, UNESCO, etc).

Princípios, conceitos e recomendações expressos no relatório da Comissão Brundtland, nas estratégias de conservação mundial da World Wide Fund Nature/WWF e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente/PNUMA de 1980 estão incluídos. A Agenda 21 inclui os temas tratados na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, nas Convenções sobre Biodiversidade e sobre Mudança do Clima, e a Declaração de Princípios sobre Florestas ²⁵. (Barbieri, 2003, p. 61-62)

A Agenda 21 Brasileira é um processo e instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável e que tem como eixo central a sustentabilidade, compatibilizando a conservação ambiental, a justiça social e o crescimento econômico. O documento é resultado de uma vasta consulta à população brasileira, sendo construída a partir das diretrizes da Agenda 21 global.

A primeira fase foi à construção da Agenda 21 Brasileira. Esse processo que se deu de 1996 a 2002, foi coordenado pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável/CPDS e da Agenda 21 Nacional e teve o envolvimento de cerca de 40.000 pessoas de todo o Brasil. O documento Agenda 21 Brasileira foi concluído em 2002. A partir de 2003, a Agenda 21 Brasileira não somente entrou na fase de implementação assistida pela

²⁴ “Essa Carta é mais enfática que a Declaração do Rio em relação aos problemas ambientais, às iniquidades sociais e às necessidades dos grupos mais vulneráveis, tais como as mulheres, os indígenas e os povos do Hemisfério Sul.” (Barbieri, 2003, p.53)

²⁵ Agenda 21 Brasileira. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio eletrônico, sem autoria definida. Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br – acesso 05 fev/2007

CPDS, como também foi elevada à condição de Programa do Plano Plurianual, PPA 2004-2007, pelo atual governo.

Como programa, ela adquire mais força política e institucional, passando a ser instrumento fundamental para a construção do Brasil Sustentável, estando coadunada com as diretrizes da política ambiental do Governo, transversalidade, desenvolvimento sustentável, fortalecimento do Sisnama e participação social e adotando referenciais importantes como a Carta da Terra. Portanto, a Agenda 21, que tem provado ser um guia eficiente para processos de união da sociedade, compreensão dos conceitos de cidadania e de sua aplicação, é hoje um dos grandes instrumentos de formação de políticas públicas no Brasil.

O agravamento dos problemas sociais, a distância entre países pobres e industrializados, o aprofundamento do consumo desenfreado tem evidenciado os problemas ambientais. O século XXI tem sido caracterizado pela imensa dificuldade em pactuar limites de emissão de gases poluentes na atmosfera e a proteção à biodiversidade. Uma série de fenômenos relacionados à mudança de clima está expondo a fragilidade de sistemas ecológicos, e como consequência expondo a delicadeza da relação com o homem e provocando a insegurança ambiental, econômica e social.

As incertezas pertinentes a sustentabilidade não são capazes de conter a ideologia do progresso a qualquer custo. Novas posições articuladas entre os sujeitos e suas ações empreendedoras precisam ganhar maior visibilidade na proliferação de novos saberes em defesa do meio ambiente e da sustentabilidade local e regional.

Um importante documento produzido em 23 a 25 de junho de 2002 marca o Grupo de Trabalho Rio+10 Brasil, estruturou a participação brasileira na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo, o objetivo era encontrar meios para influir nos resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável.

O compromisso dos Chefes de Estado com a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável deveria confirmar o legado das convenções e declarações em defesa do meio ambiente, ações e compromissos garantidos através de financiamentos, sobretudo, em relação à América Latina e o Caribe, na formação de uma política econômica voltada para o

desenvolvimento sustentável e dar início a uma mobilização mundial em torno de uma Cidadania Planetária e uma Globalização Solidária.

Entre Estocolmo e Joanesburgo, a realização de um Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Sustentável: de Estocolmo a Joanesburgo/Rio + 10 Brasil, reuniu vários representantes de organizações governamentais e não governamentais, um marco para os trinta anos da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972.

Do processo preparatório para a Cúpula de Joanesburgo, uma constatação sobre os documentos produzidos na Rio-92 e que não avançaram nas esferas oficiais de negociação, a formulação de decisões orientadas à ação eram inócuas. Os governos não aceitam e continuam sem aceitar os inúmeros documentos produzidos pela sociedade civil em defesa do meio ambiente, e de uma política voltada para o desenvolvimento sustentável.

As idéias protecionistas não avançavam. Abordaremos um documento relacionado à importância da preservação das florestas. A Declaração de Princípios sobre Florestas (Tratado das Florestas) é um documento assinado pelas organizações não governamentais, que reconhece o papel valioso das florestas para a vida na Terra. Este documento pode (e deve) fundamentar inúmeras normas confirmadas pelo sistema jurídico.

A Declaração apresenta a possibilidade da fundamentação de políticas públicas voltadas para a preservação das florestas e, que atendam as necessidades sociais, econômicas, ecológicas, culturais e espirituais. Desenvolvida com ampla base de consulta a comunidade e um profundo respeito às populações ribeirinhas, os povos indígenas e os seus conhecimentos, bem como as suas práticas tradicionais²⁶.

A confirmação deste documento pós Rio-92 poderia ter acontecido na preservação do Bioma Mata Atlântica que foi assegurado pela Constituição²⁷, à inclusão do parágrafo ocorreu

²⁶ Declaração de Princípios sobre Florestas (Tratado das Florestas) ANEXOS

²⁷ Dispõe o art. 225 § 4º da Constituição Federal “a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Matogrossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-à, no forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais” (Rideel:2005).

através de Medida Provisória²⁸ n.º. 2186/2001 e a Lei da Mata Atlântica n.º. 11428/2006 passa a disciplinar o “destino” da Mata Atlântica inclusive em zonas urbanas. Tal política “preservacionista” não atinge o princípio de formulação de decisões, consubstanciados através da ação entre poder público e organizações não governamentais que defendem as florestas e os povos das florestas.

O documento público em defesa da Mata Atlântica (Lei n.º. 11428/2006)²⁹ constitui uma medida econômica na defesa do plano diretor dos municípios e na preservação de mananciais, cujo esforço será resolvido pelos Municípios. O Estado brasileiro assegura à ciência e a iniciativa privada o compromisso de “preservação”. Qualquer tentativa de escuta dos remanescentes deste bioma foi afastada com a confirmação da lei. Confirma-se o impasse entre desenvolvimento realizado pelos países industrializados e aqueles à beira de uma industrialização inconciliável com o princípio da responsabilidade em comum, uma das questões básicas confirmadas na Rio-92.

O esgotamento do diálogo ocorre na constatação da impossibilidade de colocar em prática a gestão, e implementação do enorme conjunto de medidas que já foram acordadas nos últimos anos. A entrada em vigor da lei da Mata Atlântica revela uma profunda desmobilização na área ambiental por parte da sociedade civil brasileira. Uma observação que reflete a preocupação governamental em face das medidas pertinentes ao “patrimônio ambiental nacional”. Mas a era das Conferências ainda não se esgotou, embora já apresente sinais de desgaste político, com forte tendência ao descrédito por parte dos países super industrializados.

A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo, produziu uma Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável (*Das origens ao futuro*), confirmando o compromisso com Estocolmo e Rio-92, com destaque para o reconhecimento da pobreza absoluta que atravessa os continentes subdesenvolvidos, cujo risco maior nesta “globalização da pobreza” será o possível descrédito na democracia e nas instituições.

²⁸ A Medida Provisória é um Projeto de Lei, com força de lei. Seus aspectos jurídicos confunde-se com a própria lei, mas com naturezas dissolúveis. Incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio pela Constituição Federal de 1988 (art. 62), tem sua inspiração nos *decreti-legge* italianos. Um aspecto peculiar da Medida Provisória advém do Poder Executivo. Outra característica é a da temporaneidade. A Carta Magna (art. 62, § único) estatui o espaço temporal de 30 (trinta) dias para que o Congresso Nacional se reúna e vote a Medida Provisória. A Constituição Federal (art. 62) prescreve três pressupostos: caso de relevância, urgência e provisoriedade.

²⁹ Lei da Mata Atlântica. ANEXOS

Os países desenvolvidos não confirmam a sua cooperação em defesa do desenvolvimento sustentável. A Declaração deixa para o futuro, a formação de instituições multilaterais, capazes de assegurar o desenvolvimento de todos os povos, sobretudo, dos países africanos³⁰. Porém, ainda não ultrapassa o valor de uma carta política de intenções.

2.2 Educação Ambiental nas Conferências Internacionais e Nacionais

Os problemas ambientais não conhecem fronteiras. A contaminação de um lençol freático pode afetar várias cidades ao mesmo tempo, a emissão de gases poluentes atravessa a fronteira de países. Fica evidente a importância das ações intergovernamentais e o empenho de homens e mulheres.

As concepções sobre o meio ambiente trouxeram uma importante estratégia de trabalho e ação. A EA é reconhecida como uma importante contribuição para a interpretação e interdependências relacionada ao meio ambiente. A partir da Conferência de Estocolmo diversos encontros internacionais e nacionais contribuíram para disseminar a estratégia, constituindo documentos mais elucidativos sobre a questão ambiental no âmbito da educação.

A Conferência de Belgrado, promovida pela UNESCO em 1975, formulou as principais orientações para o Programa Internacional de Educação Ambiental/PIEA. O encontro considerou a importância das reformas dos processos e sistemas educacionais e lançaram a fundação para um programa mundial de EA, que possa tornar possível o desenvolvimento de novos conhecimentos e habilidades, valores e atitudes, visando à melhoria da qualidade ambiental.

A Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental em Tbilisi, em 1977, é a referência internacional para o desenvolvimento de atividades de Educação Ambiental. Os Estados são convidados a incluir em suas políticas públicas de educação atividades ambientais, as autoridades em educação são convidadas a intensificar seus trabalhos de pesquisa e inovação sobre o tema, solicita aos Estados condições para a promoção do

³⁰ Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável (Das origens ao futuro). ANEXOS

intercâmbio de experiências, pesquisas e até formação de docentes. Este encontro constitui um marco para a inclusão da EA nas políticas públicas em educação.

A Conferência do Rio (Rio-92) confirmou as recomendações de Tbilisi para a EA. O enfoque interdisciplinar em algumas áreas: reorientar a educação para o desenvolvimento sustentável e conscientização popular através da informação sobre o meio ambiente. A Agenda 21 prevê ações em EA em todos os seus 39 capítulos até o século XXI.

A Carta Brasileira para a Educação Ambiental (MEC Rio-92) ³¹ constitui o primeiro documento elaborado em um evento oficial ocorrido em julho/1992, paralelo à Conferência Mundial sobre Meio Ambiente. Embora o tema EA esteja amparado no texto constitucional, a maior contribuição para confirmar a conscientização pública da defesa do meio ambiente tem sido a contribuição da sociedade civil. A incorporação da EA em todos os níveis de ensino exige a aplicabilidade de uma política pública comprometida com o desenvolvimento sustentável, categoria que começa a ser discutida e inserida no discurso político sobre meio ambiente.

O documento considera importante a inclusão da EA como componente imprescindível para o desenvolvimento sustentável, produção e reflexão crítica de conhecimento em EA, a importância da EA em defesa do desenvolvimento de uma ciência voltada para a realidade brasileira, a existência de um fundamento legal com base na Constituição para a inclusão da EA em todos os níveis de ensino, a ocorrência de iniciativas bem sucedidas no campo da EA formal e não-formal e a participação comunitária na construção da cidadania brasileira.

Diante das considerações expostas, a Carta busca conclamar os poderes públicos, no sentido de articular a EA em vários programas e iniciativas governamentais articuladas pelo Ministério da Educação/MEC, o estabelecimento de fóruns permanentes para a discussão de procedimentos em face das questões ambientais, políticas públicas em EA que expressem a vontade governamental em defesa da escola pública, a dimensão da EA como multi/inter/transdisciplinar em todos os níveis de ensino, estímulo à pesquisa, à formação de

³¹ ANEXOS

recursos humanos, criação de bancos de dados e projetos de extensão integrados à comunidade, apoio à realização de programas, capacitação e criação de novos currículos e programas de ensino e, a participação da comunidade em todas as instâncias de decisão acerca das políticas para a EA formuladas no país.

A Carta deu fundamento para aprovação do Programa Nacional de Educação Ambiental/PRONEA em 1994. Com a participação de outros Ministérios e órgãos da administração pública, porém, iniciando timidamente a participação da sociedade civil na formulação da política.

Durante a Rio-92 foi redigido o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, que estabelece dezesseis princípios fundamentais da educação para as sociedades sustentáveis, enfatizando a necessidade de um pensamento crítico, da interdisciplinariedade, da diversidade. Estabelece um conjunto de compromissos coletivos para a sociedade civil planetária. É coerente contextualizar a corrente holística³² que dá fundamento ao Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, inspiração para a estruturação do ProNEA.

A última década do século XX para a EA brasileira no âmbito governamental foi marcada pelas ações de interdisciplinariedade para a inclusão do tema na administração pública. A criação de órgãos como o Conselho Nacional do Meio Ambiente/CONAMA, e desenvolvimento da Câmara Técnica de EA, a inclusão do tema nos Parâmetros Curriculares, a difusão de metodologias em EA através das Universidades, a inclusão nos projetos ambientais e ou de desenvolvimento sustentável como componente atividade a EA, a desenvolvimento de uma prática mais atuante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis/IBAMA em EA, a formação de comissões interministeriais para a criação de comissões, fóruns e encontros nacionais.

³² O holismo propõe uma religação com a natureza e o resgate de culturas que vivenciaram intensamente está relação. Práticas e teorias alternativas capazes de pressupor uma crítica ao modelo de sociedade capitalista. A busca de culturas mais harmônicas e adaptadas, de modos de vida mais sustentáveis e um respeito profundo às diferenças. Constitui um profundo desmonte na maquinaria materialista. Uma busca para superar as angústias do homem aflito e consumido pelos acontecimentos do século XXI. Trata-se de proporcionar um acesso, uma experiência que nos liga novamente ao Cosmos.

A formação de redes de educadores ambientais e conferências estaduais promovendo publicações e a intensa organização de informações divulgadas nos sítios eletrônicos culminam na entrada em vigor da Lei 9597/99 que institui a Política Nacional de EA, regulamentada pelo Decreto-Lei 4281 de 2002.

Entre em vigor em 2002 o Sistema Brasileiro de Informações sobre Educação Ambiental/SIBEA, um importante instrumento criado no Ministério do Meio Ambiente/MMA. Um dos projetos do Órgão Gestor da Política Nacional do Meio Ambiente, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, para atender a Política Nacional de Educação Ambiental.

Concebido como um centro de referência das informações sobre EA, documentos produzidos e acervos específicos que permitem à consulta de dados, de forma integral, a disposição de toda e qualquer instituição governamental e não governamental. É uma ferramenta capaz de contribuir na definição de políticas públicas, pois, o sistema gera informações, materiais e dados a processos educativos em andamento ou a serem implementados.

Sua natureza é prestar apoio a redes de informação, caracterizado pela transparência do acesso (através de sítio eletrônico) e capacidade de comunicação aberta entre os atores sociais envolvidos e que disponibilizam as informações. É possível cadastrar projetos, cursos, programas em diversos níveis de atendimento para qualquer região do Brasil³³.

O Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA realiza consulta pública que encontra-se na terceira edição (desde 2004). Uma fonte importante de pesquisa na fomentação de projetos e ações em EA nos âmbitos governamentais e não-governamentais, é a consulta permanente ao SIBEA.

O esforço de três décadas do movimento ambientalista brasileiro resultou na formação de uma política ambientalista e na ação governamental ao instituir o ProNEA. Todo o

³³ Ministério do Meio Ambiente. SIBEA – Sistema Brasileiro de Informação em Educação Ambiental. Espaço público sobre informações de educadores ambientais e instituições ligadas à Educação Ambiental no Brasil – sistema de busca com informações do Ministério e texto de sua autoria. www.mma.gov.br/port/sdi/ea/sibea - Acesso 22 fev/2007

programa é fundamentado na relação de respeito à natureza, base de uma ética ambiental, um debate que insere a escola/comunidade/governos. Nesta reflexão é possível propor uma EA como processo capaz de reconstruir valores e propor a inserção nos espaços e ambientes de forma a provocar maiores reflexões.

O século XXI tem posto em evidência o papel da educação transformadora. Uma escola mais plural, tolerante, aberta a transformações e ao diálogo. Práticas educativas capazes de avaliar o que a ciência desempenhou ao longo dos últimos quatro séculos.

Pertencemos à civilização da razão científica e tecnológica e deflagramos processos irreversíveis: a consciência real que a humanidade possa se autodestruir, a consciência da finitude dos recursos ambientais, o desenvolvimento de tecnologias que desconhecem princípios éticos, a absoluta falta de solidariedade entre os povos e uma profunda crise do Estado como agente regulador entre os atores sociais.

2.3 Ecopedagogia e Escola Cidadã

As práticas educativas articuladas com a problemática ambiental devem refletir o contexto da crise ambiental, o crescente risco produzido pela sociedade. Novas atitudes e comportamentos para estimular a mudança de valores individuais e coletivos. O posicionamento crítico diante das questões ambientais é um posicionamento ético-político. Assim, a EA poderá como projeto educativo transformar a sociedade.

No campo teórico a ecopedagogia reflete a vertente crítica e a politização da problemática ambiental. Passaremos a examinar a abordagem que viabiliza uma prática educativa menos rígida e mais cooperativa.

É importante compreender a noção de cidadania planetária. Ela se expressa de inúmeras formas: “nosso futuro comum”, “unidade na diversidade”. Envolve valores e virtudes e mais complexa que a relação com o desenvolvimento sustentável. Implica na busca de uma referência ética e uma relação indissociável entre civilização e ecologia. A planetariedade nos leva a uma relação harmônica entre os seres da Terra.

Cidadania global e ecologismo atuam no mesmo campo de ação social, são as mesmas aspirações e sensibilidades. Deverá ser a superação de desigualdades e eliminação das diferenças econômicas ³⁴. A cidadania plena não apenas nos direitos sociais, políticos, culturais, mas também econômicos.

Esta tarefa compreende inúmeros esforços. Como educar para a cidadania planetária? Como impregnar de sentidos as práticas, os atos cotidianos? São desafios da ecopedagogia. Educar para a cidadania planetária supõe o reconhecimento de uma comunidade global, de uma sociedade civil e planetária.

Uma educação para a cidadania planetária deveria nos levar à construção de uma cultura da sustentabilidade, isto é, uma biocultura, uma cultura da vida, da convivência harmônica entre os seres humanos e entre estes e a natureza (equilíbrio dinâmico). Paulo Freire nos falava de uma ‘racionalidade molhada de emoção’. Morin nos fala de uma ‘lógica do vivente’ contra a ‘racionalidade instrumental’ evidenciada por Habermas. A cultura da sustentabilidade deve nos levar ‘a saber selecionar o que é

³⁴ (Gutiérrez, 2000, p.32-33)

realmente sustentável em nossas vidas'. É nesse contexto que se pode falar em 'ecopedagogia' como uma pedagogia que promove a aprendizagem do sentido ao caminhar, vivenciando o processo de abrir novos caminhos, e não apenas observando o caminho. É, por isso, uma pedagogia democrática e solidária. (Gadotti, Cidadania Planetária in Ecopedagogia e Cidadania Planetária, 2000, p. 21-24)

Tomando como referência os documentos que abordam o desenvolvimento sustentável³⁵ e reconhecendo que apesar da clareza dos seus objetivos e princípios, gera um processo de iniciativas e propostas, entre o discurso e as demandas o processo educativo (ecopedagogia) incorpora dimensões importantes: sociopolítica, técnico-científica, pedagógica e espaço-temporal.

Essa dimensão de apropriação e saque dos recursos naturais deu origem à atual crise ambiental, cuja magnitude é de enormes proporções e de conseqüências imprevisíveis. Mas, apesar da gravidade e urgência da crise, persiste-se em querer resolve-la, na maioria dos casos, a partir apenas da dimensão desenvolvimentista, com desconhecimento das relações inerentes aos valores do novo paradigma emergente. Essa visão econômica, estreita e reducionista de nosso planeta Terra desconhece a outra dimensão mais ampla e abrangente do desenvolvimento sustentado, que tem como base uma fundamentação ecológica num sentido que vai muito além das preocupações imediatistas pela proteção do ambiente.

Esse alcance da ecologia diferenciada claramente entre uma ecologia fundamentada eticamente e um 'ambientalismo superficial', que se conforma com ostentar a bandeira de 'verde' como tábua de salvação. Enquanto o ambientalismo superficial apenas se interessa por um controle e gestão mais eficazes do ambiente natural em benefício do 'homem', o movimento da ecologia fundamentada na ética reconhece que o equilíbrio ecológico exige uma série de mudanças profundas em nossa percepção do papel que deve desempenhar o ser humano no ecossistema planetário.

Concebendo a pedagogia como promoção da aprendizagem, a partir da vida cotidiana, os fundamentos desta aprendizagem e os processos os quais auxiliaram este caminhar constitui a compreensão da ecopedagogia.

³⁵ "Para Gutiérrez, parece impossível construir um desenvolvimento sustentável sem que haja uma educação para isto. Para ele, o desenvolvimento sustentável requer quatro condições básicas. economicamente factível; ecologicamente apropriado apropriado; socialmente justo; culturalmente equitativo, respeitoso e sem discriminação de gênero" (Gutiérrez, 2000, p. 33)

Facilitar, acompanhar, possibilitar, recuperar, dar espaço. Para que essa promoção seja alcançada é preciso oferecer e compartilhar recursos, caminhos, modos, práticas e espaços pedagógicos. É essa a razão pela qual, conscientemente falamos em ecopedagogia. Sabemos, como demonstra a experiência, que em muitos sistemas e projetos educativos a pedagogia brilha justamente por sua ausência. Essa constatação nos levou a definir a pedagogia como a promoção da aprendizagem através de todos os recursos colocados em jogo no ato educativo. Essa promoção é, nem mais nem menos, a razão de ser da mediação pedagógica, entendida ‘como o tratamento dos conteúdos e das formas de expressão dos diferentes temas a fim de tornar possível o ato educativo dentro do horizonte de uma educação concebida como participação, criatividade, expressividade e relacionalidade. (Gutiérrez, 2000, p. 60)

A proposta pedagógica, além de prática, deverá ser flexível, processual e holística. Os procedimentos, indicadores e instrumentos pedagógicos requeridos pela cidadania ambiental têm que ser criados e recriados dia a dia, conforme as exigências da cultura de sustentabilidade.

O conceito ecopedagogia apresenta-se como uma pedagogia orientada para a aprendizagem do sentido das coisas a partir da vida quotidiana, tendo como objetivo a promoção das sociedades sustentáveis. Criado por Francisco Gutiérrez, pesquisador do pensamento de Paulo Freire na Costa Rica.

Segue como princípios a Carta da Terra, adotado pela ONU em 2002 com o mesmo valor da Declaração dos Direitos Humanos. Documento considerado da cidadania planetária. A ecopedagogia contempla a cidadania ambiental “compreende as obrigações éticas que nos vinculam tanto à sociedade como aos recursos naturais do planeta de acordo com nosso papel social e na perspectiva do desenvolvimento sustentável” (Gutiérrez, 2000, p.14)

Constitui uma causa social e, sobretudo, na América Latina/AL e Caribe a questão ambiental transformou-se em uma causa social cidadã. Com a democratização política, a sociedade civil organizada transformou-se numa contrapartida importante para as instituições governamentais em temas como saúde, meio ambiente e direitos humanos, temas estes que permaneceram à margem das políticas públicas. (Gutiérrez, 2000, p.13)

Dentro desta perspectiva de fundamentação da cidadania planetária, a Comissão da Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente criou um programa denominado Cidadania Ambiental Global tendo os seguintes princípios: contar com um cidadão comprometido com uma mudança profunda de mentalidade, conceitos e valores com respeito

ao meio ambiente; promover a compreensão dos direitos e responsabilidades cidadãos referentes ao meio ambiente e mobilizar ações voluntárias em todos os níveis da sociedade; como método de trabalho consiste em compreender a dinâmica, as necessidades e os interesses dos diferentes atores sociais para ir da demanda à declaração em tudo o que se refere ao meio ambiente. (Gutiérrez, 2000)

O desenvolvimento sustentável, mais do que um conceito científico, é uma idéia força, uma idéia mobilizadora,³⁶ apresenta algumas características (ou chaves pedagógicas) que se completam entre elas numa dimensão mais holística e que apontam para novas formas de vida do “*cidadão ambiental*”.

A promoção da vida para desenvolver a sentido da existência. Entender com profundidade o planeta nessa perspectiva implica uma revisão de nossa própria cultura ocidental, fragmentária e reducionista.

O equilíbrio dinâmico para desenvolver a sensibilidade social. A necessidade de o desenvolvimento econômico preservar os ecossistemas. A tolerância do homem em conviver com outros seres animados e inanimados e maior vinculação emocional com a Terra. A ética integral que dá sentido ao equilíbrio dinâmico à existência e a capacidade de auto-realização. Racionalidade intuitiva e emancipadora que não ignora a afetividade, a vida, a subjetividade em contraponto a racionalidade técnica que deu fundamento a economia clássica.

Reconhecimento de uma cidadania planetária. Fazemos parte da Terra e podemos viver com ela em harmonia. A razão de ser da planetaridade e sua lógica é consequência de uma nova era científica e do recente descobrimento da Terra como ser vivo. (Gutiérrez, 1996, p.3)

Essas são também as características de uma “*sociedade sustentável*”, o que nos leva a concluir que não há “*desenvolvimento sustentável*” sem “*sociedade sustentável*”. Além de se constituírem em princípios ou “*chaves pedagógicas*”, as características acima descritas podem muito bem ser consideradas como princípios pedagógicos da sociedade sustentável.

³⁶“Apesar das críticas a que tem sido sujeito, o conceito de desenvolvimento sustentável representa um importante avanço na medida em que a Agenda 21 global, como plano abrangente de ação para o desenvolvimento sustentável no século XXI, considera a complexa relação entre desenvolvimento e meio ambiente numa variedade de áreas” (JACOBI, 1999, p. 18)

Desta forma as concepções de educação, sociedade e natureza sustentam as propostas da ecopedagogia. Então podemos considerar a ecopedagogia mais profunda que a EA desenvolvida pelo ProNEA? Os elementos holísticos, a complexidade das abordagens é apresentada pela ecopedagogia dentro das concepções freireanas da educação.

As linhas teóricas divergem e no tocante a ecopedagogia são mais profundas: a planetaridade, cidadania planetária, cotidianidade e pedagogia da demanda atravessam abordagens mais complexas que os princípios e regras do ProNEA que situa a EA no plano das demandas escolares e no contexto das reflexões articuladas na sala de aula.

A EA contextualizada na ecopedagogia tem como base o pensamento crítico e inovador, têm o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, tem perspectiva holística envolvendo a natureza e o universo, deve estimular a solidariedade e os direitos humanos, adotar atitudes, valores e ações voltadas para as sociedades sustentáveis, e desenvolver uma atitude ética sobre todas as formas de vida no mundo. O sujeito emancipa-se através de uma apropriação crítica e estabelece um processo dialógico visando à ampliação da intervenção na realidade.

Diante das proposições da ecopedagogia não podemos desconsiderar a inviabilidade desta prática dialógica, desta compreensão do mundo fundamentada na interpretação da planetaridade. As políticas públicas em EA não interpretam as concepções freireanas da educação.

A ecopedagogia discute saberes capazes de interferir com muita profundidade no projeto político pedagógico da escola, e redefinir o exercício do poder na instituição de ensino. A profunda reflexão sobre o espaço onde se realiza a prática educativa estimula o questionamento de toda a comunidade escolar.

A reflexão sobre ecopedagogia e escola cidadã (conceito criado pelo educador e pensador Paulo Freire) provoca reflexões na concepção abordada por Freire em *Pedagogia do Oprimido* e *Pedagogia da Autonomia*. De acordo com Instituto Paulo Freire/IPF, a Escola Cidadã defende a educação permanente e tem uma formatação própria para cada realidade local, de modo em que vivemos.

Para tanto, o seu projeto político-pedagógico é elaborado com base na realização de um diagnóstico da realidade escolar chamado Etnografia da Escola que possibilita a construção de um currículo escolar fundamentado na criação de espaços interculturais, por sua vez trabalhado na perspectiva inter e transdisciplinar que levam em conta a dimensão da razão e da emoção, portanto, a técnica, a sensibilidade e a criatividade. Nesse sentido, a Escola Cidadã é democraticamente organizada e pedagogicamente alegre, criativa e ousada.

A Escola Cidadã também tem se caracterizado como um movimento que leva em conta a necessidade de uma educação sustentável para a sobrevivência do planeta e que defende a ecopedagogia como alternativa para uma educação ética que promove a vida e a solidariedade planetária.

A concepção “bancária” da educação abordada por Freire (2005, p.65) constitui uma reflexão das relações educador-educandos, na escola, apresentam um caráter especial e marcante – o de serem relações fundamentalmente narradoras, dissertadores. São relações que esbarram na abordagem apresentada por Gutiérrez (1994, p.19) “a racionalidade intuitiva que desenvolve a capacidade de atuar como um ser humano integral”.

A narração de conteúdos que, por isto mesmo, tendem a petrificar-se ou a fazer-se algo quase morto, sejam valores ou dimensões concretas da realidade. Narração ou dissertação que implica um sujeito – o narrador – e objetos pacientes, ouvintes – os educandos. A tônica da educação é preponderante esta – narrar, sempre narrar. Falar da realidade como algo parado, estático, compartimentado e bem-comportado, quando não falar ou dissertar sobre algo completamente alheio à experiência existencial dos educandos.

A escola cidadã proposta por Freire e que defende a ecopedagogia não pode apresentar os seus conteúdos através de uma educação “bancária”. Os conteúdos não podem ser meramente “doados”. Ocorre que é esta a educação que contempla nos seus conteúdos a EA presente, sobretudo, na escola pública.

Na visão “bancária” (Freire, 2005, p. 67-66) da educação, o “saber” é uma doação dos que se julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de

alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro. O educador, que aliena a ignorância, se mantém em posições fixas, invariáveis. Será sempre o que sabe, enquanto os educandos serão os que sabem.

Considera o autor que na concepção “bancária” que estamos criticando, para a qual a educação é o ato de depositar, de transferir, de transmitir valores e conhecimentos, não se verifica nem pode verificar-se esta superação. Pelo contrário, refletindo a sociedade opressora, sendo dimensão da “cultura do silêncio”, a “educação” “bancária” mantém e estimula a contradição (...) na medida em que esta visão “bancária” anula o poder criador dos educandos ou o minimiza, estimulando sua ingenuidade e não sua criticidade satisfaz aos interesses dos opressores; para estes, o fundamental não é o desnudamento do mundo, a sua transformação.

O seu “humanitarismo”, e não humanismo está em preservar a situação de que são beneficiários e que lhes possibilita a manutenção de sua falsa generosidade (...) na verdade, o que pretendem os opressores “é transformar a mentalidade dos oprimidos e não a situação que os oprime”, e isto para que, melhor adaptando-os a esta situação, melhor os domine.

A “educação” “bancária” amplamente ministrada nas escolas é alienante e diverge da prática defendida pela escola cidadã que difunde a autonomia da educando e sua conseqüente relação mais harmônica e atuante em relação ao meio ambiente.

O que nos parece indiscutível (Freire, 2005, p. 77) é que, se pretendemos a libertação dos homens não podemos começar por aliená-los ou mantê-los alienados. A libertação autêntica, que é a humanização em processo, não é uma coisa que se deposita nos homens. Não é uma palavra a mais, oca, mitificante. É práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo.

Ao contrário da “bancária”, a educação problematizadora, respondendo à essência do ser da consciência, que é sua intencionalidade, nega os comunicados e existência a comunicação. Identifica-se com o próprio da consciência de, não apenas quando se intenciona a objetos, mas também quando se volta sobre si mesma.

Neste sentido, a educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir “conhecimentos” e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação “bancária”, mas um ato cognoscente.

Quanto mais se problematizam os educandos, como seres no mundo e com o mundo, tanto mais se sentirão desafiados. Tão mais desafiados, quanto mais obrigados a responder ao desafio. Desafiados, compreendem o desafio na própria ação de captá-lo. Mas, precisamente porque captam o desafio como um problema em suas conexões com outros, num plano de totalidade e não como algo petrificado, a compreensão resultante tende a tornar-se crescentemente crítica, por isto, cada vez mais desalienada.

Através dela, que provoca novas compreensões de novos desafios, que vão surgindo no processo da resposta, se vão reconhecendo, mais e mais, como compromisso. Assim é que se dá o reconhecimento que engaja. A educação como prática da liberdade, ao contrário daquela que é prática da dominação, implica a negação do homem abstrato, isolado, solto, desligado do mundo, assim como também a negação do mundo como realidade ausente dos homens.

A educação problematizadora se faz, assim, um esforço permanente através do qual os homens vão percebendo, criticamente, como estão sendo no mundo com que e em que se acham. Se, de fato, não é possível entendê-los fora de suas relações dialéticas com o mundo, se estas existem independentemente de se eles as percebem ou não, e independentemente de como as percebem, é verdade também que a sua forma de atuar, sendo esta ou aquela, é função, em grande parte, de como se percebam no mundo.

Mais uma vez se antagonizam as duas concepções e as duas práticas que estamos analisando. A “bancária”, por óbvios motivos, insiste em manter ocultas certas razões que explicam a maneira como estão sendo os homens no mundo e, para isto, mistifica a realidade. A problematizadora, comprometida com a libertação, se empenha na desmitificação. Por isto, a primeira nega o diálogo, enquanto a segunda tem nele o selo do ato cognoscente, desvelador da realidade.

A primeira “assistencializa”; a segunda, criticiza. A primeira, na medida em que, servindo à dominação, inibe a criatividade e, ainda que não podendo matar a intencionalidade da consciência, como um desprender-se ao mundo, a “doméstica”, nega os homens na sua vocação ontológica e histórica de humanizar-se.

A segunda, na medida em que, servindo à libertação, se funda na criatividade e estimula a reflexão e a ação verdadeiras dos homens sobre a realidade, responde à sua vocação, como seres que não podem autenticar-se fora da busca e da transformação criadora. A escola cidadã reflete a concepção e a prática em defesa da ação problematizadora. A libertação do educando e compreensão das práticas em EA requer uma reflexão sobre o cosmos e o homem.

A ecopedagogia encontra nos fundamentos da escola cidadã o espaço para a realização do seu propósito: realizar uma ação educativa voltada para o meio ambiente e promovendo a valorização do *ser*.

3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: políticas públicas e escola pública

3.1 Educação: direito subjetivo público

O direito subjetivo corresponde a uma pretensão, uma prerrogativa do indivíduo para fazer valer a exigibilidade de um dever jurídico, ou aquilo que está estabelecido no direito objetivo, nas normas. Temos o direito de ir, fazer, pedir. O Código Civil disciplina o direito de herança, mas, é preciso que haja uma relação jurídica para que este direito consubstanciado na norma civil seja evidenciado. É preciso que existam sujeitos titulares de direitos e obrigações para que a norma realize a sua pretensão de restaurar ou impor a ordem social.

A doutrina faz a distinção entre os direitos subjetivos absolutos e relativos. Nos direitos relativos, uma relação pessoal ou obrigacional (direito de herança) entre dois ou mais sujeitos. O direito absoluto projeta a personalidade sobre a coisa, deve ser respeitado por todos, daí a sua noção *erga omnes*³⁷. A proteção à propriedade é um exemplo clássico para a compreensão do direito absoluto, ninguém tem o direito de turbar a propriedade alheia.

Também os direitos subjetivos podem ser patrimoniais ou não patrimoniais. Os primeiros possuem um conteúdo econômico, os não patrimoniais não admitem avaliação que não meramente axiológica, como ocorre com o direito à vida, à liberdade, à honra, ao nome. São direitos personalíssimos em decorrência da família e ou dos direitos políticos.

O direito subjetivo público estará sempre relacionado com pretensões que envolvem o Estado, atuando como sujeito ativo e passivo. Na concepção naturalista, os direitos subjetivos é faculdade de agir e que se agrega à pessoa, precedem aos direitos objetivos, são direitos fundamentais, como a vida, a honra, a integridade, a propriedade. O direito objetivo teria a função de garantir o exercício dos direitos subjetivos. Uma concepção jus naturalista que justifica um direito preexistente ao estatal, que poderá ser injusto.

Para os positivistas, uma técnica jurídica está à disposição do sujeito para movimentar o ordenamento jurídico. Quem se opõe ao exercício deste direito subjetivo sofre os rigores da

³⁷ O que é válido contra todos.

sanção. O direito objetivo é regra jurídica de todo o direito subjetivo. O reconhecimento das teorias e doutrinas que esclarecem o direito subjetivo foi enunciado a partir do século XIV.

Se o direito subjetivo é apenas a manifestação da vontade, o que podemos dizer daqueles que não pode expressar a sua vontade e mesmo assim são titulares de direitos? O direito público subjetivo é uma idéia, uma construção que deverá ser tomada no sentido mais amplo possível. Embora lastreado na norma, não se confunde com o direito objetivo, não pode ser concebido pela norma. As teorias se multiplicam, porém, a situação jurídica define a titularidade dos direitos³⁸.

O alcance da norma jurídica estabelecida pela Constituição contempla todos os sujeitos titulares de direitos e obrigações sob a tutela do Estado. A situação jurídica da educação é apresentada no Título VIII – Da Ordem Social – Capítulo III – artigos 205 a 214.

O texto constitucional declara no artigo 205 que a educação é um direito de todos: dever do Estado e da família. É direito subjetivo público, integra a ordem social. Todo esforço contido na norma confirma-se com o entendimento de que o exercício deste direito deverá ser garantido pelo Estado, deverá integrar as suas obrigações e caso não ocorra tal cumprimento o titular do direito subjetivo público (direito a educação) poderá insurgir-se contra o Estado.

As teorias que justificam o direito público subjetivo apresentam o Poder Judiciário, como capaz de dirimir dúvidas e amparar o sujeito titular do direito. É a conclusão juridicamente plausível. Assim, ao garantir o acesso ao ensino, conforme preceitua o artigo 208 da CF, o Estado compromete-se inclusive em responder judicialmente, caso ocorra irregularidade ou negligência na oferta do ensino obrigatório (ensino fundamental).

Cumprir observar que a responsabilidade não poderá restringir-se ao ensino fundamental. A oferta deverá ser cumprida, atendendo a interpretação mais ampla possível do texto constitucional, educação é compromisso-dever do Estado. A estatização do ensino, nos diversos sistemas e nas competentes esferas administrativas, não poderá ser negligenciada ou somente exigida para o ensino fundamental. E o Poder Judiciário não poderá eximir-se de

³⁸ VENOSA, 2004, p. 275-280

apreciar a postulação de um direito público subjetivo e enraizado em todo o sistema normativo brasileiro.

O remédio constitucional adequado é mandado de segurança, disposto no art. 5º, LXIX. A proteção ao *direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data*³⁹, assegura ao cidadão (ã) ou a comunidade o direito público à educação nos termos da norma constitucional.

As concepções doutrinárias e a disposição do texto constitucional confirmam a educação como direito subjetivo público, e implica na aceitação do Estado em atender a demanda promovendo condições para o exercício deste direito, sob a sua tutela e por ordem do mandamento constitucional, não poderá eximir-se de tal mister.

A defesa e a garantia do cumprimento do dispositivo constitucional deverão ser acompanhadas como um direito integral. A relação jurídica entre o Estado e o titular do direito subjetivo público (direito à educação) constitui uma obrigação em defesa das garantias fundamentais, cláusula pétrea da Constituição Federal e fundamentada também nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.

A educação é um direito social reconhecido no art. 6º da Constituição, inserido nos direitos fundamentais e sujeito ao regime jurídico pátrio. No título da ordem social, a educação foi objeto de regulamentação mais detalhada. Inserida no núcleo dos direitos fundamentais, dependerá ainda da fundamentação e reconhecimento deste direito? Exige para a sua existência e reconhecimento um complexo de normas integrantes da essência do direito fundamental à educação. Sustentada por um complexo de normas de cunho organizacional e procedimental, porém, integra *status* jurídico-positivo, integra o texto constitucional.

3.2 Política Nacional de Educação Ambiental

A inserção jurídica da matéria ambiental no Brasil ocorre com a entrada em vigor da Lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente/PNMA. Subordina

³⁹ Art. 5º LXVIII e LXXII da Constituição Federal. (Mini Vade Mecum/Rideel:2005)

todas as demais políticas setoriais e articula uma série de instrumentos judiciais de defesa do meio ambiente à disposição da sociedade.⁴⁰

Esta Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do artigo 23 e no artigo 225 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Com redação dada pela Lei nº. 8.028, de 12.04.90). Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. (Lei 6.938/81)

Com o advento da Carta Constitucional, a EA passa a ser articulada como princípio na legislação (arts. 205 e 225)⁴¹. Para cumprimento dos preceitos constitucionais, leis federais, decretos, constituições estaduais, e leis municipais determinam à obrigatoriedade da EA. A legislação infraconstitucional tem importância fundamental a fim de esclarecer os mandamentos constitucionais, e as regras estabelecidas na administração pública. Passaremos a analisar, à luz do Direito Administrativo, os atos da administração, pois, a efetividade, o fim a que ela se destina: *o bem público* realiza-se no âmbito administrativo.

A educação pública está subordinada as regras impostas pela administração emanada dos Poderes e, sobretudo, do Poder Executivo. O descumprimento, a prática inadequada ou o desconhecimento de quaisquer dos atos emanados da administração poderão acarretar consequências passíveis de punição ou possíveis intervenções do Poder Judiciário.

Os atos administrativos normativos são aqueles que contêm um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei. O objetivo é explicar a norma legal a ser observada pela Administração e pelos administrados. Desta forma, dispõe Meirelles (1992:161/168)

⁴⁰ A ação popular constitui um importante remédio constitucional previsto no art. 5º da Carta Magna. A natureza da ação é a defesa dos direitos e deveres individuais e coletivos. O Ministério Público tem um importante papel nesta defesa. O meio ambiente, o patrimônio público, o patrimônio histórico e cultural, a moralidade administrativa integram este elenco de direitos. A educação pública também constitui um direito difuso e coletivo.

⁴¹ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (Mini Vade Mecum/Rideel:2005)

Esses atos expressam em minúcia o mandamento abstrato da lei, e o fazem com a mesma normatividade da regra legislativa, embora sejam manifestações tipicamente administrativas. A essas categorias pertencem os decretos regulamentares e os regimentos, bem como as resoluções, deliberações e portarias de conteúdo geral. Tais atos, conquanto normalmente estabeleçam regras gerais e abstratas de conduta, não são leis em sentido formal. São leis apenas em sentido material, provimentos executivos com conteúdo de lei, com matéria de lei.

Equiparam-se a lei para fins de controle judicial e podem ser atacados e invalidados direta e imediatamente por via judicial, ou por mandado de segurança ⁴², se lesivos de direito individual líquido e certo. Abordaremos os principais atos administrativos normativos:

- Decretos – são atos da competência exclusiva dos chefes do Executivo e destinado a prover situações gerais ou individuais previstos na legislação. Está sempre em situação inferior à lei, e não pode contrariar a norma. O ordenamento jurídico brasileiro admite duas modalidades: na ausência da lei o Executivo poderá prover o ato até a entrada em vigor da lei. Promulgada a lei, fica superado o decreto. O decreto também pode explicar a lei e facilitar sua execução, orientando sua aplicação.
- Regulamentos – são atos administrativos, postos em vigência por decreto, para especificar os mandamentos da lei ou prover situações ainda não disciplinadas por lei.
- Instruções normativas – atos administrativos expedidos pelos Ministros de Estado para a execução das leis, decretos e regulamentos (CF, art. 87, parágrafo único, II).
- Regimentos – atos administrativos normativos de atuação interna, dados que se destinam a reger o funcionamento de órgãos colegiados e de corporações legislativas. O regimento só se dirige aos que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regimentada, sem obrigar aos particulares em geral.
- Resoluções – atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (com exceção do Chefe do Executivo) ou pelos presidentes dos tribunais,

⁴² Art. 5º LXIX . Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* e *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.” (Mini Vade Mecum/Rideel:2005)

órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica.

- Deliberações – atos administrativos normativos ou decisórios emanados de órgãos colegiados. As deliberações devem sempre obediência ao regulamento e ao regimento que houver para a organização e funcionamento do colegiado.

A doutrina também preceitua os atos administrativos ordinatórios são os que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. São provimentos, determinações ou esclarecimentos endereçados aos servidores públicos. Tais atos emanam do poder hierárquico, razão pela qual podem ser expedidos por qualquer chefe de serviço aos seus subordinados. Dentre os atos de maior frequência e utilização na prática são: as instruções, as circulares, os avisos, as portarias, as ordens de serviço, os ofícios e os despachos.

Para o cumprimento da norma infraconstitucional é pertinente a compreensão da exequibilidade da norma no sistema jurídico e o seu cumprimento realizado pela administração pública. Sem esta compreensão a norma não tem existência no mundo jurídico.

A EA ingressa no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei 6938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. O conteúdo disciplinado na norma tem fundamento na Constituição e na agregação de outras leis que disciplinam matérias correlatas. A administração pública brasileira concebe ao Chefe do Executivo a capacidade de promulgar leis e dar fundamento aos princípios que norteiam a sua existência.

A Política Nacional do Meio Ambiente/PNMA atende aos objetivos da preservação ao meio ambiente e as condições asseguradas pela lei devem cumprir objetivos específicos: equilíbrio ecológico, uso racional dos recursos ambientais, controle das atividades poluidoras, proteção dos ecossistemas, recuperação e proteção às áreas degradadas ou ameaçadas, educação ambiental formal e não-formal.

Estabelecidas as principais condições de atendimento à categoria meio ambiente e sua interpretação normativa, a norma delimita o seu espaço de ação e são formulados os fins

atendidos pela norma. As categorias são apresentadas e definidas: meio ambiente, degradação, poluição e recursos ambientais.

A EA, embora presente nos objetivos apresentados na PNMA, não é contemplada com clareza. Com absoluta boa vontade é possível compreender que a EA poderá contribuir para a “formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico”.

A PNMA agrega na lei a pertinência e harmonia entre órgãos da administração indireta em consonância com as esferas administrativas, em defesa do desenvolvimento econômico, porém, sem ameaças ao equilíbrio ecológico. As competências ao Sistema Nacional do Meio Ambiente/SISNAMA e ao Conselho Nacional do Meio Ambiente/CONAMA, bem como uma atuação mais definida do IBAMA são os principais aspectos da PNMA. A inclusão da EA é no sentido de esclarecer a comunidade que poderá integrar-se na luta pela preservação da qualidade ambiental.

A inclusão da EA na PNMA é fruto das inquietações do movimento ambientalista e da pauta internacional. A década de 80 foi o período pós-Tbilisi. Desta forma a EA, embora ainda sem aprofundamento necessário, passa a integrar, timidamente, uma política governamental em caráter obrigatório.

No âmbito educacional, a EA foi contextualizada através da Lei 9.795/99 – Política Nacional de Educação Ambiental/PNEA. Cumpre observar que a EA não foi implantada como disciplina, o tema deveria (e ainda conserva este caráter) perpassar todas as matérias previstas no currículo de ensino, integrando-as com enfoque holístico⁴³, numa concepção mais ampla.

⁴³ “A primeira grande e mais forte corrente que marca o ambientalismo ou as inspirações ecológicas em geral pode ser caracterizada pelo que se chamou de postura holístico-revolucionária. Sua perspectiva filosófica do mundo é monista (exemplo: idéia de Uno e de unidade fundamental de tudo), tal como em correntes neoplatônicas e já antes, grosso modo, no ‘pensamento oriental’. Ela recupera visões antigas, e de culturas sufocadas, tendo como base uma ética que seria subjacente à identidade humana, e que diz de uma harmonia (originalmente: ‘medida adequada’, a ser seguida) e da integração integradora do indivíduo no Todo, no Cosmos ordenado. Este conteria uma harmonia intrínseca, algo portanto que retoma ao animismo *primevo* (tudo está vivo, com ‘alma’), por pontos de equilíbrio que regeriam a Vida e assim a vida humana.” (Pelizzoli, 2002, p.48)

O ensino tecnicista e fragmentado realizado nas escolas, o modelo de desenvolvimento que privilegia aspectos econômicos, as diferentes interpretações sobre o tema são entraves para a consecução de uma EA com conceitos e processos, onde o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a compreensão do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida.

Aprovada a Lei 9.597/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental/PNEA. Em 2002 é lançado o Sistema Brasileiro de Informações sobre Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis/SIBEA, também é regulamentada através do Decreto 4.281/02 a Lei que instituiu a Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA⁴⁴.

No âmbito do MEC a Lei 9795/99 – Política Nacional de Educação Ambiental/PNEA foi o marco legal que determinou a inclusão da EA nas políticas educacionais do Ministério. A sua inserção jurídica quer como política educacional quer como instrumento da política ambiental, é assegurado pela Constituição Federal no campo dos interesses difusos e coletivos.

O disposto em lei é aplicação da EA em todos os níveis de ensino, porém, a contextualização da prática educativa ocorreu no ensino fundamental por conta da reforma curricular consolidada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais/PCN's implantados no sistema educativo nacional em 1996.

O programa introduz nas escolas os Temas Transversais, sendo o Meio Ambiente um deles. Em relação ao ensino fundamental, o MEC propôs sua introdução por meio de um programa nacional de formação continuada.

Cumprir observar que a EA aparece em diversos textos legais e em iniciativas isoladas em estabelecimentos públicos de ensino básico e, enfatizava o meio ambiente natural e os seus aspectos biológicos, ficando muito distante da abordagem sócio-ambiental.

⁴⁴ Diversos Ministérios (Meio Ambiente, Educação, Ciência e Tecnologia), em 1994, participam da aprovação do Programa Nacional de Educação Ambiental/PRONEA.

A Constituição incluiu o conceito de desenvolvimento sustentável no Capítulo VI dedicado ao meio ambiente. O Capítulo integra o Título VIII dedicado à ordem social. De acordo com a Constituição, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, caput).

Entre outras providências, incumbe ao Poder Público, promover a EA em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (§ 1º, VI). A EA é dever do Estado, constituindo um direito público indisponível. A defesa do meio ambiente pelo Poder Público não é uma faculdade, mas dever constitucional e se estende à sociedade, na qualidade de co-responsáveis pela proteção ambiental.

O documento público da Educação Brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases/LDB – Lei 9.394/96 silenciou no tocante a EA. Em relação ao ensino fundamental, estabelece que os currículos devem abranger “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade” (art. 32,II).

O Plano Nacional de Educação/PNE (2001-2010) aprovado pelo Congresso Nacional – Lei 10.172/2001, nos objetivos e metas para o ensino fundamental e médio a “educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº. 9.795/99”.

Na atualidade a EA realizada no âmbito federal está estruturada sob a Coordenação-Geral de Educação Ambiental/CGEA vinculada a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/SECAD do MEC, no Programa Nacional de Educação para a Diversidade, a Sustentabilidade e a Cidadania. Juntamente com a Diretoria de EA do Ministério do Meio Ambiente/MMA, a Coordenação-Geral de EA do MEC forma o Órgão Gestor da Política Nacional de EA, criado coma regulamentação da Lei 9.795/99.

A legislação que contempla a EA no âmbito do MEC é a seguinte: Política Nacional de EA – Lei 9.795/99; Decreto de regulamentação da PNEA n. 4.281/02; Programa Nacional de EA/ProNEA 2ª Edição; Programa Nacional de EA/ProNEA 3ª Edição; Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Lei 9.394/96; Plano Nacional de Educação/PNE).⁴⁵ A interpretação da política pública voltada para EA dar-se-á através dos documentos supra mencionados.

3.3 Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA

Tendo como referência o documento ProNEA 2ª e 3ª edições, disponibilizado pelo Portal MEC/SECAD (sítio eletrônico do MEC), iniciaremos a compreensão do compromisso público com a EA no Brasil em sintonia com o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global/TEASSRG⁴⁶ cujo fundamento está no reconhecimento da educação na formação de valores e na ação social. O compromisso ocorre com o envolvimento entre a educação e as comunidades na construção de sociedades sustentáveis.

Os fundamentos do Tratado são baseados na educação ambiental para a sustentabilidade e no respeito a todas as formas de vida. Tal educação afirma valores e ações para a transformação humana e social, e uma responsabilidade crescente com a comunidade em todos os níveis. As ameaças ao planeta têm causas humanas: pobreza, degradação ambiental, violência e falta de condições para a superação de tais problemas, tendo em vista o modelo econômico e de crescimento imposto pelas potências econômicas. A geração de novos valores que possam superar tais ameaças ou a possibilidade de discutir a qualidade de vida (inclusive a humana) encontra na educação ambiental um respeito maior e uma verdadeira harmonia entre o homem e as outras formas de vida.

Os princípios da EA apresentadas no Tratado não estão restritos à escola formal, ao pensamento crítico e inovador que fundamenta esta prática, deve ter como base a transformação e a construção da sociedade. O propósito é formar cidadãos (ãs) que respeitem a autodeterminação dos povos. É ato político, ideológico e deve envolver uma perspectiva holística.

⁴⁵ Legislação pertinente à educação nacional. Ministério da Educação. www.mec.gov.br – Acesso em 20 jan/2007

⁴⁶ ANEXOS

A solidariedade, a igualdade e o respeito aos seres humanos deverá contemplar toda a prática educativa que envolve a EA. A abordagem e o aprofundamento de questões globais, suas causas, seu conteúdo histórico e social será discutido considerando os aspectos que envolvem a população, a saúde, a paz, os direitos humanos, democracia, fome, degradação da fauna e da flora.

A cooperação mútua entre os povos no reconhecimento e respeito das culturas local e indígena, assim como promover a diversidade cultural, lingüística e ecológica será estimulada através da EA.

A EA deverá estimular, proporcionar, valorizar, enriquecer várias ações praticadas na educação formal e não formal que tenha os seguintes princípios: uma troca permanente de diferentes formas de conhecimento entre os povos, promover a cooperação e o diálogo entre as pessoas e as instituições, a democratização dos meios de comunicação como um recurso fundamental para difusão e disseminação de práticas, valores e experiências que valorizem a vida, a integração de conhecimentos, aptidões e valores educativos de sociedades sustentáveis e consciência ética sobre todas as formas de vida.

O Tratado apresenta um plano de ação, pois, as organizações comprometidas deverão seguir as diretrizes determinadas. O Estado brasileiro compromete-se com este Tratado através do ProNEA. O plano de ação fundamenta-se na conversão de todas as orientações do tratado em programas educativos dos movimentos sociais e suas organizações.

Tais programas deverão trabalhar as seguintes orientações: fundamentar os programas de EA com estudos produzidos pela sociedade civil e pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente/CNUMAD, considerar as realidades locais na aplicação dos programas, incentivar a produção de conhecimentos/políticas/metodologias/práticas em EA na educação formal e não formal, capacitar recursos humanos para preservar/gerenciar o meio ambiente, valorizar as nossas culturas/tradições/histórias, estimular a produção/comercialização de redes ecologicamente responsáveis, constituição de Conselhos Populares voltados para o meio ambiente, exigir dos governos através de organizações educativas/políticas parte significativa do orçamento à educação e ao meio ambiente,

promover parcerias entre organismos internacionais e locais para uma ação conjunta em defesa da educação/meio ambiente/desenvolvimento.

Dirigido às organizações governamentais e não governamentais, a profissionais, empresários, grupos religiosos, comunidades alternativas capazes de contribuir e incentivar a divulgação/fomento/ação de práticas educativas voltadas para a construção de sociedades mais humanizadas e sustentáveis.

O Tratado firma-se no esforço de envolver significativas ações em EA cujo compromisso é desenvolver programas educativos voltados para a melhoria e a qualidade do meio ambiente, reivindicar a participação/contribuição dos governos na formação de programas voltados para a EA, propor políticas voltadas para as empresas privadas que possam incentivar a formação de educadores ambientais na comunidade onde a empresa atua, incentivar o fomento a projetos voltados para a EA.

No Brasil, todo o Tratado é fonte de inspiração para o ProNEA. Sua criação ocorreu através de consulta pública, realizado em setembro e outubro de 2004, que envolveu mais de 800 educadores ambientais de 22 unidades federativas do país, configurando a construção participativa do Programa Nacional de Educação Ambiental realizado em parceria com as Comissões Interinstitucionais Estaduais de Educação Ambiental/CIEAs e as Redes de Educação Ambiental.

Programa de âmbito nacional, porém, a sua implementação, aplicação, monitoramento, execução e avaliação pertencem a todos os segmentos sociais e esferas de governo. O que estica o tecido social do programa e poderá na sua execução encontrar dificuldades no que diz respeito aplicação da verba pública.

De acordo com o documento o governo federal estabelece suas diretrizes em EA no sentido de promover a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria sócio-ambiental, e de potencializar a função da educação para as mudanças culturais e sociais, que se insere a educação ambiental no planejamento estratégico do país.

As linhas de ação e as estratégias do Programa: gestão e planejamento da EA do país; formação de educadores e educadoras ambientais; comunicação para a EA; inclusão da EA nas instituições de ensino; monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de EA. Cada estratégia apresenta inúmeros desdobramentos que atingem vários segmentos sociais e todas as esferas do poder.

Todo o Programa encontra-se em consonância com o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global com os princípios estabelecidos onde vigora que a educação é um direito de todos, aprendizes e educadores. Deverá ter como base o pensamento crítico e inovador, com o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, sendo, portanto, é um ato político.

Sob uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o homem, à natureza e o universo, devendo também estimular a solidariedade e o respeito aos direitos humanos. Está prática envolve ações democráticas e interação entre as culturas.

Abordemos as práticas: questões globais tratadas em seu contexto histórico e social, aspectos relacionados ao meio ambiente e desenvolvimento devem interpretar as correlações entre as categorias como fome/população, as comunidades devem buscar cooperação mútua, estímulo ao reconhecimento das populações indígenas e sua importância histórica no respeito aos princípios que fundamenta as comunidades.

Capacitação de pessoas para a cooperação e o diálogo, compreender a importância dos meios de comunicação na formação de valores e princípios igualitários, divulgação de experiências das sociedades sustentáveis. Com fundamento nestas práticas o Programa apresenta a EA como capaz de ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

Todo o ProNEA se propõe a inaugurar uma era de compromisso social, justiça, cidadania, princípios igualitários e práticas educativas de compartilhamento. Aplicado a todo o território nacional desconhece os territórios predatórios da agricultura, da indústria, do turismo e das cidades.

As duas edições do Programa ocupam-se em apresentar uma ferramenta de trabalho aos sistemas educativos e desincorpora por inteiro a relação com a LDB e o Plano Nacional de Educação, pois, apenas sob o manto da legalidade estão unidos. As possibilidades de real interferência do poder público, a parcela de responsabilidade da administração pública fica inteiramente silenciada.

O Programa responde ao Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global como uma obrigação vinculada as tradições do Direito Público Internacional. Apenas aquiescendo às recomendações e reproduzindo o ambiente cultural pós-Estocolmo e Tbilisi.

O paradigma ecológico versus o paradigma mecanicista não esboçam qualquer conflito e a ausência absoluta de diálogo com as populações indígenas, ribeirinhas ou quilombolas, capazes de evidenciar e proporcionar um significativo confronto de culturas fica apenas no terreno escorregadio do respeito.

Haverá argumentos progressistas àqueles que ousam desrespeitar a herança histórica dos povos da floresta e a inviolabilidade do seu território? As comunidades descritas pelo Programa guardam o reconhecimento de outras formas de organização social, pois, o desprezo praticado ao longo dos últimos quinhentos anos as populações indígenas não poderá ser recuperada (apenas) pelo viés ambientalista.

O favorecimento de uma interdisciplinidade da EA justifica todo o Programa, mas, não avança sobre a administração pública determinando o investimento e a efetiva remuneração de quem se propõe a construir a prática educativa na escola e principalmente na escola pública.

Os meios de comunicação são capazes de aprofundar temáticas tão complexas quanto o meio ambiente? O século da cultura de massa, ancorado na crença absoluta da objetividade e da informação instantânea não se harmoniza com o pensamento reflexivo proposto pela sociedade sustentável.

Dentro desta perspectiva é preciso considerar as abordagens de Jesus e Martins (2002:173) fazem sobre a temática no cumprimento da Política Nacional de EA

“Para tanto é fundamental repensar a relação homem-natureza, o que implica conhecimentos, consciência, valores e atitudes. Neste sentido, a educação para o ambiente não pode ser desvinculada da educação para a cidadania, resgatando valores éticos, estéticos e democráticos. A educação ambiental deve ser entendida como educação política que reivindica e prepara os cidadãos para exigir justiça social, cidadania nacional e planetária, autogestão e ética nas relações sociais com a natureza”.

A EA surge para contrapor-se a uma educação departamentalizada, cujo conhecimento é fragmentado. Os valores mudam. Em EA cooperação, qualidade, conservação são temas que se opõem a fragmentação. Entretanto, a EA é uma proposta que altera profundamente a educação como conhecemos, não sendo necessariamente uma prática pedagógica voltada para a transmissão de conhecimentos sobre ecologia. Trata-se de uma educação que visa não só a utilização racional de recursos naturais, mas também a participação dos (as) cidadãos (ãs) na discussão e decisões sobre a questão ambiental.

O conteúdo da EA deve ser originado do levantamento da problemática ambiental vivida quotidianamente pelos alunos, possibilitando fazer as ligações entre a ciência, às questões imediatas e as questões mais gerais, nem sempre próximas geográficas e culturalmente. Já a metodologia deve ser construída dentro das características dos (as) alunos (as) e das condições materiais e estruturais existentes, tendo como aspecto fundamental a capacidade criativa do professor diante dos desafios que encontra no cotidiano.

3.4 A Escola Pública e a Educação Ambiental

Compete ao Poder Público definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental ⁴⁷. Este é um compromisso assumido pelas esferas administrativas. A administração pública brasileira é obrigada por força de lei a cumprir tal mister. O Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global/TEASSRG é dirigido a *governos locais e nacionais*, na construção de uma sociedade que respeita as diferenças e crê

⁴⁷ Lei 9.795/99 – Institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Legislação pertinente à educação nacional. Ministério da Educação. www.mec.gov.br – Acesso em 20 jan/2007

na humanização das ações voltadas para defesa do meio ambiente e por uma sociedade mais igualitária, socialmente justa.

O tratamento respeitoso as culturas locais, aos saberes dos povos subjulgados são evidenciados no TEASSRG. Fica evidente que a necessidade de pensar local e agir global. Tendo como referência a ação local, abordaremos o Município brasileiro no esforço de implementação do ProNEA na escola pública.

Cumprir observar que o Município brasileiro tem atribuições eminentemente políticas e de largo poder de autogoverno, sua posição atual na Federação é de entidade *político-administrativa* conforme a Constituição⁴⁸. Na organização dos serviços públicos locais a Constituição deferiu aos Municípios não só os serviços públicos propriamente ditos como, também, os serviços de utilidade pública.

A competência do Município para organizar e manter serviços públicos⁴⁹ locais está reconhecido constitucionalmente como um dos princípios asseguradores de sua autonomia administrativa (CF, art. 30, V). A única restrição é a de que tais serviços sejam de seu interesse local. O que caracteriza esse interesse municipal é a sua predominância para o Município em relação ao eventual interesse estadual ou federal acerca do mesmo assunto.

A Constituição inovou em alguns aspectos ao eleger determinados serviços públicos de interesse local em dever expresso do Município. É o que ocorre com o transporte coletivo (parada, horário, itinerário), dando-lhe, inclusive, caráter de essencialidade (art. 30,V); com os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (art. 30,VI); com o serviço de atendimento à saúde da população; com o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (art. 30,VIII); e com a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, IX).

⁴⁸ Art. 1/18/29 e demais da Constituição Federal (Mini Vade Mecum/Rideel:2005)

⁴⁹ “Serviços públicos, propriamente ditos, são os que a Administração presta diretamente à comunidade, por reconhecer sua essencialidade para a sobrevivência do grupo social e do próprio estado. Tais serviços são considerados privativos do Poder Público, só a Administração pode presta-los, sem delegação a terceiros, mesmo porque geralmente exigem atos de império e medidas compulsórias em relação aos administrados.” (MEIRELLES, 2006, p. 141)

Ainda, outorga, ao Município a competência expressa para “criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual” (art. 30, IV). Permite na prestação de serviço a desconcentração de atividades para melhor atendimento da população.

Educação e ensino figuram na competência do Município, criar e manter escolas ou cursos, de qualquer espécie ou grau, de acordo com seu sistema de ensino. É recomendável que se dedique prioritariamente ao ensino fundamental e pré-escolar (art. 211, §2º, da CF).

A municipalização da EA deverá assumir atividades a serem desenvolvidas no sistema de ensino público: capacitação de recursos humanos; desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; produção e divulgação de material educativo; acompanhamento e avaliação.

A capacitação de recursos humanos deverá cumprir com a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores, as ações de estudos, experimentações e pesquisas deverá voltar-se para o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo. Os compromissos com a inclusão da dimensão ambiental no sistema de ensino público não se esgota nas esferas de ação mencionadas.

Os critérios e normas desenvolvidos pelo Município para a EA deverão atender aos princípios e objetivos do PNEA.⁵⁰ Os critérios para fins de alocação de recursos públicos vinculados à PNEA deverão considerar os princípios, objetivos e diretrizes do PNEA, o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

O Município deverá atender a PNEA na busca da qualidade do atendimento à população e no aperfeiçoamento do sistema de ensino público, no tocante à dimensão ambiental. As ferramentas para a alocação de recursos são apresentadas pelo MEC - Coordenação-Geral de Educação Ambiental/CGEA através de programas, projetos e ações.

⁵⁰ Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental está a cargo do Órgão Gestor, criado com a regulamentação da Lei no 9.795/99 por intermédio do Decreto no 4.281/2002, que é dirigido pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação, tendo como referencial programático o documento ProNEA, e assessorado pelo Comitê Assessor. Ministério da Educação/ProNEA. www.mec.gov.br. – Acesso em 20 jan/2007

Os eixos centrais é o fortalecimento da PNEA, Formação Continuada na Educação Básica, fomento a projetos de EA em consonância com a Diretoria de Educação Ambiental/DEA e o Ministério do Meio Ambiente/MMA, com as devidas competências e atribuições.⁵¹

O programa desenvolvido pela CGEA constitui em síntese a atuação da EA nas escolas públicas será apresentado de acordo com as temáticas e abordagens. Como eixo temático da municipalização da EA é pertinente considerar as bases teóricas e metodológicas da educação ambiental no Brasil através das linhas de ação do Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA, as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases/LDB e os princípios Plano Nacional de Educação/PNE.

Cada linha de ação do Programa e da legislação será apresentada em consonância com as obrigações do Município em relação ao sistema de ensino e sua manutenção de acordo com disposto na Constituição Federal. De acordo com o documento público ProNEA/2ª edição disponibilizado pelo MEC a estratégia de planejamento prevê a revisão com frequência dos seus objetivos, aprimoramento por meio dos aprendizados e redirecionamento aos parceiros (incluindo a rede municipal de ensino em todo o Brasil).⁵²

O ProNEA previu três linhas básicas de ação: capacitação de gestores e educadores, desenvolvimento de ações educativas e desenvolvimento de instrumentos e metodologias contemplando: educação ambiental através do ensino formal, educação no processo de gestão ambiental, campanhas de educação ambiental para usuários de recursos naturais, cooperação com meios de comunicação e comunicadores sociais, articulação e integração comunitária, articulação intra e interinstitucional e, rede de centros especializados em educação ambiental em todos os Estados.

As diretrizes e ações do Programa visam assegurar, no âmbito educativo, a integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade – ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política. Assume as diretrizes do MMA e do MEC no fortalecimento

⁵¹ Ministério da Educação. www.mec.gov.br. Acesso em 20 jan/2007

⁵² Ministério da Educação. www.mec.gov.br. Acesso em 20 jan/2007

dos sistemas de ensino e na transversalidade das temáticas. Como princípio apresenta uma abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais, transfronteiriças e globais.

Os objetivos são estimular e apoiar processos de formação ambiental continuada e inicial de professores (as) dos sistemas de ensino, contribuir para a internalização da dimensão ambiental nos projetos de desenvolvimento e de melhoria da qualidade de vida, nas políticas e programas setoriais do governo em todas as suas esferas e setores, nas empresas, nas escolas e nas organizações da sociedade civil.

O público alvo são professores (as) de todos os níveis de ensino. As linhas de ação são: formação ambiental continuada e inicial de professores, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de educação ambiental. O Programa apresenta uma dinâmica que envolve consulta pública e apresentou a sua 3ª edição em 2005. Ampliando a sua atuação no sistema de ensino público apresenta algumas proposições mais complexas que a edição anterior.⁵³

Os princípios intrínsecos ao ensino público são: a vinculação entre diferentes dimensões do conhecimento; entre os valores éticos e estéticos; entre educação, o trabalho, a cultura e as práticas sociais. Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas: garantia de continuidade e permanência do processo educativo e permanente avaliação crítica e construtiva do processo educativo.

Os objetivos são ampliados e constitui o acompanhar os desdobramentos dos programas de educação ambiental e a implementação das ações pelas instituições públicas responsáveis, garantir junto às unidades federativas a implantação de espaços de articulação da educação ambiental e promover e apoiar a produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos e instrucionais. Os grupos são ampliados: educadores, animadores, editores, comunidades e artistas ambientais. Professores (as) de todos os níveis e modalidades de ensino e estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino.

⁵³ Ministério da Educação. www.mec.gov.br. Acesso 20 jan/2007

As linhas de ação e as estratégias são ampliadas e envolve um grupo maior na gestão e planejamento da EA no país, uma gestão mais integrada na promoção do planejamento estratégico e participativo das políticas públicas, programas e projetos em todo o país – em articulação com governos estaduais e municipais, fóruns, comissões e demais segmentos da sociedade – primado pela descentralização das ações e informações, inclusive sobre fontes de financiamento.

Fomento à inclusão das questões ambientais nas agendas dos segmentos públicos e privados dos estados e municípios. Estímulo e apoio à criação e fortalecimento de secretarias estaduais e municipais de meio ambiente e educação, conselhos democráticos com participação de todos os segmentos da sociedade.

No âmbito local o incentivo à criação e a implementação de programas estaduais e municipais de educação ambiental, em consonância com as Diretrizes do ProNEA e com a Agenda 21, o apoio à construção de um referencial jurídico-institucional que sirva de base para a formulação e implementação de políticas, programas e planos municipais de educação ambiental. Respeito às diversidades locais na regionalização da educação ambiental, apoio às práticas que envolvem sociedade civil e governo na formação de cursos que contemplem as peculiaridades regionais.

Na formação de educadores (as) ambientais no âmbito formal não-formal a construção de planos de formação continuada a serem implementados a partir de parcerias com associações, universidades, escolas, empresa, entre outras. Elaboração de um banco de dados com cadastro de educadores (as) ambientais junto às secretarias municipais de educação.

Elaboração e produção de materiais educativos e didático-pedagógicos através de parcerias entre o MEC e MMA à temática ambiental e que contemple as questões sócio-ambientais locais e regionais. Estímulo à construção da Agenda 21 escolar e comunitária e à efetiva implementação dos projetos em educação escolar, especialmente os provenientes da educação infantil e do ensino fundamental. Apresentado os aspectos mais relevantes das edições do ProNEA relacionados ao poder público local, incorporamos à pesquisa outro documento que integra a legislação da EA no âmbito do MEC.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB⁵⁴ estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública, constitui um direito público subjetivo⁵⁵ e na ausência do cumprimento deste dever qualquer cidadão (ã) poderá acionar o Poder Público⁵⁶. O Ministério Público na condição de fiscal da lei poderá exigir o cumprimento da norma. Comprovada a negligência da autoridade, poderá ser processada por crime de responsabilidade. O preceito constitucional não poderá ser negligenciado pela autoridade pública.

O dever de promover a educação será realizado através de sistemas de ensino. A coordenação da política nacional de educação será exercida pela União, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. O ProNEA constitui um exemplo de programa articulado sob a tutela da União.

Compete aos Municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados. O Município deverá integralizar nas suas ações todas as políticas organizadas no âmbito dos Ministérios, sob pena de descumprimento aos dispositivos da LDB⁵⁷.

Os Municípios poderão optar por se integrar ao sistema de ensino estadual ou compor um sistema de educação básica. O sistema terá a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica, administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, entre outras competências. Aos docentes o compromisso de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino:

⁵⁴ Ministério da Educação. www.mec.gov.br. Acesso em 20 jan/2007

⁵⁵ “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
§1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.” (Mini Vade Mecum/Rideel:2005)

⁵⁶ Acionar o Poder Judiciário em ação competente.

⁵⁷ Admitida ampla interpretação da norma, a sociedade tem o compromisso de fiscalizar o cumprimento da LDB no Município. É admissível denunciar a autoridade por crime de responsabilidade na ausência da participação em programas nacionais de educação, incluindo aqueles pertinentes a EA.

O projeto político-pedagógico, ao se constituir em processo democrático de decisões, preocupa-s em instaurar uma forma de organização do trabalho pedagógico que supere os conflitos, buscando eliminar as relações competitivas, corporativas e autoritárias, rompendo com a rotina do mando impessoal e racionalizado da burocracia que permeia as relações no interior da escola, diminuindo os efeitos fragmentários da divisão do trabalho que reforça as diferenças e hierarquiza os poderes de decisão. Desse modo, o projeto político-pedagógico tem a ver com a organização do trabalho pedagógico em dois níveis: como organização da escola como um todo e como organização da sala de aula, incluindo sua relação com o contexto social imediato, procurando preservar a visão de totalidade. Nesta caminhada será importante ressaltar que o projeto político-pedagógico busca a organização do trabalho pedagógico da escola na sua globalidade. (Veiga, 200, p. 13-14)

Os sistemas municipais de ensino compreendem as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal e os órgãos municipais de educação. O ensino fundamental terá como um dos objetivos para a formação básica do cidadão (ã), a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se funda a sociedade. A LDB silencia no tocante a EA.

Atento a formação de profissionais em educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e ao desenvolvimento do educando, a associação entre teorias e práticas, aproveitamento da formação e experiências anteriores em outras instituições de ensino, caracteriza o profissional da educação evidenciado no texto da LDB.

Os recursos financeiros destinados à educação são recursos originários das receitas de impostos, incentivos fiscais, contribuições sociais e outros recursos previstos em lei. O Município terá o compromisso legal em aplicar, anualmente, vinte e cinco por cento da receita, ou o que consta na Lei Orgânica para a manutenção do ensino público.

As despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais se destinam a remuneração e aperfeiçoamento dos docentes e profissionais da educação, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, entre outras.

Os Municípios são constitucionalmente obrigados a implementar um sistema de ensino e recebe do governo federal apoio financeiro. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE disponibiliza o Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE com a finalidade

de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal. Destinados entre outras finalidades ao desenvolvimento de atividades educacionais⁵⁸.

Este suporte financeiro de natureza complementar não desvincula o Município da obrigação de cumprir, anualmente, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos na educação, conforme o preceito constitucional. Os Municípios de pequeno porte cuja arrecadação de impostos é fortemente abalada pela falta de investimentos da iniciativa privada, dificuldades na arrecadação, corrupção, burocracia, apresenta infindáveis razões para justificar a necessidade deste aporte financeiro do PDDE como tábua de salvação.

As prioridades de investimento na escola pública municipal apresentam uma complexa e intrincada contabilidade. Quais as principais prioridades? Merenda escolar que exige complementação do PDDE ou investimento na qualificação profissional objetivando a aplicação dos conhecimentos na forma de projetos em EA?

A provocação tem raízes na possibilidade real do Município em buscar a libertação total da dependência provocada pelo PDDE. O programa causa uma vinculação irreversível na administração da gestão escolar, revelando as características de política pública perversa e constrangedora.

Ademais o MMA publiciza um documento conhecido como Programa Municípios Educadores Sustentáveis⁵⁹ que se propõe a fomentar o diálogo entre municípios com a mesma bacia hidrográfica nas suas regiões administrativas e conseqüentemente elevar ao nível de educadores os cidadãos (ãs) promovendo o conhecimento socioambiental. Cabe ao Município buscar cumprir os objetivos do programa e estimulando a participação popular e das instituições locais, buscando caracterizar o programa e aproxima-lo da escola pública.

Diante do documento do MMA e do PDDE o gerenciamento da gestão ambiental assume uma complexidade na sua organização. Os Municípios ainda desconhecem as

⁵⁸ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE. Texto básico de autoria do Ministério. www.fnde.gov.br – Acesso em 25 jan/2007

⁵⁹ Ministério do Meio Ambiente. www.mma.gov.br - Acesso em 20 jan/2007

inúmeras variáveis provocadas pela implantação de uma efetiva gestão ambiental. A implementação de projetos baseados nas vocações econômicas da região, formas de cooperativas de produção e consumo, investimentos em fontes de energia limpa, investimentos em saúde da família, investimento real na capacitação de jovens e pessoas da comunidade com programas de profissionalização e resgate da cultura das populações locais são apenas algumas das variáveis na construção do desenvolvimento local sustentável.

As contradições da política pública em educação voltada para a complementação de verbas destinadas ao funcionamento e manutenção da escola pública, desconhecem por completo a representação pública do Município. Sua capacidade de articulação e diálogo com a população local, o compromisso em aplicar e prestar contas dos recursos e investimentos públicos e privados, sua efetiva participação na construção de uma gestão democrática voltada para o meio ambiente são os compromissos capazes de promover a ação contínua da EA na escola pública.

O ensino de qualidade dependerá dos órgãos fiscalizadores, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos em cumprimento do disposto no art. 212 da CF⁶⁰. A análise dos instrumentos legais da EA brasileira deverá ser compreendida no contexto do Plano Nacional de Educação⁶¹.

Em vigor a partir de 2001 o Plano Nacional de Educação constitui a base para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios laborem os seus planos decenais correspondentes. Em articulação com a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil procederão às avaliações periódicas para a implementação do Plano Nacional de Educação.

Os objetivos e prioridades serão: a elevação global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos

⁶⁰ “Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (Mini Vade Mecum/Rideel:2005)

⁶¹ Lei nº 10.172/2001. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. www.planalto.gov.br - Acesso em 21 jan/2007

princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares.

As prioridades são a garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou não o concluíram, ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino, valorização dos profissionais da educação, desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

São prioridades estabelecidas segundo o dever constitucional e as necessidades sociais. Também destas prioridades são geradas diretrizes básicas: para a gestão e o financiamento da educação, metas para cada nível e modalidade de ensino e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação⁶².

Para o ensino fundamental a Constituição Brasileira, determinou a gratuidade e obrigatoriedade na sua oferta. Os planos estaduais e municipais de educação devem contemplar na sua elaboração esta premissa. Constitui uma prioridade evidenciada no art. 32 da LDB. Do conjunto de prioridades e metas, a EA, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente com a Lei nº. 9.795/99⁶³.

3.5 A Escola Pública de Ensino Fundamental e a Educação Ambiental

A Política Nacional de Educação Ambiental define que a EA deve ser ministrada nas escolas como uma prática integrada, contínua e permanente, transversal a todas as disciplinas. No âmbito do MEC e do ensino formal, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/SECAD são responsáveis pela implementação e difusão de conhecimentos sobre ciência, saberes tradicionais e políticas ambientais. Envolvem a formação de professores, eventos, estratégias de rede, publicações e projetos com as escolas.

⁶² Lei nº 10.172/2001. Plano Nacional de Educação. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. www.planalto.gov.br Acesso em 21 jan/2007

⁶³ Lei nº 9.795/99. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. www.planalto.gov.br Acesso em 21 jan/2007

Todo o processo é administrado o MEC e o MMA que formam juntos o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, atuando nas políticas públicas desta temática.

Incentivar toda a comunidade escolar e o seu entorno é uma tarefa que exige soluções criativas. Sensibilizar as pessoas com políticas que fortalecem a EA ocorreu através de um conjunto de ações estruturantes – Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente promovendo à Formação Continuada de Professores e Estudantes, Programa Vamos Cuidar do Brasil com as Escolas – Com-Vida/Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida, e a Educação Chico Mendes⁶⁴.

Na construção das políticas públicas de meio ambiente no Brasil é importante considerar a democrática ação da Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente⁶⁵. A primeira versão, em 2003, envolveu 16 mil escolas de todo o país. O processo desencadeou o Programa Vamos Cuidar do Brasil, tendo especial ênfase na formação de professores (as) e estudantes.

Escolas e comunidades desenvolveram debates baseado em Acordos Internacionais sobre Biodiversidade, Mudanças Climáticas, Segurança Alimentar e Nutricional e Diversidade Étnico-Racial⁶⁶. Os valores e princípios que envolvem estas temáticas são os propostos pelos documentos de natureza pública discutidos na Conferência, como o Tratado de Educação para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, a Carta da Terra, a Agenda 21 e a Carta das Responsabilidades Humanas da Aliança para um Mundo Responsável, Plural e Solidário⁶⁷.

A continuidade das ações motivadas pela Conferência será o incentivo à criação de projetos e a implementação de ações nas escolas e nas comunidades, estruturadas com as

⁶⁴ De acordo com o Relatório Analítico Sintético do Programa Educação Chico Mendes – fomento a projetos de educação ambiental no ensino básico, fevereiro de 2006. Programa. Ministério da Educação. Diferentes diferenças. Educação de qualidade para todos. Ministério da Educação. www.mec.gov.br - Acesso em 22 jan/2007

⁶⁵ Portal Secad. Ministério da Educação. www.mec.gov.br Acesso em 22 jan/2007

⁶⁶“Os debates têm fundamento nos objetivos de desenvolvimento do milênio: erradicar a extrema pobreza e a fome, atingir o ensino básico universal, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.” Texto de abertura do sítio eletrônico. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. www.pnud.org.br Acesso em 22 jan/2007

⁶⁷ Portal Secad. Ministério da Educação. www.mec.org.br Acesso em 22 jan/2007

políticas da EA no espaço escolar. Também um importante incentivo é a criação e fortalecimento da Com-Vida – Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola, promovendo o intercâmbio de saberes e experiências entre as escolas e comunidades.

Desta forma a EA tem os seus conteúdos e práticas aprofundadas nos sistemas de ensino. A Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente visa fortalecer a EA e a Educação para a Diversidade nos Sistemas de Ensino, propiciando atitude responsável e comprometida da comunidade escolar com as questões sócioambientais⁶⁸.

O MEC e o MMA realizaram em 2004 o Formando Com-Vida – Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola – Construindo a Agenda 21 na Escola⁶⁹. Em 2003 através da Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente, milhares de escolas em todo o país transformaram-se em espaços de mobilização que deram aos jovens, professores (as) e as comunidades a oportunidade de opinar, reunir e priorizar suas sugestões de como cuidar do Brasil.

A criação da Com-Vida vai ajudar a colocar em prática as propostas debatidas. A Agenda 21 na Escola é uma atividade permanente da Com-Vida que instrumentaliza a presença do governo. A Com-Vida segue a orientação da Carta dos Jovens Cuidando do Brasil – Deliberações da Conferência Infanto Juvenil que propuseram a criação de espaços de participação em defesa do meio ambiente, e ressalta a importância da Agenda 21 na Escola.

O principal papel da Com-Vida é contribuir para um dia-a-dia participativo, democrático, animado e saudável na escola, promovendo o intercâmbio entre a escola e a comunidade. Com esta ação promove o ingresso da EA em todas as disciplinas.

Algumas orientações são pertinentes para a formação do programa na escola. A criação de um Núcleo Mobilizador da Com-Vida convocando a comunidade escolar para uma

⁶⁸ “Os objetivos específicos são: Incluir no Plano Político-Pedagógico das escolas o conhecimento e o empenho na resolução dos problemas socioambientais; contribuir para que as escolas se tornem comunidades interpretativas de aprendizagem; Fortalecer e criar Com-Vida - Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas escolas, incorporando o agir cotidiano em prol da vida de maneira dialógica e construtiva; apoiar a integração em rede dos diversos atores socioambientais, tendo como foco a comunidade escolar; fortalecer a Rede da Juventude pelo Meio Ambiente e os Coletivos Jovens de Meio Ambiente nos estados e contribuir para o alcance das Metas do Milênio.” Portal Secad. Ministério da Educação. www.mec.org.br Acesso em 21 jan/2007

⁶⁹ Formando Com-Vida. Construindo a Agenda 21 na Escola. Ministério da Educação. www.mec.gov.br Acesso em 21 jan/2007

Conferência de Meio Ambiente, cujo objetivo é a sensibilização das organizações já presentes na comunidade escolar: Associação de Pais e Mães, Conselho Escolar, Grêmio.

Após a Conferência a sugestão é formação de um acordo de convivência que estabeleça os objetivos da Com-Vida na escola, a forma de organização, a definição dos participantes, e datas para a construção da Agenda 21. A metodologia que deverá ser aplicada para o sucesso deste projeto é apresentada em documento de natureza pública através do MEC⁷⁰.

O sentido da Com-Vida é modificar para melhor o dia-a-dia da escola e da comunidade colocando em prática a Agenda 21 na escola. A metodologia aplicável a esta prática é a reflexão das propostas da Agenda 21 através de Oficinas de Futuro com base nos instrumentos de trabalho e debates da Eco-92.

Tanto a Conferência Nacional quanto a Com-Vida são instrumentos da ação governamental dentro da escola pública. A continuidade da política em EA depende da motivação-criadora da comunidade escolar, do repasse de verbas para a escola, interesse do poder público local fomentar algumas ações e, principalmente, a participação dos docentes.

A destinação das verbas tem origem no Programa de Educação Chico Mendes de fomento a projetos de educação ambiental em escolas públicas do ensino básico será orientado pela Coordenação Geral de Educação Ambiental/CGEA em conjunto com a Coordenação Geral das Ações Educativas Complementares/CGEAC, ambas vinculadas ao SECAD.

Os objetivos do programa são: apoiar por meio de assistência financeira a promoção de projetos de pesquisa-ação participante em grupos escolares; orientar o fortalecimento do pensamento socioambiental nas escolas, a comunicação interescolar, e a integração com as comunidades locais; promover a constituição das Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas Escolas, para a construção da Agenda 21 na Escola.

⁷⁰ Formando Com-Vida. Construindo a Agenda 21 na Escola. Ministério da Educação. www.mec.gov.br Acesso em 21 jan/2007

Os recursos para financiamento dos projetos são oriundos da SECAD/MEC por meio das Ações Educacionais Complementares e serão disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, conforme Resolução nº. 14 de 07 de abril de 2006 ⁷¹. A participação de Secretarias de Educação dos Municípios é uma constante nos projetos apresentados. Fica evidente que a EA ministrada pela escola pública está confinada aos projetos e toda a política pública apresentada pelos MEC/MMA reforça a presente orientação. A missão governamental restringe-se a divulgar sugestões e propostas. A comunidade assume como co-autora a responsabilidade de construir uma sociedade sustentável.

Toda a constante orientação e reorientação na consecução dos Programas do MEC/MMA não são acompanhadas e divulgadas através de pesquisas que possam apontar o crescimento ou regressão da prática da EA nas escolas públicas do Brasil. Os gráficos disponibilizados no sítio eletrônico do MEC não estão atualizados. As pesquisas apresentam apenas os dados do período 2001/2004.

A educação básica no Brasil é financiada através do Programa da Secretaria de Educação Básica/SEB. Integrado com o Fundef, o Fundeb e a Assistência Financeira em Apoio aos Sistemas de Ensino, são realizados os repasses de verbas suplementares ao governo municipal.

Conforme dispositivo constitucional, os Municípios são obrigados a investir na educação vinte e cinco por cento dos impostos arrecadados. Após a Emenda Constitucional nº. 14/96, sessenta por cento deste valor deverá ser aplicado no ensino fundamental. A mudança de critérios na distribuição de recursos e repasse de verbas altera a forma e agrega a fiscalização dos investimentos Conselhos Municipais com a participação de professores (as), gestão escolar, família ⁷².

A Ementa Constitucional nº. 14/96 instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério/Fundef.

⁷¹ Resolução CD/FNDE nº 14 de 07 de abril de 2006. Estabelece diretrizes e normas para a assistência financeira a projetos educacionais voltados à implementação de Ações Educativas nos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de apoio financeiro suplementar, a ser executado pelo FNDE no exercício de 2006. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Texto de abertura do sítio eletrônico. www.fnde.gov.br Acesso em 01 fev/2007

⁷² Ministério da Educação. Texto do Ministério. Fundef. www.mec.gov.br/fundef Acesso em 01 fev/2007

Caracterizado como um fundo de natureza contábil tem tratamento idêntico ao Fundo de Participação dos Estados/FPE e ao Fundo de Participação dos Municípios/FPM⁷³, no repasse de seus recursos com coeficientes de distribuição estabelecidos e publicados previamente, com receitas e despesas previstas no orçamento.

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 53/2006 é criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb com o objetivo de elevar a distribuição dos investimentos em educação. Mudam os critérios de financiamento que constam no Fundef. O atendimento é estendido a Educação Infantil, o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos. Da creche ao final do Ensino Médio deverá ser atendido pelo Fundeb.

A proposta de atendimento deverá ocupar toda a rede de ensino mobilizando Estados e Municípios, porém, permanecem inalterados os percentuais de arrecadação e a regulamentação disciplinada pelo Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas da União (Estados e Municípios).

Com vigência prevista para catorze anos e com implantação gradual, deverá envolver todas as esferas administrativas (União, Estados e Municípios). A inclusão de outros segmentos da educação ao Ensino Fundamental na estruturação de recursos não garante a qualidade no atendimento aos sistemas de educação. O Município ficará carregado de atribuições e terá um compromisso maior que a União.

Consta ainda do Programa da SEB a Assistência Financeira em Apoio aos Sistemas de Ensino. Em conformidade com as metas do Plano Nacional de Educação/PNE, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB e políticas do MEC, os governos estaduais e municipais, por meio de projetos receberão recursos suplementares. Elaborados de acordo

⁷³ “Parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e Municípios. Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos. Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX; o Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR. Estados e Municípios. Transferências Constitucionais. Tesouro Nacional. www.tesouro.fazenda.gov.br Acesso em 02 fev/2007

com os princípios e regras, devidamente encaminhados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento/FNDE. Os projetos receberão a análise técnico-pedagógico-financeiro da SEB do MEC ⁷⁴. Todo o sistema da SEB comunica-se com o FNDE na prestação de contas apresentada pelos Municípios.

A gestão da educação básica no município administra programas vinculados ao FNDE. Os Programas que integram o sistema de ensino do município são obrigados a prestar contas. O ProNEA encontra-se em consonância com o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. O Programa apresenta a EA como capaz de ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

As linhas de ação e as estratégias do Programa são: formação de educadores e educadoras ambientais; comunicação para a EA; inclusão da EA nas instituições de ensino; monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de EA, entre outras ações. As práticas deverão buscar as questões globais tratadas em seu contexto histórico e social. Com fundamento nestas práticas o Programa apresenta a EA como uma política pública que deverá apresentar condições de exequibilidade, e os recursos são apresentados pelo MEC através da Coordenação-Geral de Educação Ambiental/CGEA.

O FNDE dá apoio financeiro através do MEC com o objetivo de melhorar o ensino brasileiro. Existe um orçamento previsto a cada ano. Os recursos são provenientes do salário-educação⁷⁵ e visam à inclusão educacional. A escola municipal, como exemplo, poderá enviar projetos em EA seguindo os critérios do Vamos Cuidar do Brasil com as Escolas, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/Secad/MEC.

⁷⁴ Programa da Secretaria de Educação Básica/SEB. Ministério da Educação. www.mec.gov.br - acesso 01/02/2007

⁷⁵ O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento do ensino fundamental público, podendo ainda, ser aplicada na educação especial, desde que vinculada ao referido nível de ensino. Tal contribuição está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas Leis nºs 9.424/96, 9.766/98 e 10.832/03 e pelos Decretos nºs 3.142/99 e 4.943/03. A alíquota é de 2,5%, incidente sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais. Cabe ao FNDE tanto o papel da gestão da arrecadação da contribuição social do salário-educação quanto o da distribuição dos recursos, na forma prevista na legislação. Entendo o salário-educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE. www.fnnde.gov.br Acesso 02 fev/2007

O Município que passa a adotar as diretrizes do ProNEA incorpora os princípios do Programa Nacional de Educação Ambiental/PNEA sendo efetivamente acompanhado pelo FNDE. A ausência de prestação de contas ou a reprovação das contas poderá afetar o repasse de verbas para programas em EA.

A inclusão ao ProNEA não é facultativa, é obrigatória. As políticas públicas que incorporam a dimensão ambiental é um compromisso do Município brasileiro e da escola pública. Na condição de entidade autônoma da federação, deverá priorizar a EA e sua prática na escola pública em conformidade com os princípios e linhas de ação apresentados pelo ProNEA, a LDB e o PNE.

A pesquisa não esgota com o Município, como esfera da administração pública brasileira, a discussão sobre responsabilidade na aplicação dos recursos públicos voltados para a educação, e em especial, para a EA. As agências que disseminam a prática de projetos e intervenção da sociedade civil na prática da EA na escola pública, ainda, de acordo com as publicações do governo federal, disseminadas nos sítios oficiais, não trabalham para agregar o maior número de Municípios, Secretarias de Educação (municipais) e escolas espalhadas pelo território nacional, repassam orientações e indicam práticas.

A troca de experiências ainda ocorre timidamente, com repercussão ínfima da mídia. O tema meio ambiente é ajustado em todo o ProNEA, mas, o esforço da administração pública ainda está concentrada no ajuste fiscal das contas, na multiplicação de programas que justificam a participação do Brasil nas Conferências sobre o tema meio ambiente. Ainda permanecemos na pauta das prioridades, ações efetivas, resultados e intervenções governamentais aguardam outros tempos.

4 CONSIDERAÇÕES

O resultado das Conferências Internacionais e Nacionais que tratam do meio ambiente e do desenvolvimento local sustentável constitui um complexo de tratados e políticas à disposição dos Estados Nacionais. Respeitado o direito do Estado em aderir ou não a uma política ambiental que contemple a EA, sobretudo, na escola pública, constitui uma ferramenta de trabalho que mobiliza profissionais da educação e uma rede de serviços, atividades e organizações realizadas pela administração pública em defesa do “meio ambiente equilibrado”.

No Brasil, a Política Nacional do Meio Ambiente/PNMA (Lei 6.938/81) surge na década de 1980 e inaugura do ponto de vista legal a inserção da EA como política pública em todos os níveis de ensino, desta forma já havia espaço na legislação e por consequência na administração pública para a formação de um compromisso capaz de dar participação na defesa do meio ambiente através do processo educativo.

A PNMA é resultado de uma forte pressão internacional ao longo de aproximadamente duas décadas. Toda a PNMA concentra-se nas questões de combate à poluição e a degradação do meio ambiente, bem como a implantação de um sistema capaz de coibir poluidores. A EA é apenas um componente que poderá contribuir e esclarecer a comunidade sobre algumas questões relativas à intensa industrialização (a partir de 1970) que o Brasil passa a experimentar no eixo sul-sudeste. É também instrumento à disposição do poder público (esferas administrativas) e organizações não governamentais.

É importante ressaltar que não há qualquer interesse por parte da pesquisa em descaracterizar ou diminuir a força dos movimentos que eclodiram no final do milênio, em defesa da natureza e do meio ambiente equilibrado, os movimentos ecológicos organizados pela sociedade civil é um tema extremamente relevante, porém, não são abordados neste trabalho.

Após a promulgação da Carta Magna/88, a EA ganha *status* de dispositivo e passa a ser tratada como uma importante política pública, ainda caracterizada pela forte tendência do Estado brasileiro em aderir aos Tratados e participar/sediar Conferências, que abordam a EA

como uma ferramenta de trabalho voltada para a conscientização pública e com interesse na preservação do meio ambiente. A EA passa a ser uma prerrogativa legal para o desenvolvimento sustentável.

Os critérios rígidos da PNMA conferem à administração pública a responsabilidade de dar cumprimento a EA. Forma-se nos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente uma estrutura governamental que inicia o processo de identificação e composição da EA como política pública e enraizamento nas esferas administrativas. A fundamentação para tais condições é considerada por força da inclusão do compromisso que o Estado assume em relação à educação. O pleno exercício do direito à educação, como direito subjetivo público. Este direito à educação tem raízes profundas nas fontes legais que esclarecem a noção positivada que a legislação é fundamentada no Brasil.

A Política Nacional do Meio Ambiente/PNMA (Lei 6.938/81) e Política Nacional de Educação Ambiental/PNEA (Lei 9.795/99) são normas inseridas no ordenamento jurídico brasileiro e ocupa, na divisão clássica da hierarquia das normas (lei federal), um importante lugar e diretamente ligada a Constituição Federal/CF. A exposição do tema e sua importância para o estudo das fontes legais da EA no Brasil alcança o seu objetivo nesta consideração.

Assim, na exposição das fontes legais do Programa Nacional de Educação Ambiental/ProNEA, a CF é a destacada, bem como o Programa Nacional de Educação/PNE, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB. O Programa atende ao Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global/TEASS, está vinculação responde a questão proposta na Introdução da pesquisa. Os documentos internacionais (Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global) inspiram a PNEA e o PNMA através do ProNEA. Toda a base do Programa tem como fundamento o presente Tratado.

No Brasil, a norma ocupa uma posição muito importante e precisa cumprir objetivos rígidos: estar em conformidade com a CF e jamais descumpri-la, sob pena de ser nula ou anulável. O ProNEA desenvolve linhas de ação voltadas para instrumentalizar a administração pública e fomentar projetos, atendendo as orientações das Conferências Internacionais sobre a temática em EA e a legislação que disciplina as políticas públicas

voltadas para o meio ambiente. A inserção jurídica da EA no plano da educação brasileira, como componente fundamental da educação, ocorreu com a entrada em vigor do ProNEA.

Desta forma, a pesquisa responde a outra questão inserida na Introdução do trabalho, o ProNEA cumpre os objetivos apresentados na legislação brasileira atendendo aos projetos em EA realizados na escola pública (legítima e orienta a sua consecução), assim como a administração deve atender as ações apresentadas pelo Programa priorizando a sua permanência e dando continuidade a sua prática.

A política pública em EA no Brasil é exercida pelo Poder Executivo, e deverá ser cumprida pelas esferas administrativas e pela sociedade. Ainda que o ProNEA realize Conferências e a base deste Programa esteja no TEASS a experiência e a participação da escola pública ocorre no âmbito da obrigação de fazer.

A criação/motivação para fazer cumprir a EA nas escolas públicas brasileiras são impostas pelo ProNEA e não há qualquer sinal de alteração da LDB. O documento público de maior importância da educação nacional (LDB) deixou de fora a EA, deixando à disposição de um programa a responsabilidade de cumprir a tarefa de ministrar um compromisso firmado na carta constitucional.

Considero da maior importância que a LDB incluísse no seu artigo 1º a EA como *processo formativo* e explicitada nos princípios e fins da educação nacional, abrangendo a compreensão do patrimônio natural brasileiro, formalizando a identidade deste patrimônio, sobretudo, na educação básica.

Esta iniciativa poderá fortalecer a ação do ProNEA, e principalmente, coibir qualquer tentativa governamental em extirpar o programa, pois, a fundamentação estaria assegurada no maior documento público da educação brasileira. A garantia do respeito à norma está explícita na CF, desta forma a EA seria tratada com mais respeito e não ficaria ao sabor das intenções e rumos da política partidária brasileira.

A inclusão da EA na administração pública brasileira é responsabilidade/gestão dos Ministérios da Educação/MEC e Meio Ambiente/MMA. Toda a organização e processo de

trabalho que a EA tem no Brasil, da formação de coletivos de educadores ambientalistas até a política de fomentos para EA, encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos dos respectivos Ministérios.

As publicações, orientações de trabalho, diagnósticos, legislação, inclusive a hierarquização das responsabilidades e obrigações de cada órgão que trata a EA brasileira está apresentada, publicamente, pelos Ministérios.

A pesquisa não se ocupou em deflagrar qualquer tipo de crítica a esta iniciativa. Considero pertinente que um tema como EA que ocupa a pauta de Conferências Internacionais, deve e já ocupa um espaço significativo na mídia, principalmente, na mídia eletrônica. O governo federal disponibiliza todos os documentos que tratam da EA brasileira e fortalece o princípio da transparência que o serviço público prestado a sociedade e ao (a) cidadão (ã) deverá ter.

A pesquisa ocupou outro campo de discussão: a participação do Brasil nas Conferências sobre meio ambiente e a sustentação do compromisso público com a Agenda-21 enraizada na administração brasileira. Ocorre que a participação e a organização de compromissos que firmem a EA no sistema jurídico nacional não garantem a realização plena efetiva desta prática educativa. É importante ressaltar que a escola pública brasileira atravessa um dos seus piores momentos, em uma crise sem precedentes.

Há uma profunda contradição no Estado: a EA desenvolvida através do ProNEA tem fundamento no TEASS, Tratado que se caracteriza por sua natureza holística, porém, na exposição das reflexões do saber ambiental, a pesquisa apóia-se na ecopedagogia e na escola cidadã, marcos teóricos que consideram a vertente holística da EA, e identifica este profundo descompasso entre o que está previsto em todo o Programa e a educação pública que é apresentada pelo Estado a sociedade.

As chances do ProNEA ser assegurado na sua plenitude na escola pública ainda são muito tímidas diante da crise que a educação brasileira atravessa ao longo de décadas. Não basta a iniciativa governamental é da maior importância que cada escola adote ou conheça o ProNEA possa realizar as ações propostas e tenha apoio da governança local.

O Município brasileiro é destacado na pesquisa por consequência da política pública que delibera o controle de verbas para o sistema educativo desenvolvido nesta esfera administrativa. A matéria é disciplinada na CF sendo uma obrigação da União distribuir as competências e também estruturar a cobrança e deliberações que envolvem a matéria.

Na disponibilização de verbas os Municípios são submetidos ao controle legal e ainda são fiscalizados na aplicação das verbas. O ProNEA apresenta o Educação Chico Mendes, uma agência de fomento à disposição dos Municípios e Secretarias de Educação, e ou organizações não governamentais que poderão apresentar projetos ligados a EA obtendo a garantia da verba adequada.

Há também uma iniciativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis/IBAMA na apresentação de trabalhos que apresentem projetos de EA que envolvam bacias hidrográficas inter municipais. Os programas e agências destacam a ação governamental em disseminar uma cultura de participação/integração entre os poderes públicos.

Considero fundamental que o ProNEA concentrasse a sua ação na formação de educadores (as) em parceria com as organizações não governamentais, disponibilizando verbas e ações para os Municípios mais carentes (em termos de distribuição de renda da população em uma análise mais aprofundada). Outra importante categoria de análise para a distribuição de verbas e apoio da prática educativa é a condição que o Município ocupa no tópico patrimônio natural.

Protegido pela CF o patrimônio natural, artístico, paisagístico e cultural ainda não ocupa a privilegiada posição de destaque na formulação de políticas públicas. O patrimônio natural brasileiro poderá ser um tema central na distribuição de verbas voltadas para a consecução de projetos que tenha a EA como ponto central da discussão preservacionista.

Todo ProNEA fortalece o desenvolvimento local sustentável. O envolvimento com as comunidades que vivem próximas ou inseridas em reservas e espaços públicos protegidos pela lei em consequência da sua singular característica natural, é um compromisso que atende aos pressupostos das Conferências Internacionais e Nacionais que declaram, publicizam,

exigem do poder constituído a sua responsabilidade na aceitação dos Tratados e Recomendações emanadas destes encontros.

A pesquisa identifica a posição que o ProNEA (e portanto governo federal) assume diante do desenvolvimento local sustentável, uma difícil categoria que ocupa a contemporaneidade com tantos limites e profundas inquietações. Além disso, junto às propostas governamentais e as disciplinadas pelo programa, é compreensível que o assunto seja destacado como uma obrigação do governo federal em promover a sua inclusão. A força obrigacional deriva dos Tratados.

A importância da EA deverá ultrapassar a primeira década do século XXI. Compreendo que a sua ação deveria ocupar um destaque nacional significativo, principalmente, pelas condições tão singulares da natureza e do meio ambiente brasileiro.

Com a inclusão da EA na CF de 1988 sua importância ocorreu no campo legislativo. O espaço fundamental da sua ação ainda permanecerá na escola e, principalmente, na escola de ensino fundamental. Uma proposta de educação libertadora que envolve o meio ambiente e a sua íntima relação com o educando (a), jamais poderá ser uma educação “bancária”, aquela discutida por Paulo Freire em Escola Cidadã.

A organização de um programa, a ação governamental e a disposição da administração pública em realizar a EA brasileira ainda deverão atravessar um longo caminho de trabalho. As prerrogativas e pressupostos legais estão satisfeitos, resta o efetivo compromisso público em cumprir.

A pesquisa não esgota as possibilidades de investigação das fontes legais da EA brasileira. Na apresentação do tema foi da maior importância reconhecer a meio ambiente como um direito de terceira geração nas considerações do mestre Bobbio. Sua capacidade de mobilização atravessa fronteiras e mobiliza interesses diversos.

O Estado foi interpretado na vertente histórica e política na travessia entre a modernidade e a pós-modernidade, sob a apresentação de Hobbes e Locke. Com a positivação do constitucionalismo no mundo ocidental, muitas discussões foram abertas com relação ao

desenvolvimento e a ação predatória do homem. O pós guerra também nos trouxe a inquietação e fragilidade dos sistemas governamentais e a mobilização da sociedade civil.

A compreensão do Direito Internacional Público e sua trajetória no mundo moderno esclarece o compromisso firmado com os Estados, apresenta a forma como o Brasil tem interpretado as orientações das Conferências que abordam o meio ambiente, e a EA como instrumento eficaz na construção de um mundo em busca do desenvolvimento sustentável, é analisada através da legislação que justifica a inserção de uma política voltada para o meio ambiente e a educação. A interpretação é capaz de evidenciar a força dos Tratados Internacionais e a inserção da EA no ordenamento jurídico brasileiro e sua fundamentação através de leis e decretos

A dimensão pública da EA nasce no texto constitucional e justifica-se na realização e cumprimento do ProNEA. A governança deve assumir a responsabilidade com o sistema educativo na implantação e fiscalização do programa. A mobilização é fundamentada no compromisso público em disseminar a EA, porém, lastreada na concepção holística, não tem qualquer suporte legal que garanta a sua realização fundamentada nesta vertente.

No esforço em abranger todas as fontes, a pesquisa se preocupou em mostrar toda a ação do Estado brasileiro em contemplar a EA na escola pública. Mas, ciente dos compromissos e das inúmeras inquietações e proposições que podem ser geradas deste estudo, cumpre observar que a pesquisa não se esgota neste documento.

REFERÊNCIAS

AGENDA 21 Brasileira. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio eletrônico, sem autoria definida. **Ministério do Meio Ambiente**: Disponível em www.mma.gov.br. Acesso em 11 jan/ 2007

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento e meio ambiente**: as estratégias de mudanças da agenda 21. 6ª ed. Petrópolis. Rio de Janeiro: Vozes, 1997

BOAVENTURA, Edivaldo. **A Educação brasileira e o direito**. Conforme Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Edições Ciência Jurídica. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997. págs. 29/47

BOFF, Leonardo. **Ecologia: grito da terra, grito dos pobres**. Rio de Janeiro: Sextante, 2004. pág. 11.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**; Tradução de Carlos Nelson Coutinho, apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 – 4ª impressão.

_____. **Estado, Governo, Sociedade**: por uma teoria geral da política; Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 33-49

BRASIL. Secretaria de Ação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: meio ambiente, saúde/Secretaria de Educação Fundamental: Ensino de primeira à quarta série – Brasília: 128p

_____. **Lei nº 6.938/81**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em www.planalto.gov.br Acesso em 11 jan/2007

_____. **Lei nº 9.394/96**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. www.planalto.gov.br – Acesso: 11/01/2007

_____. **Lei nº 9.795/99**. Dispõe sobre a educação ambiental. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em www.planalto.gov.br Acesso em 11 jan/2007

_____. **Lei nº 10.172/2001**. Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em www.planalto.gov.br Acesso em 11 jan/2007

_____. **Lei nº 11.428/2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em www.planalto.gov.br Acesso em 14 jun/2007

CARTA Brasileira para Educação Ambiental. Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz – organização não governamental. Ambiente e Sociedade. ONU e acordos internacionais. Documento de natureza pública. Disponível em www.vitaecivils.org.br Acesso em 14 jun/2007

CARTA da Terra. Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz – organização não governamental. Ambiente e Sociedade. ONU e acordos internacionais. Documento de natureza pública. Disponível em www.vitaecivils.org.br Acesso em 14 jun/2007

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 186-204

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz – organização não governamental. Ambiente e Sociedade. ONU e acordos internacionais. Documentos de natureza pública. Disponível em www.vitaecivils.org.br - Acesso em 14 jaun/2007

DECLARAÇÃO de Princípios sobre Florestas (Tratado das Florestas). Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz – organização não governamental. Ambiente e Sociedade. ONU e acordos internacionais. Documento de natureza pública. Disponível em www.vitaecivils.org.br Acesso em 14 jun/2007

DECLARAÇÃO de Joanesburgo sobre desenvolvimento sustentável (das origens ao futuro). Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz – organização não governamental. Ambiente e Sociedade. ONU e acordos internacionais. Documento de natureza pública. www.vitaecivils.org.br - acesso 14/06/2007

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas** – 8ª ed. – São Paulo: Gaia, 2003.

MINISTÉRIO. **Estados e Municípios. Transferências Constitucionais**. Tesouro Nacional. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio eletrônico, sem autoria definida. Disponível em www.tesouro.fazenda.gov.br Acesso em 01 fev/2007

BRASIL. **Formando Com-Vida. Construindo a Agenda 21 na Escola**. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio eletrônico, sem autoria definida. Ministério da Educação. Disponível em www.mec.gov.br Acesso em 15 jan/2007

BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE**. Situação da prestação de contas do repasse direto. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio

eletrônico, sem autoria definida Ministério da Educação. Ministério da Educação. Disponível em www.fnde.gov.br Acesso em 10 fev/2007

BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE**. Censo Perfil dos Municípios. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio eletrônico, sem autoria definida. Disponível em www.fnde.gov.br Acesso em 01 fev/2007

FREIRE, Paulo. **À sombra da mangueira**. São Paulo: Olho d'Água, 1995.

_____. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro, Paz e Terra – 2005

_____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa** – São Paulo: Paz e Terra, 1996 – (Coleção Leitura)

BRASIL. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério/Fundef. Ministério da Educação. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio eletrônico, sem autoria definida. Fundef. Disponível em www.mec.gov.br/fundef Acesso em 01 fev/2007

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da terra**. São Paulo: Petrópolis, 2000. Série Brasil Cidadão. p.09

GUTIÉRREZ, Francisco Cruz. **Ecopedagogia e cidadania planetária**/Francisco Gutiérrez, Cruz Prado; tradução Sandra Trabucco Valenzuela – 2ª edição – São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2000 – **Guia da escola cidadã**; v.3

_____. **Pedagogia para el desarrollo sostenible**. Costa Rica, Heredia: Editorialpec, 1994.

IBAMA. **Como o IBAMA exerce a Educação Ambiental**. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio eletrônico, sem autoria definida. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em www.mma.gov.br Acesso em 11 jan/2007

JACOBI, Pedro. **Sustentabilidade e mudança sociocultural**. Debates socioambientais, ano 5, n. 12, p. 17-8, 1999

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002. págs. 14/16

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito internacional público** – parte geral. 3 ed. ver. Atual e ampl: São paulo:Revista dos Tribunais, 2006, p. 10-20

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1992.

_____. **Direito municipal Brasileiro**. São paulo: Malheiros, 2006

MINI VADE MECUM, **Constituição Federal e Código Civil**, volume 1/Anne Joyce Angher organização – 2ª ed. – São Paulo: Rideel, 2005

MONTEIRO, Reis A. **O Direito à educação**. Biblioteca do Educador. Livros Horizonte, 1998. Lisboa/Portugal. Págs. 26/33

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais/PCNs**. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio eletrônico, sem autoria definida. Ministério da Educação. Disponível em www.portal.mec.gov.br/seb/arquivos Acesso em janeiro de 2007

PEDRINI, Alexandre de Gusmão (org.). **O contrato social da ciência: unindo saberes na educação ambiental**. Eixo 2 (texto – Educação Ambiental: impasses e desafios na escola pública – p. 172 – autores: Edilza Laray de Jesus e Ayrton L.U. Martins) – Petrópolis, RJ – Rio de Janeiro – Vozes:2002.

PELIZZOLI, Marcelo L. **A emergência do paradigma ecológico: reflexões ético-filosóficas para o século XXI** – Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 14-16

_____. **Correntes da ética ambiental**. 2ª edição. Petrópolis, RJ:Vozes, 2002. p. 48

BRASIL. **Portal da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/SECAD**. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio eletrônico, sem autoria definida Ministério da Educação. Disponível em www.mec.gov.br Acesso em janeiro de 2007

BRASIL. **Programa Educação Chico Mendes. Fomento a projetos de educação ambiental no ensino básico, fevereiro de 2006**. Programa. Ministério da Educação. Diferentes diferenças. Educação de qualidade para todos. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio eletrônico, sem autoria definida. Ministério da Educação. Disponível em www.mec.gov.br Acesso em 22 jan/2007

BRASIL. **ProNEA. Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental**. Coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental está a cargo do Órgão Gestor, criado com a regulamentação da Lei no 9.795/99 por intermédio do Decreto no 4.281/2002, que é dirigido pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação, tendo como referencial programático o documento ProNEA, e assessorado pelo Comitê Assessor. Ministério da Educação/ProNEA. Disponível em www.mec.gov.br. Acesso em 20 jan/2007

BRASIL. **Programa da Secretaria de Educação Básica/SEB**. Documento público disponibilizado pelo Ministério no sítio eletrônico, sem autoria definida Ministério da Educação. Ministério da Educação. Disponível em www.mec.gov.br Acesso em fev/2007

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 9.ed. São Paulo: Saraiva,1981.

BRASIL. **Sistema Brasileiro de Informação em Educação Ambiental/ SIBEA**. Espaço público sobre informações de educadores ambientais e instituições ligadas à Educação Ambiental no Brasil – sistema de busca com informações do Ministério e texto de sua autoria. Disponível em www.mma.gov.br/port/sdi/ea/sibea Acesso em jan/2007

BRASIL. **Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global**. Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz – organização não governamental. Ambiente e Sociedade. ONU e acordos internacionais. Documentos de natureza pública. Disponível em www.vitaecivils.org.br Acesso em 14 jun/2007

VEIGA, Ilma Passos A. **Projeto Político-Pedagógico da escola**: uma construção possível. 19ª ed. Papirus. São Paulo, 2001, p. 13-14

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito**: primeiras linhas. São Paulo: Atlas, 2004.

ANEXOS

ANEXO 1

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, a Assembléia Geral proclama:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião

política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar de asilo em outros países. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e os recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXV

Nenhuma disposição da presente declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

ANEXO 2

Declaração de Princípios sobre Florestas
Tratado das Florestas

Preâmbulo

As organizações não governamentais abaixo assinadas, reconhecem:

1. O papel vital de todos os tipos de florestas na manutenção dos processos ecológicos da terra; na proteção dos ecossistemas, bacias hidrográficas, recursos hídricos, áreas costeiras, estuários e mares adjacentes como uma rica reserva de biodiversidade e fixação de carbono.
2. Todos os tipos de florestas incorporam processos ecológicos complexos e únicos que são a base de sua capacidade presente e o potencial para garantir recursos no sentido de satisfazer as necessidades biológicas de todas as espécies dependentes da floresta, assim como os valores ambientais, culturais, históricos e espirituais.
3. As sugestões e oportunidades florestais devem ser examinadas de maneira holística, levando em consideração as funções múltiplas e os usos de florestas, inclusive espaço vital de sobrevivência cultural dos povos indígenas.
4. Muitos povos que vivem tradicionalmente na floresta tiveram seus territórios e sua capacidade de dar continuidade às suas atividades histórico-culturais suprimidos ou destruídos.
5. Os ecossistemas das florestas do mundo foram perigosamente reduzidos e degradados por mais de um século, e em décadas recentes a porcentagem de redução e degradação tem se acelerado devido a muitos tipos de exploração.
6. O consumo de produtos de madeira tanto comercial como para uso combustível se encontra num nível não sustentável e é mantido por florestas naturais e não por plantações, materiais reciclados e outras fontes.
7. O papel de liderança das empresas nacionais e multinacionais na degradação dos ecossistemas florestais durante a exploração e comercialização de produtos florestais com o mínimo de benefício para o povo da localidade de origem, freqüentemente deslocando-os no processo e também causando danos sócioeconômicos, culturais e no meio ambiente.
8. Os sistemas de posse das florestas indígenas são altamente estruturados, definidos e geralmente reprimidos por interesses legais, e de mercado, que modificam o acesso e o controle sobre os recursos naturais.
9. A concentração de poder e controle sobre recursos naturais tem resultado num aumento da pobreza e da carência social colocando pressões sobre os ecossistemas da floresta
10. A concentração da propriedade, usufruto das terras florestais nas mãos de poucos proprietários e empresas nacionais e multinacionais é o principal fator responsável pelo

desmatamento e degradação das florestas em muitos países e isto limita a capacidade dos povos locais para influenciar nos usos da terra.

11. A responsabilidade pelo manejo florestal deve ser dos governos, ou ONGs locais, empresários e demais pessoas sem prejuízo dos direitos dos povos indígenas.

12. Os territórios indígenas, inclusive florestas, devem ser exclusivamente manejados pelos povos indígenas e locais com a colaboração de outros setores interessados da sociedade, de acordo com as decisões destes povos.

13. Todos os tipos de florestas e especialmente áreas de florestas nativas possuem seus próprios valores intrínsecos e são essenciais para a conservação da biodiversidade, sendo uma fonte de conhecimento, inspiração e renovação espiritual para a humanidade.

14. O tratado se aplica a todos os tipos de florestas restauradas e plantações em todas as zonas geográficas e climáticas.

15. O propósito deste tratado é assegurar a conservação, reabilitação, melhora, ampliação, regeneração natural, plantio, proteção e uso sustentável das florestas do mundo, de modo apropriado a cada caso, ou ecossistema em questão.

Princípios

1. As florestas são essenciais para a vida sobre a Terra. A estrutura, função e integridade dos ecossistemas devem ser vistos como tendo um valor infinito. Toda forma de vida florestal é única e requer um habitat adequado e proteção.

2. As florestas devem ser protegidas para suprir as necessidades sociais, econômicas, ecológicas, culturais e espirituais, das atuais e futuras gerações e garantir manutenção da integridade do solo, água, ar e conservação da biodiversidade.

3. As políticas de conservação florestal devem incluir a proteção permanente e total de todos os tipos de ecossistemas florestas, a restauração e/ou recuperação de florestas fragmentadas ou degradadas e o manejo sustentável de área de uso humano.

4. A política florestal deve ser desenvolvida com um máximo de consulta e participação pública especialmente junto ao povo local e grupos comunitários. A população deve ter o direito de recorrer e fazer cumprir as decisões tomadas no setor florestal.

5. As florestas são a própria vida de muito povos indígenas, assim sendo, seus territórios tradicionais devem ser legalmente reconhecidos, demarcados e garantidos.

6. Os conhecimentos e práticas tradicionais florestais dos povos indígenas devem ser recuperados e mantidos. Os direitos tradicionais dos povos indígenas devem ser garantidos.

7. A luta pela conservação da floresta não deve ser separada das lutas de reforma agrária em alguns países e os princípios gerais de democratização, justiça social e respeito pelo meio ambiente.

8. Os direitos dos povos indígenas e tradicionais que vivem da extração não destrutiva dos produtos florestais (tais como seringueiros e coletores de castanhas) devem ser legalmente garantidos em áreas ocupadas tradicionalmente.
9. Estes processos extrativos devem ser reconhecidos e promovidos como uma forma de manejo sustentável da floresta, para evitar desequilíbrio desta, beneficiar economias locais e ajudar o meio ambiente global.
10. As monoculturas e plantações exóticas existentes, que foram plantadas para a produção de madeira devem ser preferencialmente cortadas, de maneira a diminuir o corte de florestas naturais. Estas plantações devem, em geral, ser convertidas em plantações mixtas de espécies nativas.
11. De maneira a maximizar a diversidade biológica, a regeneração natural de árvores deve ser feita onde for possível.
12. O papel das plantações, florestas restauradas e árvores de colheita (como frutas e castanhas), enquanto fontes sustentáveis e ambientalmente saudáveis de energia renovável, deve ser reconhecido, ampliado e promovido. As plantações e florestas reabilitadas podem ser um meio de aliviar a pressão comercial sobre florestas primárias e antigas. Nenhuma área contendo atualmente florestas naturais ou restauradas devem ser convertidas em plantações.
13. Florestas de plantações só devem ocorrer em áreas não florestadas, degradadas, naquelas sem condições de suportar o processo de regeneração natural das florestas nativas e nas que sejam impróprias para a agricultura.
14. As plantações não devem ser submetidas ao controle químico e biológico, ou ao uso de fertilizantes não-orgânicos.
15. Restaurar florestas e estabelecer plantações em terras degradadas pode ter um papel importante na criação de empregos na região e no desenvolvimento beneficiando os povos locais, economias nacionais e meio-ambiente global.
16. Antes de executar qualquer projeto de plantação, devem ser feitos estudos sobre o impacto no meio-ambiente para assegurar que não provoque nenhum efeito adverso às economias locais ou ao meio-ambiente.
17. As práticas de corte que não levam em conta a destruição do habitat, a erosão do solo, a perda da biomassa, efeitos culturais e econômicos adversos ou a garantia de regeneração ecologicamente apropriada devem ser condenadas internacionalmente.
18. Os custos ambientais e benefícios, incluindo valores econômicos, sociais, culturais e políticos devem ser incorporados através da contabilidade verde na forma de valores atribuídos aos recursos florestais pelas forças e mecanismos de mercado, e pela contabilidade nacional, e refletidos nos preços reais, nos custos tolerados e encargos fiscais, de maneira a obter o uso sustentável das florestas.
19. Agências florestais governamentais não devem vender, alugar, ou dispor dos produtos florestais a menos que estas transações proporcionem um lucro baseado no valor real de todos

os ativos utilizando inclusive árvores, terra, solo e água em cada área florestal envolvida, resguardados todos os itens deste tratado.

20. A reciclagem de produtos de madeira, especialmente o papel, como também o corte e práticas de processamento menos predatórias devem ter um papel significativo na proteção de valores ambientais e na suavização das pressões da demanda por novas madeiras.

Ações

1. As ONGs utilizarão todos os meios de que dispõem para assegurar que as intenções expressas no “Preâmbulo” e nos “Princípios” deste tratado sejam compreendidas e implementadas por todos os setores relevantes da sociedade.

2. As ONGs tomarão iniciativas de apoiar as populações locais em programas de conservação manejo sustentado e recuperação de florestas, observando a integridade das florestas, a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas, a promoção da justiça social e da democracia, e a melhoria da qualidade de vida dos povos locais.

3. As ONGs e outros setores da sociedade civil formularão propostas globais sobre políticas florestais e climáticas, pressionando para que as decisões institucionais sobre esses sistemas sejam tomadas em conjunto.

4. As ONGs, as comunidades locais, e os povos indígenas envolvidos deverão participar ativamente do processo de avaliação de projetos de grande impacto ambiental e social, garantindo que os resultados dos estudos preliminares sejam analisados em audiências públicas, antes da tomada de decisão sobre a implantação desses projetos. As ONGs também pressionarão política e juridicamente para que as diretrizes propostas nas avaliações de impactos ambientais seja respeitadas e implementadas.

5. As ONGs farão campanhas pela preservação das florestas, pela sobrevivência e melhoria da qualidade de vida dos seus povos, pela implantação de projetos de desenvolvimento que reduzam as pressões sobre elas e pela eliminação de poluentes, especialmente aqueles responsáveis pelo acúmulo de concentração de ácidos que prejudicam a saúde das pessoas e das florestas. As ONGs opor-se-ão a todas as tentativas de manipular os ecossistemas florestais usando pesticidas químicos ou biológicos.

6. As ONGs contribuirão para canalizar apoio técnico e financeiro dos governos e agências internacionais para programas de manejo e recuperação de florestas. As ONGs devem insistir que tais agências desenvolvam políticas de acordo com o espírito deste tratado.

7. As ONGs tentarão assegurar que as comunidades atingidas por projetos de conservação e manejo sustentado de florestas sejam consultadas previamente e que tenham mecanismos de participação efetiva em todos os estágios de tomada de decisão sobre tais projetos, independentemente do direito de propriedade da área de abrangência do mesmo.

8. As ONGs participarão ativamente de estudos, e intercâmbio de conhecimentos e técnicas florestais ecologicamente aceitáveis.

9. As ONGs exigirão dos governos monitoramento dos recursos florestais. Os resultados obtidos deverão estar disponíveis a todos os cidadãos interessados.

10. As ONGs farão oposição ao corte raso com fins industriais em remanescentes de florestas primárias, estimulando a criação de alternativas de trabalho e sobrevivência para as comunidades dependentes desta prática.
11. As ONGs, após reconhecer o caráter altamente poluente da indústria de papel e celulose deverão encorajar a pesquisa de matérias primas e processos industriais alternativos para a sua produção.
12. As ONGs pressionarão as autoridades locais e nacionais para enfrentar a causa do crescimento urbano e rural dentro das áreas florestais, no sentido de evitar o uso especulativo das terras nestas áreas.
13. As ONGs levando em conta as complexidades dos ecossistemas florestas e a sustentabilidade, apoiarão as iniciativas populares de reforma agrária baseadas em critérios de equidade social, que tratam de distribuição de terra e de direito de uso florestal.
14. As ONGs combaterão pressões políticas causadas pela dívida externa, que aumentam as taxas de desmatamento e degradação dos ecossistemas florestais. As ONGs vão sugerir e estimular modelos econômicos alternativos, compatíveis com a conservação dos ecossistemas florestais.
15. As ONGs realizarão campanhas para a inclusão das espécies arbóreas ameaçadas na “Convenção Internacional de Comércio de Espécies Ameaçadas de Extinção”.
16. As ONGs devem educar os outros sobre a importância das florestas como habitat de vida selvagem. As ONGs vão lutar para proteger este habitat.
17. As ONGs levarão em consideração os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas e/ou das comunidades locais, quando apoiarem ou elaborarem projetos de conservação florestal.
18. As ONGs denunciarão as práticas florestais que acelerem a erosão do solo, causem a desertificação, desestabilização hidrológica e perda de habitats.
19. As ONGs encorajarão e organizarão a reciclagem e a reutilização de produtos florestais, e a redução dos resíduos relacionados aos recursos florestais.
20. As ONGs promoverão coalizões e intercâmbios a níveis regionais, nacionais e internacionais para os propósitos deste tratado.

ANEXO 3

Lei da Mata Atlântica

Lei Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO
REGIME JURÍDICO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 1º A conservação, a proteção, a regeneração e a utilização do Bioma Mata Atlântica, patrimônio nacional, observarão o que estabelece esta Lei, bem como a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;

II - população tradicional: população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental;

III - pousio: prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo por até 10 (dez) anos para possibilitar a recuperação de sua fertilidade;

IV - prática preservacionista: atividade técnica e cientificamente fundamentada, imprescindível à proteção da integridade da vegetação nativa, tal como controle de fogo, erosão, espécies exóticas e invasoras;

V - exploração sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

VI - enriquecimento ecológico: atividade técnica e cientificamente fundamentada que vise à recuperação da diversidade biológica em áreas de vegetação nativa, por meio da reintrodução de espécies nativas;

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para estabelecer o que dispõe o caput deste artigo, sendo que qualquer intervenção na vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração somente poderá ocorrer após atendido o disposto neste artigo.

§ 2º Na definição referida no caput deste artigo, serão observados os seguintes parâmetros básicos:

- I - fisionomia;
- II - estratos predominantes;
- III - distribuição diamétrica e altura;
- IV - existência, diversidade e quantidade de epífitas;
- V - existência, diversidade e quantidade de trepadeiras;
- VI - presença, ausência e características da serapilheira;
- VII - sub-bosque;
- VIII - diversidade e dominância de espécies;
- IX - espécies vegetais indicadoras.

Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada. (...)

Brasília, 22 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

ANEXO 4

Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável

Das origens ao futuro

1. Nós, representantes dos povos do mundo, reunidos durante a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Joanesburgo, África do Sul, entre 2 e 4 de setembro de 2002, reafirmamos nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável.
2. Assumimos o compromisso de construir uma sociedade global humanitária, equitativa e solidária, ciente da necessidade de dignidade humana para todos.
3. No início desta Cúpula, crianças do mundo nos disseram, numa voz simples, porém clara, que o futuro pertence a elas e, em conseqüência, conclamaram todos nós a assegurar que, através de nossas ações, elas herdarão um mundo livre da indignidade e da indecência causadas pela pobreza, pela degradação ambiental e por padrões de desenvolvimento insustentáveis.
4. Como parte de nossa resposta a essas crianças, que representam nosso futuro coletivo, todos nós, vindos de todos os cantos do mundo, formados por diferentes experiências de vida, estamos unidos e animados por um sentimento profundo de que precisamos criar, com urgência, um novo e mais iluminado mundo de esperança.
5. Por conseguinte, assumimos a responsabilidade coletiva de fazer avançar e fortalecer os pilares interdependentes e mutuamente apoiados do desenvolvimento sustentável - desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental - nos âmbitos local, nacional, regional e global.
6. Neste Continente, Berço da Humanidade, declaramos, por meio do Plano de Implementação e desta Declaração, sermos responsáveis uns pelos outros, pela ampla comunidade da vida e por nossas crianças.
7. Reconhecendo que a humanidade se encontra numa encruzilhada, estamos unidos numa determinação comum, a fim de realizar um esforço determinado para responder afirmativamente à necessidade de apresentar um plano prático e visível, que leve à erradicação da pobreza e ao desenvolvimento humano.

De Estocolmo ao Rio de Janeiro a Joanesburgo

8. Trinta anos atrás, em Estocolmo, concordamos na necessidade urgente de reagir ao problema da deterioração ambiental. Dez anos atrás, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, concordamos em que a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento social e econômico são fundamentais para o desenvolvimento sustentável, com base nos Princípios do Rio. Para alcançar tal desenvolvimento, adotamos o programa global Agenda 21 e a Declaração do Rio, aos quais reafirmamos nosso compromisso. A Cúpula do Rio foi um marco significativo, que estabeleceu uma nova agenda para o desenvolvimento sustentável.

9. Entre o Rio e Joanesburgo as nações do mundo se reuniram em diversas conferências de larga escala sob a coordenação das Nações Unidas, incluindo a Conferência de Monterrey sobre Financiamento ao Desenvolvimento, bem como a Conferência Ministerial de Doha. Essas conferências definiram para o mundo uma visão abrangente para o futuro da humanidade.

10. Na Cúpula de Joanesburgo muito se alcançou na convergência de um rico tecido de povos e pontos de vista, numa busca construtiva por um caminho comum rumo a um mundo que respeite e implemente a visão do desenvolvimento sustentável. Joanesburgo também confirmou haver sido feito progresso significativo rumo à consolidação de um consenso global e de uma parceria entre todos os povos de nosso planeta.

Os Desafios que Enfrentamos

11. Reconhecemos que a erradicação da pobreza, a mudança dos padrões de consumo e produção e a proteção e manejo da base de recursos naturais para o desenvolvimento econômico e social são objetivos fundamentais e requisitos essenciais do desenvolvimento sustentável.

12. O profundo abismo que divide a sociedade humana entre ricos e pobres, junto à crescente distância entre os mundos desenvolvidos e em desenvolvimento, representam uma ameaça importante à prosperidade, à segurança e à estabilidade globais.

13. O meio ambiente global continua sofrendo. A perda de biodiversidade prossegue, estoques pesqueiros continuam a ser exauridos, a desertificação toma mais e mais terras férteis, os efeitos adversos da mudança do clima já são evidentes e desastres naturais são mais frequentes e mais devastadores; países em desenvolvimento são mais vulneráveis e a poluição do ar, da água e do mar segue privando milhões de pessoas de uma vida digna.

14. A globalização adicionou uma nova dimensão a esses desafios. A rápida integração de mercados, a mobilidade do capital e os significativos aumentos nos fluxos de investimento mundo afora trouxeram novos desafios e oportunidades para a busca do desenvolvimento sustentável. Mas os benefícios e custos da globalização são distribuídos desigualmente, e os países em desenvolvimento enfrentam especiais dificuldades para encarar esse desafio.

15. Corremos o risco de perpetuação dessas disparidades globais e, a menos que ajamos de modo a modificar fundamentalmente suas vidas, os pobres do mundo podem perder a confiança em seus representantes e nos sistemas democráticos com os quais permanecemos comprometidos, enxergando em seus representantes nada além de imagens pomposas e sons retumbantes.

Nosso Compromisso com o Desenvolvimento Sustentável

16. Estamos determinados a assegurar que nossa rica diversidade, que é nossa força coletiva, será usada numa parceria construtiva para a mudança e para alcançar o objetivo comum do desenvolvimento sustentável.

17. Reconhecendo a importância de ampliar a solidariedade humana, instamos a promoção do diálogo e da cooperação entre os povos e civilizações do mundo, a despeito de raça, deficiências, religião, idioma, cultura e tradição.

18. Aplaudimos o foco da Cúpula de Joanesburgo na indivisibilidade da dignidade humana e estamos resolvidos, através de decisões sobre metas, prazos e parcerias, a rapidamente ampliar o acesso a requisitos básicos tais como água potável, saneamento, habitação adequada, energia, assistência médica, segurança alimentar e proteção da biodiversidade. Ao mesmo tempo, trabalharemos juntos para nos ajudar mutuamente a ter acesso a recursos financeiros e aos benefícios da abertura de mercados, assegurar o acesso à capacitação e ao uso de tecnologia moderna que resulte em desenvolvimento, e nos assegurar de que haja transferência de tecnologia, desenvolvimento de recursos humanos, educação e treinamento para banir para sempre o subdesenvolvimento.

19. Reafirmamos nossa promessa de aplicar foco especial e dar atenção prioritária à luta contra as condições mundiais que apresentam severas ameaças ao desenvolvimento sustentável de nosso povo. Entre essas condições estão: subalimentação crônica; desnutrição; ocupações estrangeiras; conflitos armados; problemas com drogas ilícitas; crime organizado; corrupção; desastres naturais; tráfico ilegal de armamentos; tráfico humano; terrorismo; intolerância e incitamento ao ódio racial, étnico e religioso, entre outros; xenofobia; e doenças endêmicas, transmissíveis e crônicas, em particular HIV/AIDS, malária e tuberculose.

20. Estamos comprometidos a assegurar que a valorização e emancipação da mulher e a igualdade de gênero estejam integradas em todas as atividades abrangidas pela Agenda 21, as Metas de Desenvolvimento do Milênio e o Plano de Implementação de Joanesburgo.

21. Reconhecemos o fato de que a sociedade global possui os meios e está dotada de recursos para encarar os desafios da erradicação da pobreza e do desenvolvimento sustentável que confrontam toda a humanidade. Juntos tomaremos medidas adicionais para assegurar que os recursos disponíveis sejam usados em benefício da humanidade.

22. A esse respeito, visando contribuir para o alcance de nossos objetivos e metas de desenvolvimento, instamos os países desenvolvidos que ainda não o fizeram a realizar esforços concretos para atingir os níveis internacionalmente acordados de Assistência Oficial ao Desenvolvimento.

23. Aplaudimos e apoiamos o surgimento de grupos e alianças regionais mais robustos, tais como a Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), para a promoção da cooperação regional, do aperfeiçoamento da cooperação internacional e do desenvolvimento sustentável.

24. Continuaremos a dedicar especial atenção às necessidades de desenvolvimento dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento e dos Países Menos Desenvolvidos.

25. Reafirmamos o papel vital dos povos indígenas no desenvolvimento sustentável.

26. Reconhecemos que o desenvolvimento sustentável requer uma perspectiva de longo prazo e participação ampla na formulação de políticas, tomada de decisões e implementação em todos os níveis. Na condição de parceiros sociais, continuaremos a trabalhar por parcerias estáveis com todos os grupos principais, respeitando os papéis independentes e relevantes de cada um deles.

27. Concordamos que, na busca de suas atividades legítimas, o setor privado, tanto grandes

quanto pequenas empresas, tem o dever de contribuir para a evolução de comunidades e sociedades equitativas e sustentáveis.

28. Concordamos também em prover assistência para ampliar oportunidades de emprego geradoras de renda, levando em consideração a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Mundial do Trabalho (OMT).

29. Concordamos em que existe a necessidade de que as corporações do setor privado implementem suas responsabilidades corporativas. Isto deve ocorrer num contexto regulatório transparente e estável.

30. Assumimos o compromisso de reforçar e aperfeiçoar a governança em todos os níveis, para a efetiva implementação da Agenda 21, das Metas de Desenvolvimento do Milênio e do Plano de Implementação de Joanesburgo.

O Multilateralismo é o Futuro

31. Para alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável, necessitamos de instituições multilaterais mais eficazes, democráticas e responsáveis.

32. Reafirmamos nosso compromisso com os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas e do Direito Internacional, bem como com o fortalecimento do multilateralismo. Apoiamos o papel de liderança das Nações Unidas na condição de mais universal e representativa organização do mundo, e a que melhor se presta à promoção do desenvolvimento sustentável.

33. Assumimos adicionalmente o compromisso de monitorar, em intervalos regulares, o progresso alcançado na implementação das metas e objetivos do desenvolvimento sustentável.

34. Estamos de acordo que este deve ser um processo inclusivo, envolvendo todos os grupos principais e os governos que participaram da histórica Cúpula de Joanesburgo.

35. Assumimos o compromisso de agir juntos, unidos por uma determinação comum de salvar nosso planeta, promover o desenvolvimento humano e alcançar a prosperidade e a paz universais.

36. Assumimos compromisso com o Plano de Implementação de Joanesburgo e com acelerar o cumprimento das metas socio-econômicas e ambientais com prazo determinado nele contidas.

37. Do continente Africano, Berço da Humanidade, afirmamos solenemente, aos povos do mundo e às gerações que certamente herdarão este planeta, estarmos determinados a assegurar que nossa esperança coletiva para o desenvolvimento sustentável seja realizada.

Expressamos nossa mais profunda gratidão ao povo e ao Governo da África do Sul por sua hospitalidade generosa e excelentes acomodações destinadas à Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável.

ANEXO 5

Carta de Brasília para a Educação Ambiental

Os participantes do Seminário Internacional Agenda 21 Local e Desenvolvimento Sustentável nas Cidades do Mercosul, representantes de processos de Agenda 21, de organizações da sociedade civil, de governos nacionais, de governos locais, cidades da Unidade Temática Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Rede Mercocidades, jornalistas, estudantes da Argentina, Brasil, Chile, Cuba e Uruguai, reunidos em Brasília nos dias 11 e 12 de dezembro de 2006, com o objetivo de estabelecer uma rede de cooperação regional entre as experiências de Agenda 21 Local das cidades da América Latina e reconhecendo a importância de se promover o desenvolvimento sustentável local, com justiça social e ambiental, consideram que:

O modelo de desenvolvimento vigente, fundado na percepção que os recursos naturais são infinitos, resultou em uma crise ambiental planetária, sem precedentes;

Embora a questão ambiental seja hoje amplamente debatida e divulgada na comunidade internacional, assistimos, nos últimos anos, a um agravamento da crise ambiental planetária, com o modelo dominante de produção e consumo induzindo um estilo de vida insustentável e excludente, que ameaça a continuidade da vida no nosso planeta;

A crise ambiental não é uma crise somente ecológica é, também, social, política e cultural, cujo enfrentamento requer uma ação global em prol de um novo modelo civilizatório;

Na América Latina existem povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, que mantêm e defendem seus territórios, suas culturas e suas economias locais, em harmonia com seus ecossistemas e com base em princípios de equidade, proteção ambiental, participação e cooperação;

O desenvolvimento é fundamental e deve considerar a capacidade de suporte dos ecossistemas e entender que vivemos na era dos limites. O desenvolvimento que não é capaz de incorporar critérios de sustentabilidade, de conciliar as respostas às necessidades do presente com o direito das gerações futuras, não é desenvolvimento. Da mesma forma, a preservação ambiental que não considera as reais necessidades materiais para alcançarmos o desenvolvimento social não é viável;

A construção da sustentabilidade requer uma profunda mudança do paradigma de desenvolvimento dominante e dos modelos de produção e consumo, processo que deverá ter como elemento central a democracia participativa;

A Agenda 21 Global é um compromisso e instrumento de aplicação de um novo paradigma baseado em princípios éticos que visam a construção de sociedades sustentáveis. Apresenta-se, tanto para o poder público como para a sociedade civil e os setores econômicos, como um instrumento, um grande guia para a promoção de ações que estimulem a integração entre o equilíbrio econômico, a justiça social e a proteção ao meio ambiente;

A Agenda 21 foi elaborada de forma a ser desdobrada em diferentes níveis: global, nacional e local, integrando as dimensões social, ambiental, econômica, cultural, ética e política, com ênfase na elaboração e implementação de um plano de desenvolvimento sustentável, resultado

da responsabilidade compartilhada entre governo e sociedade civil;

O capítulo 28 da Agenda 21 enfatiza a importância do nível local, enquanto nível privilegiado para a construção e implementação de políticas para a sustentabilidade, enfatiza a necessidade de integração dos níveis global, nacional e local e o compromisso do poder público na implementação dos planos locais de desenvolvimento sustentável;

A gravidade dos problemas ambientais ultrapassa fronteiras geo-políticas. Portanto, a Agenda 21 como estratégia para o desenvolvimento sustentável local trabalha com diferentes bases territoriais: município, bacia hidrográfica, bioma, consórcio de municípios, entorno de áreas protegidas etc propõem:

A adoção dos princípios da Carta da Terra como referência ética para a construção de sociedades sustentáveis;

A adoção urgente de um novo modelo de desenvolvimento, proposto na Agenda 21 Global, baseado nos princípios de justiça social, equidade e respeito pela vida, que integre as dimensões ambiental, social, econômica, cultural e política para o alcance da sustentabilidade;

A valorização da atual conjuntura política na América Latina e a ampliação dos espaços de articulação e participação do poder público local e da sociedade civil, por meio das Agendas 21 locais, para o debate sobre um novo modelo de desenvolvimento para a região;

O fortalecimento das Agendas 21 Locais, espaços de diálogo e intercâmbio existentes no nível regional e sub-regional, entre o conjunto dos governos locais e sociedade civil;

A criação de espaço de intercâmbio e articulação permanente entre experiências de Agenda 21 Local nos países da América Latina;

Que a Unidade Temática Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Rede Mercocidades seja o espaço de intercâmbio e articulação permanente entre experiências de agendas 21 locais nas cidades que fazem parte da Rede.

Este documento será encaminhado à Cúpula Social do Mercosul, que se reúne em Brasília-DF, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2006, e às instituições do Mercosul.

Este documento deve ser divulgado amplamente para todas as instituições públicas e privadas da região do Mercosul e América Latina, organismos internacionais e organismos de cooperação.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

ANEXO 6

Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global

Este Tratado, assim como a educação, é um processo dinâmico em permanente construção. Deve portanto propiciar a reflexão, o debate e a sua própria modificação. Nós signatários, pessoas de todas as partes do mundo, comprometidos com a proteção da vida na Terra, reconhecemos o papel central da educação na formação de valores e na ação social. Nos comprometemos com o processo educativo transformador através do envolvimento pessoal, de nossas comunidades e nações para criar sociedades sustentáveis e equitativas. Assim, tentamos trazer novas esperanças e vida para nosso pequeno, tumultuado, mas ainda assim belo planeta.

I – Introdução

Consideramos que a educação ambiental para uma sustentabilidade equitativa é um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e para a preservação ecológica. Ela estimula a formação de sociedades socialmente justas e ecologicamente equilibradas, que conservam entre si relação de interdependência e diversidade. Isto requer responsabilidade individual e coletiva a nível local, nacional e planetário.

Consideramos que a preparação para as mudanças necessárias depende da compreensão coletiva da natureza sistêmica das crises que ameaçam o futuro do planeta. As causas primárias de problemas como o aumento da pobreza, da degradação humana e ambiental e da violência podem ser identificadas no modelo de civilização dominante, que se baseia em superprodução e superconsumo para uns e subconsumo e falta de condições para produzir por parte da grande maioria. Consideramos que são inerentes à crise a erosão dos valores básicos e a alienação e a não participação da quase totalidade dos indivíduos na construção de seu futuro.

É fundamental que as comunidade planejem e implementem suas próprias alternativas às políticas vigentes. dentre estas alternativas está a necessidade de abolição dos programas de desenvolvimento, ajustes e reformas econômicas que mantêm o atual modelo de crescimento com seus terríveis efeitos sobre o ambiente e a diversidade de espécies, incluindo a humana. Consideramos que a educação ambiental deve gerar com urgência mudanças na qualidade de vida e maior consciência de conduta pessoal, assim como harmonia entre os seres humanas e destes com outras formas de vida.

II - Princípios da Educação para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global

1. A educação é um direito de todos, somos todos aprendizes e educadores.
2. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal, não formal e informal, promovendo a transformação e construção da sociedade.
3. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações.
4. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político, baseado em valores para a transformação social.
5. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar.
6. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.
7. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente tais como população, saúde, democracia, fome, degradação da flora e fauna devem ser abordados dessa maneira.
8. A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas.
9. A educação ambiental deve recuperar, reconhecer, respeitar, refletir e utilizar a história indígena e culturas locais, assim como promover a diversidade cultural, lingüística e ecológica. Isto implica uma revisão da história dos povos nativos para modificar os enfoques etnocêntricos, além de estimular a educação bilingüe.
10. A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promover oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos.
11. A educação ambiental valoriza as diferentes formas de conhecimento. Este é diversificado, acumulado e produzido socialmente, não devendo ser patenteadado ou monopolizado.
12. A educação ambiental deve ser planejada para capacitar as pessoas a trabalharem conflitos de maneira justa e humana.
13. A educação ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às

necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião, classe ou mentais.

14. A educação ambiental requer a democratização dos meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade. A comunicação é um direito inalienável e os meios de comunicação de massa devem ser transformados em um canal privilegiado de educação, não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores.

15. A educação ambiental deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações. Deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis.

16. A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

III - Plano de Ação

As organizações que assinam este tratado se propõem a implementar as seguintes diretrizes:

1. Transformar as declarações deste Tratado e dos demais produzidos pela Conferência da Sociedade Civil durante o processo da Rio 92 em documentos a serem utilizados na rede formal de ensino e em programas educativos dos movimentos sociais e suas organizações.

2. Trabalhar a dimensão da educação ambiental para sociedades sustentáveis em conjunto com os grupos que elaboraram os demais tratados aprovados durante a Rio 92.

3. Realizar estudos comparativos entre os tratados da sociedade civil e os produzidos pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - UNCED; utilizar as conclusões em ações educativas.

4. Trabalhar os princípios deste tratado a partir das realidades locais, estabelecendo as devidas conexões com a realidade planetária, objetivando a conscientização para a transformação.

5. Incentivar a produção de conhecimento, políticas, metodologias e práticas de Educação Ambiental em todos os espaços de educação formal, informal e não formal, para todas as faixas etárias.

6. Promover e apoiar a capacitação de recursos humanos para preservar, conservar e gerenciar o ambiente, como parte do exercício da cidadania local e planetária.

7. Estimular posturas individuais e coletivas, bem como políticas institucionais que revisem permanentemente a coerência entre o que se diz e o que se faz, os valores de nossas culturas, tradições e história.

8. Fazer circular informações sobre o saber e a memória populares; e sobre iniciativas e tecnologias apropriadas ao uso dos recursos naturais.

9. Promover a coresponsabilidade dos gêneros feminino e masculino sobre a produção, reprodução e manutenção da vida.

10. Estimular a apoiar a criação e o fortalecimento de associações de produtores e de consumidores e redes de comercialização que sejam ecologicamente responsáveis.
11. Sensibilizar as populações para que constituam Conselhos populares de ação Ecológica e Gestão do Ambiente visando investigar, informar, debater e decidir sobre problemas e políticas ambientais.
12. Criar condições educativas, jurídicas, organizacionais e políticas para exigir dos governos que destinem parte significativa de seu orçamento à educação e meio ambiente.
13. Promover relações de parceria e cooperação entre as Ongs e movimentos sociais e as agencias da ONU (UNESCO, PNUMA, FAO entre outras), a nível nacional, regional e internacional, a fim de estabelecerem em conjunto as prioridades de ação para educação, meio ambiente e desenvolvimento.
14. Promover a criação e o fortalecimento de redes nacionais, regionais e mundiais para a realização de ações conjuntas entre organizações do Norte, Sul, Leste e Oeste com perspectiva planetária (exemplos: dívida externa, direitos humanos, paz, aquecimento global, população, produtos contaminados).
15. Garantir que os meios de comunicação se transformem em instrumentos educacionais para a preservação e conservação de recursos naturais, apresentando a pluralidade de versões com fidedignidade e contextualizando as informações. Estimular transmissões de programas gerados pelas comunidades locais.
16. Promover a compreensão das causas dos hábitos consumistas e agir para a transformação dos sistemas que os sustentam, assim como para com a transformação de nossas próprias práticas.
17. Buscar alternativas de produção autogestionária e apropriadas econômica e ecologicamente, que contribuam para uma melhoria da qualidade de vida.
18. Atuar para erradicar o racismo, o sexismo e outros preconceitos; e contribuir para um processo de reconhecimento da diversidade cultura dos direitos territoriais e da autodeterminação dos povos.
19. Mobilizar instituições formais e não formais de educação superior para o apoio ao ensino, pesquisa e extensão em educação ambiental e a criação, em cada universidade, de centros interdisciplinares para o meio ambiente.
20. Fortalecer as organizações e movimentos sociais como espaços privilegiados para o exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida e do ambiente.
21. Assegurar que os grupos de ecologistas popularizem suas atividades e que as comunidades incorporem em seu cotidiano a questão ecológica.
22. Estabelecer critérios para a aprovação de projetos de educação para sociedades sustentáveis, discutindo prioridades sociais junto às agencias financiadoras.

IV - Sistema de Coordenação, Monitoramento e Avaliação

Todos os que assinam este Tratado concordam em:

1. Difundir e promover em todos os países o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e responsabilidade Global através de campanhas individuais e coletivas, promovidas por Ongs, movimentos sociais e outros.
2. Estimular e criar organizações, grupos de Ongs e Movimentos Sociais para implantar, implementar, acompanhar e avaliar os elementos deste Tratado.
3. Produzir materiais de divulgação deste tratado e de seus desdobramentos em ações educativas, sob a forma de textos, cartilhas, cursos, pesquisas, eventos culturais, programas na mídia, ferias de criatividade popular, correio eletrônico e outros.
4. Estabelecer um grupo de coordenação internacional para dar continuidade às propostas deste Tratado.
5. Estimular, criar e desenvolver redes de educadores ambientais.
6. Garantir a realização, nos próximos três anos, do 1º Encontro Planetário de educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis.
7. Coordenar ações de apoio aos movimentos sociais em defesa da melhoria da qualidade de vida, exercendo assim uma efetiva solidariedade internacional.
8. Estimular articulações de ONGs e movimentos sociais para rever estratégias de seus programas relativos ao meio ambiente e educação.

V - Grupos a serem envolvidos

Este Tratado é dirigido para:

1. Organizações dos movimentos sociais-ecologistas, mulheres, jovens, grupos étnicos, artistas, agricultores, sindicalistas, associações de bairro e outros.
2. Ongs comprometidas com os movimentos sociais de caráter popular.
3. Profissionais de educação interessados em implantar e implementar programas voltados à questão ambiental tanto nas redes formais de ensino , como em outros espaços educacionais.
4. Responsáveis pelos meios de comunicação capazes de aceitar o desafio de um trabalho transparente e democrático, iniciando uma nova política de comunicação de massas.
5. Cientistas e instituições científicas com postura ética e sensíveis ao trabalho conjunto com as organizações dos movimentos sociais.
6. Grupos religiosos interessados em atuar junto às organizações dos movimentos sociais.
7. Governos locais e nacionais capazes de atuar em sintonia/parceria com as propostas deste Tratado.

8. Empresários (as) comprometidos (as) em atuar dentro de uma lógica de recuperação e conservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida, condizentes com os princípios e propostas deste Tratado.

9. Comunidades alternativas que experimentam novos estilos de vida condizentes com os princípios e propostas deste Tratado.

VI - Recursos

Todas as organizações que assinam o presente Tratado se comprometem:

1. Reservar uma parte significativa de seus recursos para o desenvolvimento de programas educativos relacionados com a melhoria do ambiente e com a qualidade de vida.

2. Reivindicar dos governos que destinem um percentual significativo do Produto Nacional Bruto para a implantação de programas de Educação Ambiental em todos os setores da administração pública, com a participação direta de Ongs e movimentos sociais.

3. Propor políticas econômicas que estimulem empresas a desenvolverem aplicarem tecnologias apropriadas e a criarem programas de educação ambiental parte de treinamentos de pessoal e para comunidade em geral.

4. Incentivar as agencias financiadoras a alocarem recursos significativos a projetos dedicados à educação ambiental: além de garantir sua presença em outros projetos a serem aprovados, sempre que possível.

5. Contribuir para a formação de um sistema bancário planetário das Ongs e movimentos sociais, cooperativo e descentralizado que se proponha a destinar uma parte de seus recursos para programas de educação e seja ao mesmo tempo um exercício educativo de utilização de recursos financeiros.

ANEXO 7

Carta da Terra Preâmbulo

Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo se torna cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo, grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que, no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a esse propósito, é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, para com a grande comunidade da vida e para com as futuras gerações.

Terra, nosso lar.

A humanidade é parte de um vasto universo em evolução. A Terra, nosso lar, está viva com uma comunidade de vida única. As forças da natureza fazem da existência uma aventura exigente e incerta, mas a Terra providenciou as condições essenciais para a evolução da vida. A capacidade de recuperação da comunidade da vida e o bem-estar da humanidade dependem da preservação de uma biosfera saudável com todos os seus sistemas ecológicos, de uma rica variedade de plantas e animais, de solos férteis, de águas puras e de ar limpo. O meio ambiente global, com seus recursos finitos, é uma preocupação comum de todas as pessoas. A proteção da vitalidade, da diversidade e da beleza da Terra é um dever sagrado. A situação global Os padrões dominantes de produção e consumo estão causando devastação ambiental, redução dos recursos e uma maciça extinção de espécies. Comunidades estão sendo arruinadas. Os benefícios do desenvolvimento não estão sendo divididos equitativamente e o fosso entre ricos e pobres está aumentando. A injustiça, a pobreza, a ignorância e os conflitos violentos têm aumentado e são causa de grande sofrimento. O crescimento sem precedentes da população humana tem sobrecarregado os sistemas ecológico e social. As bases da segurança global estão ameaçadas. Essas tendências são perigosas, mas não inevitáveis.

Desafios para o futuro

A escolha é nossa: formar uma aliança global para cuidar da Terra e uns dos outros, ou arriscar a nossa destruição e a da diversidade da vida. São necessárias mudanças fundamentais dos nossos valores, instituições e modos de vida. Devemos entender que, quando as necessidades básicas forem atingidas, o desenvolvimento humano será primariamente voltado a ser mais, não a ter mais. Temos o conhecimento e a tecnologia necessários para abastecer a todos e reduzir nossos impactos ao meio ambiente. O surgimento de uma sociedade civil global está criando novas oportunidades para construir um mundo democrático e humano. Nossos desafios ambientais, econômicos, políticos, sociais e espirituais estão interligados, e juntos podemos forjar soluções incluídas.

Responsabilidade universal

Para realizar essas aspirações, devemos decidir viver com um sentido de responsabilidade universal, identificando-nos com toda a comunidade terrestre, bem como com nossa comunidade local. Somos, ao mesmo tempo, cidadãos de nações diferentes e de um mundo no qual as dimensões local e global estão ligadas. Cada um compartilha da responsabilidade pelo presente e pelo futuro, pelo bem-estar da família humana e de todo o mundo dos seres vivos.

O espírito de solidariedade humana e de parentesco com toda a vida é fortalecido quando vivemos com reverência o mistério da existência, com gratidão pelo dom da vida e com humildade, considerando o lugar que ocupa o ser humano na natureza. Necessitamos com urgência de uma visão compartilhada de valores básicos para proporcionar um fundamento ético à comunidade mundial emergente. Portanto, juntos na esperança, afirmamos os seguintes princípios, todos interdependentes, visando um modo de vida sustentável como critério comum, pelos quais a conduta de todos os indivíduos, organizações, empresas, governos e instituições transnacionais será guiada e avaliada.

PRINCÍPIOS

I. RESPEITAR E CUIDAR DA COMUNIDADE DA VIDA

1. Respeitar a Terra e a vida em toda a sua diversidade.

- a. Reconhecer que todos os seres são interligados e cada forma de vida tem valor, independentemente de sua utilidade para os seres humanos.
- b. Afirmar a fé na dignidade inerente de todos os seres humanos e no potencial intelectual, artístico, ético e espiritual da humanidade.

2. Cuidar da comunidade da vida com compreensão, compaixão e amor.

- a. Aceitar que, com o direito de possuir, administrar e usar os recursos naturais vem o dever de impedir o dano causado ao meio ambiente e de proteger os direitos das pessoas.
- b. Assumir que o aumento da liberdade, dos conhecimentos e do poder implica responsabilidade na promoção do bem comum.

3. Construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas, sustentáveis e pacíficas.

- a. Assegurar que as comunidades em todos níveis garantam os direitos humanos e as liberdades fundamentais e proporcionem a cada um a oportunidade de realizar seu pleno potencial.
- b. Promover a justiça econômica e social, propiciando a todos a consecução de uma subsistência significativa e segura, que seja ecologicamente responsável.

4. Garantir as dádivas e a beleza da Terra para as atuais e as futuras gerações.

- a. Reconhecer que a liberdade de ação de cada geração é condicionada pelas necessidades das gerações futuras.
- b. Transmitir às futuras gerações valores, tradições e instituições que apóiem, a longo prazo, a prosperidade das comunidades humanas e ecológicas da Terra. Para poder cumprir esses quatro amplos compromissos, é necessário:

II. INTEGRIDADE ECOLÓGICA

5. Proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da Terra, com especial preocupação pela diversidade biológica e pelos processos naturais que sustentam a vida.

- a. Adotar planos e regulamentações de desenvolvimento sustentável em todos os níveis que façam com que a conservação ambiental e a reabilitação sejam parte integral de todas as iniciativas de desenvolvimento.
- b. Estabelecer e proteger as reservas com uma natureza viável e da biosfera, incluindo terras selvagens e áreas marinhas, para proteger os sistemas de sustento à vida da Terra, manter a biodiversidade e preservar nossa herança natural.
- c. Promover a recuperação de espécies e ecossistemas ameaçados.
- d. Controlar e erradicar organismos não-nativos ou modificados geneticamente que causem dano às espécies nativas, ao meio ambiente, e prevenir a introdução desses organismos daninhos.

e. Manejar o uso de recursos renováveis, como água, solo, produtos florestais e vida marinha, de forma que não excedam as taxas de regeneração e que protejam a sanidade dos ecossistemas.

f. Manejar a extração e o uso de recursos não-renováveis, como minerais e combustíveis fósseis, de forma que diminuam a exaustão e não causem dano ambiental grave.

6. Prevenir o dano ao ambiente como o melhor método de proteção ambiental e, quando o conhecimento for limitado, assumir uma postura de precaução.

a. Orientar ações para evitar a possibilidade de sérios ou irreversíveis danos ambientais, mesmo quando a informação científica for incompleta ou não-conclusiva.

b. Impor o ônus da prova àqueles que afirmarem que a atividade proposta não causará dano significativo e fazer com que os grupos sejam responsabilizados pelo dano ambiental.

c. Garantir que a decisão a ser tomada se oriente pelas conseqüências humanas globais, cumulativas, de longo prazo, indiretas e de longo alcance.

d. Impedir a poluição de qualquer parte do meio ambiente e não permitir o aumento de substâncias radioativas, tóxicas ou outras substâncias perigosas.

e. Evitar que atividades militares causem dano ao meio ambiente.

7. adotar padrões de produção, consumo e reprodução que protejam as capacidades degenerativas da Terra, os direitos humanos e o bem-estar comunitário.

a. Reduzir, reutilizar e reciclar materiais usados nos sistemas de produção e consumo e garantir que os resíduos possam ser assimilados pelos sistemas ecológicos.

b. Atuar com restrição e eficiência no uso de energia e recorrer cada vez mais aos recursos energéticos renováveis, como a energia solar e do vento.

c. Promover o desenvolvimento, a adoção e a transferência equitativa de tecnologias ambientais saudáveis.

d. Incluir totalmente os custos ambientais e sociais de bens e serviços no preço de venda e habilitar os consumidores a identificar produtos que satisfaçam as mais altas normas sociais e ambientais.

e. Garantir acesso universal à assistência de saúde que fomente a saúde reprodutiva e a reprodução responsável.

f. Adotar estilos de vida que acentuem a qualidade de vida e subsistência material num mundo finito.

8. Avançar o estudo da sustentabilidade ecológica e promover a troca aberta e a ampla aplicação do conhecimento adquirido.

a. Apoiar a cooperação científica e técnica internacional relacionada à sustentabilidade, com especial atenção às necessidades das nações em desenvolvimento.

b. Reconhecer e preservar os conhecimentos tradicionais e a sabedoria espiritual em todas as culturas que contribuam para a proteção ambiental e o bem-estar humano.

c. Garantir que informações de vital importância para a saúde humana e para a proteção ambiental, incluindo informação genética, estejam disponíveis ao domínio público.

III. JUSTIÇA SOCIAL E ECONÔMICA

9. Erradicar a pobreza como um imperativo ético, social e ambiental.

a. Garantir o direito à água potável, ao ar puro, à segurança alimentar, aos solos não-contaminados, ao abrigo e ao saneamento seguro, distribuindo os recursos nacionais e internacionais requeridos.

b. Prover cada ser humano de educação e recursos para assegurar uma subsistência sustentável, e proporcionar seguro social e segurança coletiva a todos aqueles que não são capazes de se manter por conta própria.

c. Reconhecer os ignorados, proteger os vulneráveis, servir àqueles que sofrem e permitir-lhes desenvolver suas capacidades e alcançar suas aspirações.

10. Garantir que as atividades e instituições econômicas em todos os níveis promovam o desenvolvimento humano de forma equitativa e sustentável.

a. Promover a distribuição equitativa da riqueza dentro das e entre as nações.

b. Incrementar os recursos intelectuais, financeiros, técnicos e sociais das nações em desenvolvimento e isentá-las de dívidas internacionais onerosas.

c. Garantir que todas as transações comerciais apoiem o uso de recursos sustentáveis, a proteção ambiental e normas trabalhistas progressistas.

d. Exigir que corporações multinacionais e organizações financeiras internacionais atuem com transparência em benefício do bem comum e responsabilizá-las pelas consequências de suas atividades.

11. Afirmar a igualdade e a equidade de gênero como pré requisitos para o desenvolvimento sustentável e assegurar o acesso universal à educação, à assistência de saúde e às oportunidades econômicas.

a. Assegurar os direitos humanos das mulheres e das meninas e acabar com toda violência contra elas.

b. Promover a participação ativa das mulheres em todos os aspectos da vida econômica, política, civil, social e cultural, como parceiras plenas e paritárias, tomadoras de decisão, líderes e beneficiárias.

c. Fortalecer as famílias e garantir a segurança e a educação amorosa de todos os membros da família.

12. Defender, sem discriminação, os direitos de todas as pessoas a um ambiente natural e social capaz de assegurar a dignidade humana, a saúde corporal e o bem-estar espiritual, concedendo especial atenção aos direitos dos povos indígenas e das minorias.

a. Eliminar a discriminação em todas as suas formas, como as baseadas em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idioma e origem nacional, étnica ou social.

b. Afirmar o direito dos povos indígenas à sua espiritualidade, a. conhecimentos, terras e recursos, assim como às suas práticas relacionadas a formas sustentáveis de vida.

c. Honrar e apoiar os jovens das nossas comunidades, habilitando-os a cumprir seu papel essencial na criação de sociedades sustentáveis.

d. Proteger e restaurar lugares notáveis pelo significado cultural e espiritual.

IV.DEMOCRACIA, NÃO-VIOLÊNCIA E PAZ

13. Fortalecer as instituições democráticas em todos os níveis e proporcionar-lhes transparência e prestação de contas no exercício do governo, participação inclusiva na tomada de decisões e acesso à justiça.

a. Defender o direito de todas as pessoas no sentido de receber informação clara e oportuna sobre assuntos ambientais e todos os planos de desenvolvimento e atividades que poderiam afetá-las ou nos quais tenham interesse.

b. Apoiar sociedades civis locais, regionais e globais e promover a participação significativa de todos os indivíduos e organizações na tomada de decisões.

- c. Proteger os direitos à liberdade de opinião, de expressão, de assembléia pacífica, de associação e de oposição.
- d. Instituir o acesso efetivo e eficiente a procedimentos administrativos e judiciais independentes, incluindo retificação e compensação por danos ambientais e pela ameaça de tais danos.
- e. Eliminar a corrupção em todas as instituições públicas e privadas.
- f. Fortalecer as comunidades locais, habilitando-as a cuidar dos seus próprios ambientes, e atribuir responsabilidades ambientais aos níveis governamentais em que possam ser cumpridas mais efetivamente.

14. Integrar, na educação formal e na aprendizagem ao longo da vida, os conhecimentos, valores e habilidades necessárias para um modo de vida sustentável.

- a. Oferecer a todos, especialmente a crianças e jovens, oportunidades educativas que lhes permitam contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável.
- b. Promover a contribuição das artes e humanidades, assim como das ciências, na educação para a sustentabilidade.
- c. Intensificar o papel dos meios de comunicação de massa no sentido de aumentar a sensibilização para os desafios ecológicos e sociais.
- d. Reconhecer a importância da educação moral e espiritual para uma subsistência sustentável.

15. Tratar todos os seres vivos com respeito e consideração.

- a. Impedir crueldades aos animais mantidos em sociedades humanas e protegê-los de sofrimentos.
- b. Proteger animais selvagens de métodos de caça, armadilhas e pesca que causem sofrimento extremo, prolongado ou evitável.
- c. Evitar ou eliminar ao máximo possível a captura ou destruição de espécies não-visadas.

16. Promover uma cultura de tolerância, não-violência e paz.

- a. Estimular e apoiar o entendimento mútuo, a solidariedade e a cooperação entre todas as pessoas, dentro das e entre as nações.
- b. Implementar estratégias amplas para prevenir conflitos violentos e usar a colaboração na resolução de problemas para manejar e resolver conflitos ambientais e outras disputas.
- c. Desmilitarizar os sistemas de segurança nacional até chegar ao nível de uma postura não-provocativa da defesa e converter os recursos militares em propósitos pacíficos, incluindo restauração ecológica.
- d. Eliminar armas nucleares, biológicas e tóxicas e outras armas de destruição em massa.
- e. Assegurar que o uso do espaço orbital e cósmico mantenha a proteção ambiental e a paz.
- f. Reconhecer que a paz é a plenitude criada por relações corretas consigo mesmo, com outras pessoas, outras culturas, outras vidas, com a Terra e com a totalidade maior da qual somos parte.

O CAMINHO ADIANTE

Como nunca antes na história, o destino comum nos conclama a buscar um novo começo. Tal renovação é a promessa dos princípios da Carta da Terra. Para cumprir essa promessa, temos que nos comprometer a adotar e promover os valores e objetivos da Carta.

Isso requer uma mudança na mente e no coração. Requer um novo sentido de interdependência global e de responsabilidade universal. Devemos desenvolver e aplicar com imaginação a visão de um modo de vida sustentável nos níveis local, nacional, regional e

global. Nossa diversidade cultural é uma herança preciosa, e diferentes culturas encontrarão suas próprias e distintas formas de realizar essa visão. Devemos aprofundar e expandir o diálogo global gerado pela Carta da Terra, porque temos muito que aprender a partir da busca iminente e conjunta por verdade e sabedoria. A vida muitas vezes envolve tensões entre valores importantes. Isso pode significar escolhas difíceis.

Porém, necessitamos encontrar caminhos para harmonizar a diversidade com a unidade, o exercício da liberdade com o bem comum, objetivos de curto prazo com metas de longo prazo. Todo indivíduo, toda família, organização e comunidade tem um papel vital a desempenhar. As artes, as ciências, as religiões, as instituições educativas, os meios de comunicação, as empresas, as organizações não-governamentais e os governos são todos chamados a oferecer uma liderança criativa.

A parceria entre governo, sociedade civil e empresas é essencial para uma governabilidade efetiva. Para construir uma comunidade global sustentável, as nações do mundo devem renovar seu compromisso com as Nações Unidas, cumprir com suas obrigações, respeitando os acordos internacionais existentes, e apoiar a implementação dos princípios da Carta da Terra com um instrumento internacional legalmente unificador quanto ao ambiente e ao desenvolvimento.

Que o nosso tempo seja lembrado pelo despertar de uma nova reverência face à vida, pelo compromisso firme de alcançar a sustentabilidade, a intensificação da luta pela justiça e pela paz, e a alegre celebração da vida.